



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 53

TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 56ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Offícios do Sr. 1º — Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 34/75 (nº 1.087-B/72, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências".

Projeto de Lei da Câmara nº 35/75 (nº 1.889-B/74, na Casa de origem), que estabelece condições de validação de curso em escola superior não reconhecida.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Mensagem nº 72, de 1975 (nº 92/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) a elevar em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 20, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) eleve em Cr\$ 800.000,00 o limite de sua dívida consolidada".

Mensagem nº 74, de 1975 (nº 94/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 21, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) eleve em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada".

Mensagem nº 81, de 1975 (nº 103/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja

autorizada a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 22, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) eleve em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Mensagem nº 73, de 1975 (nº 93/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Clementina (SP) a elevar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 23, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Clementina (SP) eleve em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Mensagem nº 79, de 1975 (nº 101/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) a elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 24, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) eleve, em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Mensagem nº 80, de 1975 (nº 102/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (SP) a elevar em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 25, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (SP) eleve em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) "o montante de sua dívida consolidada".

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1975, (nº 1-B/75, na origem), que "aprova decisão do Presidente da República que ordenou a execução do ato que concedeu reajustamento de proventos ao servidor aposentado Darcy dos Santos Ribeiro, Tesoureiro-Auxiliar do Quadro de Pessoal da Marinha".

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (nº 1.463-B/73, na origem), que "institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências".

Emendas de plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que "altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971)".

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1971, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do alistamento eleitoral dos alfabetizados de mais de dezoito anos, e determina outras providências".

Mensagem nº 76, de 1975 (nº 98/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), a elevar em Cr\$ 2.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 26, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) eleve em Cr\$ 2.000.000,00 "o montante de sua dívida consolidada".

Mensagem nº 77, de 1975 (nº 99/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piacatu (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 27, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs

79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Piacatu (SP) eleve em Cr\$ 500.000,00 o limite de sua dívida consolidada".

Mensagem nº 75, de 1975 (nº 97/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itirapuã (SP), a elevar em Cr\$ 500.000,00 o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 28, de 1975, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itirapuã (SP) eleve em Cr\$ 500.000,00 o montante de sua dívida consolidada".

1.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Problema do livro didático.

1.2.4 — Requerimento

Nº 210/75, de autoria dos Srs. Senadores Ruy Santos e Itamar Franco, requerendo que não sejam realizadas sessões do Senado Federal nos dias 29 e 30 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 114/75, do Sr. Senador Jessé Freire, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 50/74, que revoga o § 1º do art. 113 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. **Aprovado.**

Requerimento nº 117/75, do Sr. Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 129/73, que altera a redação do art. 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública. **Aprovado.**

Requerimento nº 118/75, do Sr. Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46/74, que dá nova redação à letra b do item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Aprovado.**

Requerimento nº 184/75, do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Deputado Carvalho Sobrinho e Marechal Cordeiro de Farias, no "Hilton Hotel", em São Paulo, em 28 de abril de 1975. **Aprovado.**

Requerimento nº 185/75, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem que o Presidente Ernesto Geisel dirigiu aos ex-Combatentes, no dia 8 de maio de 1975, por ocasião da comemoração do trigésimo aniversário da vitória aliada na II Guerra Mundial. **Aprovado.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Procrastinação que vem ocorrendo na implantação do Plano de Classificação de Cargos para o funcionalismo público federal. Critérios consagrados no referido Plano em detrimento de classes que menciona, inclusive dos aposentados. Situação dos servidores de antigos órgãos governamentais que se transformaram em empresas públicas ou de economia mistas. Extensão da reciprocidade do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, aos servidores estaduais e municipais.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Justificando requerimento que encaminha à Mesa, de transcrição nos Anais do Senado, do artigo do jornalista Odylo Costa Filho, publicado no *Jornal de Brasília* sob o título *Para lembrar um herói*, no qual focaliza a trasladação dos restos mortais de Saldanha da Gama para a cidade de Campos-RJ.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Reparo à conotação feita pelo Senador Marcos Freire, em resposta a aparte dado a S. Ex^a, a respeito da iniciativa do MDB em convocar, no início desta Legislatura, o Sr. Ministro da Justiça acerca de denúncias sobre violação dos direitos humanos.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Retirada da representação da ARENA impedindo a votação, na Comissão Mista, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975.

SENADOR MARCOS FREIRE — Posicionamento de S. Ex^a no tocante ao assunto tratado, em explicação pessoal, pelo Senador José Sarney.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Breves considerações em torno dos debates a respeito da convocação do Ministro da Justiça e da retirada da representação da ARENA obstruindo a votação de matéria em Comissão Mista, objetos de pronunciamentos na presente sessão.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Designação de Srs. Senadores para representarem o Senado por ocasião da trasladação dos restos mortais do Almirante Saldanha da Gama, a realizar-se no dia 10 de junho, na cidade de Campos-RJ.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — TRANSCRIÇÃO

— Matérias constantes dos itens nºs 4 e 5 da Ordem do Dia.

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Heitor Dias, pronunciado na sessão de 21-5-75 (Republicação).

4 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Parecer nº 18/75.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 56ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E LOURIVAL BAPTISTA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Ruy Santos — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Itálio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1975 (Nº 1.087-B/72, na Casa de origem)

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os §§ 1º e 3º do art. 132 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969:

“Art. 132.

§ 1º As certidões serão remetidas ao Juiz Federal da cidade onde tenham domicílio os interessados, a fim de lhes serem solenemente entregues, em audiência pública, individual ou coletivamente, e na qual o magistrado explicará a significação do ato, advertindo-os quanto aos deveres e direitos dele decorrentes.

§ 3º Quando não houver Juiz Federal na cidade em que tiverem os interessados domicílio, a entrega será feita através do juízo ordinário da comarca e, na sua falta, do juiz da comarca mais próxima.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1975 (nº 1.889-B/74, na Casa de origem)

Estabelece condições de validação de curso em escola superior não reconhecida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os concluintes de curso superior de Faculdade, cujo pedido de reconhecimento haja sido indeferido pelo Conselho Federal de Educação, e cujo funcionamento tenha sido por este autorizado, poderão validar o curso perante banca examinadora designada pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 1º A prova de inscrição por efeito de sentença judicial com trânsito em julgado, em Conselho ou entidade equivalente, criados em lei com a incumbência específica da supervisão ética e da disciplinação profissional, dispensará o interessado da exigência prevista neste artigo.

§ 2º Os abrangidos pela norma do § 1º deste artigo são obrigados à comprovação da situação nele mencionada, quando exigida por autoridade competente.

Art. 2º O pedido de validação será endereçado ao Ministro da Educação e Cultura, acompanhado da prova de conclusão do curso e, quando for o caso, da inscrição no órgão profissional específico.

Art. 3º O exame de validação será realizado dentro de seis meses do deferimento do requerimento pelo Ministro.

Parágrafo único. Independentemente das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, será indeferido o pedido de validação apoiado em documentação inidônea ou falsa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1,
DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concer-

nentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

(*A Comissão de Educação e Cultura.*)

PARECERES

PARECERES Nºs 103 E 104, DE 1975 PARECER Nº 103, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 72, de 1975 (nº 92, de 10-4-75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) a elevar em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Renato Franco

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

2. A operação a ser contratada obedecerá as condições seguintes:

A — Valor: Cr\$ 800.000,00

B — Prazo: 3 anos

C — Encargos:

1 — juros de 12% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 — correção monetária semelhante à das ORTNs;

3 — prestação mensal inicial: Cr\$ 26.571,45

3. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 39/75) que acompanha a Mensagem Presidencial, assim instrui a matéria:

“Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a posição da Dívida Fundada do Município em 31-8-74 apresentava um saldo de Cr\$ 1.208.073,94, sendo Cr\$ 1.093.673,94 relativos a contratos dentro dos limites aprovados pelo Senado Federal, e Cr\$ 114.400,00 correspondentes a contratos com recursos do PASEP.

Para o exercício de 1975, as receitas do Município estão estimadas em Cr\$ 2.550.407,56, sendo as do ano de 1974, orçadas em Cr\$ 1.607.136,00, atingiram, até o mês de outubro, a cifra de Cr\$ 2.408.434,02. Assim, considero que o deferimento da pretensão não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, uma vez que o investimento a que se propõe a Municipalidade deverá ser financiado pelos munícipes proprietários dos imóveis que serão beneficiados com os serviços de pavimentação, através do recolhimento de tributos aos cofres municipais.”

4. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 8-1-75, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente, de 21-10-70, 3-11-72 e 29-10-74, todas do Senado Federal.

5. Entretanto, para que possa efetivar-se a operação ~~faz-se~~ necessário o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 1968, tendo em vista que o Município em exame não possui, segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, margem utilizável para novas contratações.

6. Do exame de toda a documentação anexada ao processado, concluímos que foram cumpridas todas as exigências relativas ao assunto, e nada havendo, no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) eleve, em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52 de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de igual valor, destinado a financiar obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975 — **Milton Cabral**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Wilson Campos** — **Luiz Cavalcante** — **Helvídio Nunes** — **Jarbas Passarinho** — **Vasconcelos Torres** — **Orestes Quêrcia** — **Amaral Peixoto**.

PARECER Nº 104, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 20, de 1975, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) eleve, em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Dirceu Cardoso.

Pelo projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia, fica suspensa (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de igual valor, destinado a financiar obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade".

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 75, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame desta Casa, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Exposição de Motivos nº 39, de 1975.

3. Necessário se faz, contudo, o levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal.

4. À vista do que preceitua o parágrafo 1º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e atendidas que foram as determinações constitucionais (art. 42, item VI) e regimentais (art. 106, item II) opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução em exame, visto que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Henrique de La Rocque** — **Italvivo Coelho** — **Paulo Brossard** — **Leite Chaves**.

PARECERES NºS 105 E 106, DE 1975

PARECER Nº 105, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 74, de 1975, (nº 94, de 10-4-75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Luiz Cavalcante.

Com a Mensagem nº 74, de 1975 (nº 94, de 1975, na origem), o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, a Exposição de Motivos nº 40, de 1975, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

2. A operação, no montante de Cr\$ 1.500.000,00, ficará sujeita às seguintes condições: prazo de 3 anos, juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs e prestação mensal inicial de Cr\$ 49.821,46.

3. Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município apresentava em 30-9-74 um total de Cr\$ 2.990.865,89, sendo Cr\$ 1.872.785,55 relativos a contratos dentro dos limites da Resolução nº 58/68, do Senado Federal, e Cr\$ 1.118.080,34 correspondentes a contratos do PASEP e outros amparados pela Resolução nº 53/71, daquela Casa do Congresso.

4. Como a operação pretendida se eleva a Cr\$ 1.500.000,00, haverá necessidade de que seja levantada a proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, a fim de que possa a Municipalidade contratar a parte restante que integraliza o valor do empréstimo, ou seja, Cr\$ 1.162.657,14.

5. Em sessão de 8-1-75, o Conselho Monetário Nacional aprovou, com base na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, o encaminhamento do pleito ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, levando-se em conta que "o Orçamento Municipal para o ano em curso prevê uma receita de Cr\$ 7.681.670,00, e que o empréstimo de que se trata deverá atender a investimentos cujo retorno é assegurado pela cobrança dos respectivos tributos a seus beneficiários".

6. A Resolução nº 58, de 1968, em seu artigo 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovada, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por in-

termédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do artigo 42, item VI, da Constituição.

7. Atendidas que foram todas as exigências constitucionais e regimentais que tratam do assunto, e nada havendo, no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto ao pleito da Prefeitura Municipal de Bebedouro, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) eleve, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E suspenda a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — Milton Cabral, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Wilson Campos — Helvídio Nunes — Renato Franco — Roberto Saturnino — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Vasconcelos Torres.

PARECER Nº 106, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 21, de 1975, da Comissão de Economia que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) eleve, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Vem ao nosso exame projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia, que objetiva suspender (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade".

2. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de oito de janeiro de 1975, aprovou com base na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, o encaminhamento do pleito ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, levando-se em conta que "o Orçamento Municipal para o ano, em curso prevê uma receita de Cr\$ 7.681.670,00, e que o empréstimo de que se trata deverá atender a investimento cujo retorno é assegurado pela cobrança dos respectivos tributos a seus beneficiários".

3. A Resolução nº 58, de 1968, revigorada posteriormente, profere, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, e prevê, nos §§ 1º e

2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação". Em qualquer caso, o levantamento só será permitido se o pedido, após ter sido apreciado pelo Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, for submetido à deliberação do Senado Federal.

4. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto; e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução da Comissão de Economia, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Henrique de La Rocque — Paulo Brossard — Itálio Coelho — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema.

PARECERES Nºs 107 E 108, DE 1975

PARECER Nº 107, DE 1975.

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 81, de 1975 (nº 103, de 15-4-75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Vasconcelos Torres

Com a Mensagem nº 81, de 1975, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade".

2. A operação obedecerá as seguintes condições:

A — Valor: Cr\$ 3.000.000,00;

B — Prazo: 3 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 12% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 — correção monetária semelhante à das ORTNs;

D — Prestação mensal inicial: Cr\$ 99.642,93.

3. Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada do Município apresenta-se do seguinte modo:

ESPÉCIE	Posição em 29-10-68	Posição em 30-9-74
DÍVIDA FUNDADA (A+B)	776.010,47	3.648.134,94
A — Limitada pela Res. nº 58/68	776.010,47	3.148.134,94
— contratos	776.010,47	3.148.134,94
B — Extralimite	—	500.000,00
— contratos (Res. nº 53/71)	—	500.000,00

4. A dilatação do endividamento ocorrida no período (68-74), — segundo se conclui do exame do processado — “se explica pela inclusão, na posição relativa a 30-9-74, do saldo de dois empréstimos contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Fernandópolis, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, uma vez que, face à deficitária arrecadação daquela Autarquia Municipal, vem a Prefeitura garantindo a liquidação dos referidos compromissos, que montavam a Cr\$ 2.836.754,14”.

5. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 08-1-75, aprovou, com base na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, o encaminhamento do pleito da Prefeitura Municipal de Fernandópolis ao Senhor Presidente da República.

6. Para sua concretização, necessário se faz o levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente em 21-10-70, 03-11-72 e 29-10-74, todas do Senado Federal, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35 de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) eleve, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) eleve, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — Milton Cabral, Presidente — Vasconcelos Torres, Relator — Orestes Quêrcia — Franco Montoro — Wilson Campos — Roberto Saturnino — Renato Franco.

PARECER Nº 108, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 1975, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP), eleve, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Leite Chaves

Com a Mensagem nº 81, de 1975 (nº 103/75 — na origem), o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal, na forma do disposto no art. 42, item VI da Constituição, a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fernandópolis (SP) a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

2. Informa o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, que o Conselho Monetário Nacional, à vista do preceituado no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, aprovou o encaminhamento do assunto à consideração presidencial dando, dessa forma, a sua aprovação à pretensão da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

3. A Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, proíbe, pelo prazo de dois anos, a emissão e a lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, e prevê, nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, “quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação”.

Em qualquer caso, devem ser ouvidos:

- a) O Conselho Monetário Nacional, o
- b) Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda, e o
- c) Senado Federal.

4. Como se verifica do exame do processado, foram cumpridas todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto, cujo mérito foi devidamente apreciado e aprovado pela Comissão de Economia desta Casa.

5. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito do exame desta Comissão, que possa ser oposto ao presente projeto de resolução, posto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Itálio Coelho.

PARECERES Nºs. 109 E 110, DE 1975

PARECER Nº 109, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a (Mensagem nº 73, de 1975, nº 93, de 10-4-75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Clementina (SP) a elevar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Roberto Saturnino

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Clementina, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

2. A operação terá as seguintes características:

A — Valor: Cr\$ 350.000,00;

B — Prazo: 3 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 12% a.a., pela aplicação da Tabela Price;

2 — correção monetária semelhante à das ORTN;

D — Prestação mensal inicial: Cr\$ 11.625,01.

3. Incluso ao processado, acha-se o Ofício nº PRESI-DF-101/75, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, anexando, em cumprimento à decisão do Conselho Monetário Nacional e ao contido no parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, voto relacionado com o pedido de autorização feito pela Prefeitura Municipal de Clementina (SP) em que se declara:

"Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do Município apresenta-se do seguinte modo:

ESPÉCIE	Cr\$	
	Posição em 29-10-68	Posição em 30-10-74
DÍVIDA FUNDADA (A + B)	104.083,79	86.528,08
A — Limitada pela Res. nº 58/68	104.083,79	33.203,08
— contratos	104.083,79	33.203,08
B — Extralimite	—	53.325,00
— contratos do PASEP	—	53.325,00

Pela apreciação desse quadro, verifica-se que a Prefeitura em tela dispõe de margem utilizável para novas contratações, independentemente de autorização específica na área federal, até o valor de Cr\$ 70.880,71, sendo que para apuração dessa quantia, o saldo de Cr\$ 53.325,00 não foi considerado, uma vez que é proveniente de operações de crédito amparadas pelas Resoluções de nºs. 53/71 e 52/72, do Senado Federal.

Tendo em vista, porém, que a operação pretendida se eleva a Cr\$ 350.000,00, haverá necessidade de que seja suspensa a proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de nºs. 79, 52 e 35, respectivamente de 21-10-70, 03-11-72 e 29-10-74, da mencionada Casa do Congresso, a fim de que possa a Municipalidade contratar a parte restante que integraliza o valor do empréstimo pretendido, ou seja, Cr\$ 279.119,29."

4. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 08-1-75, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de nºs. 79, 52 e 35, respectivamente, de 21-10-70, 3-11-72 e 29-10-74, todas do Senado Federal.

5. Do exame do assunto, verificamos que o pleito da Prefeitura Municipal de Clementina obedeceu à tramitação normal de pedidos da espécie (art. 42, item VI, da Constituição e § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968) o que nos leva a opinar pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Clementina (SP) eleve, em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Clementina (SP) eleve, em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — Milton Cabral, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Orestes Quêrcia — Vasconcelos Torres — Franco Montoro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Helvídio Nunes — Wilson Campos — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 110, de 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 1975, da Comissão de Economia, que "suspende aprovação contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Clementina (SP) eleve, em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Nos termos do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, fica suspensa (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Clementina, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade".

2. A operação, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) obedecerá às seguintes condições: "prazo de 3 anos, juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs e prestação mensal inicial de Cr\$ 11.625,01".

3. A matéria tem origem na Mensagem nº 73, de 1975 (nº 93/75 na origem), em que o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que recomenda a medida pleiteada, a fim de que a prefeitura Municipal de Clementina possa realizar os serviços de pavimentação de vias públicas.

4. Para fundamentar o pedido, o Banco Central do Brasil encaminhou ao exame do Senado Federal todos os dados de interesse para a operação, inclusive a posição do endividamento atual, a margem utilizável sem autorização do Senado Federal (Resoluções nºs 53/71 e 52/72), o valor dos contratos extralimite e dados sobre a receita e despesa para o presente exercício financeiro.

5. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar todos os aspectos do pedido e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

6. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Paulo Brossard — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Henrique de La Rocque — Itálio Coelho.

PARECERES Nºs 111, e 112, DE 1975

PARECER Nº 111, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 79, de 1975 (nº 101, de 15-4-75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) a elevar, em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 79, de 1975 (nº 101/75 — na origem), encaminha ao exame do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 42, item VI, da Constitui-

ção, a Exposição de Motivos nº 514, de 1974, com o objetivo de autorizar a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cujos recursos se destinarão ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas já dotadas de rede de água e esgotos.

2. A operação é condicionada ao seguinte:

"A — Valor: Cr\$ 600.000,00;

B — Prazo: 3 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 12% a.a., pela aplicação da Tabela Price;
- 2 — correção monetária semelhante à das ORTN;

D — Prestação mensal inicial: Cr\$ 19.928,59."

3. Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida fundada interna do Município apresenta-se do seguinte modo:

CR\$

ESPÉCIE	Posição em 29-10-68 (A)	Dilação Autorizada (B)	Novo Limite (A+B=C)	Posição em 31-8-74 (D)	Margem Disponível (C-D)
TOTAL (I+II)	126.355,90	150.000,00	276.355,90	209.078,77	126.355,90
I — Intralim.	126.355,90	150.000,00	276.355,90	150.000,00	126.355,90
Contratos	126.355,90	150.000,00	276.355,90	150.000,00	126.355,90
II — Extralim.	—	—	—	59.078,77	—
PASEP	—	—	—	59.078,77	—

(B) — Dilação apreciada por este Colegiado, em sessão de 31-5-74, e aprovada pelo Senado Federal, através da Resolução nº 26, de 30-6-74.

4. Dispõe o Município, dessa forma, de uma margem utilizável até o valor de Cr\$ 126.355,90, havendo necessidade de que seja suspensa a proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 23-10-68, e Resoluções supervenientes do Senado Federal, para que seja contratada a parte restante, ou seja, Cr\$ 473.644,10.

5. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda esclarece, ainda, que

"O Orçamento da Prefeitura de Américo Brasiliense estimou a receita para o corrente ano em Cr\$ 2.100.000,00, sendo que as despesas certas e inadiáveis absorverão cerca de 70% desse total. Assim, levando-se em conta que o investimento a que se propõe a Municipalidade será financiado pelos próprios municípios beneficiários dos serviços, mediante o recolhimento do respectivo tributo, considero que o deferimento da pretensão não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios."

6. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19-11-74, aprovou, com base na Resolução nº 58, de 1968, o encaminhamento do pleito da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao Senhor Presidente da República.

7. Ao processado foram anexados os documentos indispensáveis ao exame do pedido, conforme as exigências regimentais.

8. No âmbito desta Comissão, nada há que possa ser oposto à Mensagem Presidencial, razão por que opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) eleve, em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nº 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado

ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas já dotadas de rede de água e esgotos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — **Milton Cabral**, Presidente — **Franco Montoro**, Relator — **Roberto Saturnino** — **Wilson Campos** — **Orestes Quêrcia** — **Renato Franco**.

PARECER Nº 112, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 24, de 1975, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia suspende (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas já dotadas de rede de água e esgotos".

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda informa que "a operação, no montante de Cr\$ 600.000,00, (seiscentos mil cruzeiros) teria prazo de 3 anos para pagamento, a juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante a das ORTNs e prestação mensal inicial de Cr\$ 19.928,59".

3. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19-11-74, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal.

4. Há necessidade, portanto, de que seja levantada a proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal.

5. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem nº 79, de 1975 (nº 101/75, na origem), do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução da Comissão de Economia, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Lelte Chaves — Helvidio Nunes — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Gustavo Capanema.

PARECERES NºS 113 E 114, DE 1975

PARECER Nº 113, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 80, de 1975 (nº 102, de 15-4-75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (SP) a elevar, em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Pela Mensagem nº 80, de 1975 (nº 102/75, na origem), e nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que seja "autorizada a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (SP) a elevar, em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade".

2. A operação, no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ficará sujeita às seguintes condições: prazo de 3 anos, juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs e prestação mensal inicial de Cr\$ 166.071,55.

3. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda informa que aquela municipalidade dispõe de uma margem "utilizável para assunção de novos compromissos, independentemente da autorização específica na área federal, até o valor de Cr\$ 34.013,80, porém, tendo em vista que a operação pretendida se eleva a Cr\$ 5.000.000,00, haverá necessidade de que seja suspensa a proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23-10-68, da mencionada Casa do Congresso, a fim de que possa a Prefeitura contratar a parte restante que integraliza o valor do empréstimo pleiteado, ou seja, Cr\$ 4.965.986,20".

4. Tendo em vista, porém, que a operação pretendida se eleva a Cr\$ 5.000.000,00, haverá necessidade de que seja suspensa a proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21-10-70, de 3-11-72 e 29-10-74, a fim de que possa a Municipalidade contratar a parte restante que integraliza o valor do empréstimo pleiteado, ou seja, de Cr\$ 4.965.986,20.

5. A matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 8-1-75, recomendou a adoção do providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968.

6. Nessas condições, tendo sido atendidas todas as exigências regimentais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem presidencial, opinamos no sentido de que

seja levantada a proibição do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (SP) eleve, em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (SP) eleve, em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — Milton Cabral, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Franco Montoro — Roberto Saturnino — Wilson Campos — Orestes Quércia — Renato Franco.

PARECER Nº 114, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 25, de 1975, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (SP) eleve, em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Pela Mensagem nº 80, de 1975 (nº 102/75 — na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, na forma do art. 42, item VI, da Constituição, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal para (art. 1º do projeto de resolução) "permitir que a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade".

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ao encaminhar o pleito da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra ao Senhor Presidente da República, estabelece as seguintes condições da operação: "prazo de 3 anos, juros de 12% ao ano, tabela price, correção monetária semelhante à das ORTNs e prestação mensal inicial de Cr\$ 166.071,55".

3. A operação foi examinada, conforme o parecer da Comissão de Economia ressalta, pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 8-1-75, tendo sido recomendada pelo referido Conselho a adoção de providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no art. 1º da Resolução nº 58, de 1968.

4. Anexo ao processado estão os dados e elementos indispensáveis ao exame de processos da espécie.

5. Por sua vez, a Comissão de Economia, após examinar detidamente os documentos e informações contidos no processado — e que esclarecem perfeitamente todos os detalhes da operação — opinou favoravelmente à matéria, apresentando, como conclusão do seu parecer, o projeto de resolução, ora objeto de nossa apreciação.

6. No que compete a esta Comissão examinar — constitucionalidade e juridicidade — nada há que possa ser argüido contra a proposição, visto que a mesma atende ao disposto no inciso VI do art. 42 da Constituição, às Resoluções Normativas do Senado Federal, bem como ao art. 106, item II, da nossa lei interna.

7. Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de resolução se encontra em condições de ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Italívio Coelho** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Paulo Brossard** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 115, DE 1975

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 1975 (nº 01-B, de 1975, na origem), que "aprova decisão do Presidente da República que ordenou a execução do ato que concedeu reajustamento de proventos ao servidor aposentado Darcy dos Santos Ribeiro, Tesoureiro-Auxiliar do Quadro de Pessoal da Marinha".

Relator: Senador Mattos Leão

Procedente da Câmara dos Deputados, onde mereceu apreciação nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, o Projeto em exame origina-se de Mensagem do Senhor Presidente da República que, nos termos do art. 72, parágrafo 7º, da Constituição Federal, comunica a execução do ato que concedeu reajustamento de proventos ao servidor aposentado no cargo de Tesoureiro-Auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, Darcy dos Santos Ribeiro.

Tendo obtido reajustamento de seus proventos de inativo pelo órgão para o qual serviu, embasado nas disposições expressas no Decreto-lei nº 146, de 3 de fevereiro de 1967, cuja aplicação se deveu ao Parecer nº 538-H, de 21 de junho de 1967, da Consultoria Geral da República. O Tribunal de Contas da União, entretanto, julgou ilegal a majoração em tela, por inaplicável aos servidores aposentados os benefícios do mencionado diploma legal.

Em obediência à regra do art. 22 do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, a Consultoria Jurídica do Ministério da Marinha, opinou pela remessa do procedimento administrativo à apreciação do Senhor Presidente da República, solicitando a restauração do ato cancelado pela Corte de Contas.

Ordenada a execução do referido ato pelo Chefe do Poder Executivo, comunicou Sua Excelência ao Congresso Nacional a decisão tomada, nos termos do art. 72, § 7º, da Carta Política.

Preliminarmente, cabe registrar a faculdade atribuída ao Presidente da República, para ordenar a execução do ato impugnado pelo Tribunal de Contas, **ad referendum** do Congresso Nacional, sem conflitar, sob qualquer aspecto, com a competência da Eg. Corte de Contas, estabelecida, quer na Constituição Federal, quer no Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

Quando à matéria de fundo, resulta evidente a legalidade do reajuste de proventos concedido ao servidor aposentado, o qual satisfaz plenamente às exigências previstas no Decreto-lei nº 146, de 1967.

Ao argumento de que a citada lei não tem aplicação aos inativos, contrapõem-se as razões expostas pelo Consultor Geral da República, no Parecer nº 538-H, de 21 de julho de 1967, já citado, que tratou de matéria em tudo idêntica à presente, **verbis**:

"O Decreto-lei nº 146-67, reajustando os vencimentos dos Tesoureiros, Tesoureiros-Auxiliares e Conferentes, visou, indubitavelmente, a reparar grave injustiça de que foram alvo essas categorias funcionais, no tratamento que lhes dispensou a Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1974.

Aliás, diga-se a bem da verdade, que o citado diploma é fruto de trabalho desta Consultoria-Geral, objeto do Parecer nº 086-H, publicado no **Diário Oficial** de 29-6-65, oportunidade em que ressaltei a situação dos Tesoureiros, face a Lei nº 4.343-64, e a critério de desigualdade salarial adotado em relação aos demais servidores. Sugerir, inclusive, naquela ocasião, que o assunto fosse examinado, com o propósito da concessão de aumento, nos moldes estabelecidos na Lei nº 4.345-64, para os demais. E o mencionado Decreto-lei nº 146-67 inspirou-se, realmente, nos princípios que nortearam aquele pronunciamento. Tanto isso é verídico que o próprio diploma faz expressa referência "aos nomeados até 25 de junho de 1964 (art. 1º), excluindo, por igual modo, os que fossem nomeados após 26 de julho do mesmo ano (parágrafo único do art. 1º). É a enganada motivação do Decreto-lei, insere textualmente em suas normas.

Ora, se a interessada foi nomeada antes de 25 de junho de 1964, e à data da Lei nº 4.345, exercia, em sua plenitude o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, foi fatalmente atingida pela desproporcionalidade salarial decorrente daquela lei. Não seria justo, nem lógico e nem legal, retirar-lhe o direito da correção a que se propôs o Decreto-lei nº 146, pelo simples fato de, à sua vigência, já se encontrar na inatividade. Não impressiona as circunstâncias de falar o referido ato em "atuais titulares efetivos" (art. 1º) e desautorizar interpretações extensivas do texto legal (§ 1º do art. 9º), além de ser omisso com relação aos aposentados, pontos em que se apegava a Diretoria da Despesa Pública para negar o benefício.

Ao incluir a expressão "atuais titulares efetivos", quis o Decreto-lei enfatizar o propósito de não amparar aos que dali por diante viessem a ocupar cargos de que cogita. Não tem e nem poderia ter o desejo de eliminar da vantagem os que já estavam aposentados. Ao tratar da exclusão que pretendia, fê-lo, expressamente, não admitindo o benefício para os nomeados após 26 de julho de 1964. Na espécie, não se pretende dar interpretação extensiva ao texto legal, e que tanto receio provocou aos setores financeiros que falaram no processo, talvez constrangidos pela responsabilidade imposta no § 1º do art. 9º.

O que se almeja é a fiel aplicação do Decreto-lei a tantos quantos estejam amparados por suas disposições, vale dizer, a todos aqueles que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados das vantagens que instituiu."

A todos esses argumentos que robustecem a exegese dada ao supra citado Decreto-lei, acrescente-se que idêntica situação já mereceu a apreciação desta Câmara Alta, ao referendar o ato que concedeu aposentadoria a Heriberto da Silva Barbosa, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações.

Realmente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1972, após obter pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça e nesta, onde se examinou, com profundidade, os aspectos pertinentes à matéria, originou o Decreto Legislativo nº 73, de 1972, que após o seu **referendum** ao respectivo ato de aposentadoria.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto, vez que inexistente vício de ilegalidade capaz de obstaculizar a despesa destinada ao cumprimento do reajuste concedido pelo Senhor Presidente da República ao servidor público.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1975. — **Teotônio Vilela** Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Mattos Leão**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias** — **Ruy Santos** — **Helvécio Nunes** — **Ruy Carneiro** — **Leite Chaves** — **Evelásio Vieira** — **Virgílio Távora**.

PARECERES Ns 116 E 117, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (Projeto de Lei nº 1.463-B, de 1973, na origem), que "institui a "anotação de responsabilidade técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e dá outras providências."

PARECER Nº 116, DE 1975,
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O projeto, de autoria do nobre ex-Deputado Ildélio Martins, visa a instituir a "anotação de responsabilidade técnica" dos contratos orais ou escritos, de prestação de serviços profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, definindo, nos termos do capítulo II da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a responsabilidade e autoria dos serviços profissionais, para todos os efeitos de direito.

Ademais, o projeto prevê o estabelecimento de emolumentos, a serem cobrados pela "anotação da responsabilidade técnica" e fixados no Regimento de Custas, objeto do art. 70 da citada Lei nº 5.194/66. Juntamente com os emolumentos, o projeto estabelece a cobrança de importância equivalente a 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo regional local, que constituirá um fundo de assistência a engenheiros, agrônomos e arquitetos, a ser gerido por entidades regionais, na forma do disposto em regimento interno próprio.

Na justificação, o nobre ex-Deputado Ildélio Martins sustenta que a "anotação de responsabilidade técnica" responde à exigência da fixação de responsabilidade no exercício das atividades profissionais das categorias citadas.

O fato é que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) já criou a obrigatoriedade do registro objeto do presente projeto, assegurando, o autor deste, que o registro já está legitimado pelos tribunais do Brasil. Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados não viu obstáculo de qualquer natureza, quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto. A lei, portanto, que resultará do presente projeto, caracterizará uma situação *ex post facto*, o que, entretanto, não está nas cogitações desta douta Comissão de Legislação Social. É como salienta o próprio autor do projeto: "A conjuntura levou o CONFEA a criar esse registro (a anotação de responsabilidade técnica) que já tem a sua legitimidade assegurada pelos Tribunais do País. Resta torná-lo oficial, consubstanciando-o em lei, como agora se propõe."

O Clube de Engenharia, por seu Presidente, enviou ofício ao nobre Sr. Presidente do Senado Federal, expressando seu desejo de ver o projeto, já aprovado na Câmara dos Deputados, ter o mesmo destino nesta Casa, porque "a par da responsabilidade técnica, que, pelo citado projeto, será devidamente equacionada na prestação de serviços por aqueles profissionais (engenheiros, agrônomos e arquitetos) o projeto atenderá ao mesmo tempo ao lado humano relacionado com a classe, criando um Fundo de Assistência, com medidas previdenciárias complementares às atuais e abrindo novas modalidades de assistência social que se estenderá, até mesmo, ao campo educacional, já que admite também bolsas de estudo destinadas a estudantes sem recursos, de engenharia, arquitetura e agronomia".

Em verdade, o projeto prevê preferencialmente que essas bolsas sejam destinadas a órfão dos profissionais das áreas citadas, mas é, de fato, mais abrangente e, neste passo, constitui inegável privilégio em relação à atual política de bolsas de estudo oferecidas a estudantes carentes de recursos, pelo Ministério da Educação e Cultura.

Entrementes, o Presidente da Federação Nacional de Engenheiros, Dr. Armino Beux, solicita a inclusão de emenda no texto do projeto original, de sorte a contemplar, como usuário do Fundo Assistencial previsto, aquela Federação, em pé de igualdade com a Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, o Instituto de Ar-

quitetos do Brasil e a Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos.

Contrapondo-se a esse pleito, a Federação Brasileira das Associações de Engenheiros, em telexograma que anexo ao presente parecer, em nome de suas 44 associações federadas em todo o Brasil, decidiu apelar a esta Casa para não aceitar a emenda patrocinada pela Federação Nacional de Engenheiros.

Igualmente, o Instituto de Engenharia de São Paulo, em documentos de que faço juntada ao presente processo, pede que não seja admitida a emenda que inclui entre os usuários do Fundo Assistencial a Federação Nacional de Engenheiros, argumentando que os emolumentos, já em cobrança vigente, podem render, em média, Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) mensais, dos quais, segundo o regimento aprovado pelo Conselho Central das Federações das Associações de classe, somente 2% são alocados para o Fundo Assistencial. Assim, em valores correntes, o Fundo conta com a irrisória quantia de Cr\$ 20.000,00/mês, para dividir entre as três Federações e Associações de Classe, às quais se somaria, numa atomização de recursos, a Federação Nacional dos Engenheiros.

E o relatório.

II

Voto do Relator

Há que distinguir, preliminarmente, a natureza jurídica das Federações em causa. Ao contrário daquelas beneficiadas pelo projeto, a Federação Nacional de Engenheiros é uma entidade sindical de 2º grau, congregando os Sindicatos de Engenheiros. Como tal, é amparada financeiramente pela contribuição sindical, através do Ministério do Trabalho, o que não ocorre com as demais.

De resto, a inclusão de novos usuários, por benevolente abrangência do legislador, conduziria a um fracionamento da quantia exígua arrecadada por mês, acabando por tornar inócua a finalidade assistencial. E, como não há divergência quanto à conveniência do registro da "anotação de responsabilidade técnica", somos de parecer que se deve aprovar o projeto original com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS

Dê-se ao art. 4º, inciso III, a seguinte redação:

Art. 4º
I —
II —

III — concessão de bolsas de estudo para cursos de engenharia, arquitetura e agronomia, aos órfãos dos profissionais das áreas citadas, na hipótese do item II deste artigo.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1975. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Domício Gondim** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 117, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

Originário da Câmara dos Deputados é submetido à apreciação desta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do ex-Deputado Ildélio Martins, que sujeita os contratos de prestação de serviços das atividades de engenharia, arquitetura e agronomia à "anotação de responsabilidade técnica".

Pelo disposto no § 2º do art. 1º do Projeto, compreende-se que "a anotação de responsabilidade técnica", nos referidos contratos, define a responsabilidade e a autoria dos serviços profissionais mencionados, para os efeitos dos arts. 17 a 21 da Lei 5.194, de 24-12-66, a qual regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

A proposição foi exaustivamente examinada até aqui, nas diversas Comissões da Câmara e do Senado, cabendo-nos agora uma apreciação sob o ponto de vista financeiro.

O autor, a certa altura da Justificação, salienta que:

"Por seu turno, consubstanciando para o profissional, ao mesmo tempo que uma garantia de autenticidade do seu trabalho, um serviço a ele prestado, prevê-se na proposição, a constituição de um fundo de assistência aos profissionais da área da engenharia, na sua concepção ampla, abrangendo arquitetos e agrônomos, com a remuneração desse serviço.

E também um objetivo perseguido pela classe, que assim se situa ao nível da médica e da dos advogados.

Uma e outra contam com um setor assistencial, cujos recursos, derivando de imposição legal, sustentam-se nas atividades desenvolvidas por esses profissionais."

Com efeito, tendo em vista esta última finalidade, o parágrafo único do art. 3º do Projeto prevê a criação de um fundo de assistência aos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, constituído pela arrecadação de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo regional local, importância essa que será cobrada pela "anotação de responsabilidade técnica", juntamente com os emolumentos estabelecidos no caput do artigo.

Por outro lado, o art. 4º incumbe à Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, ao Instituto de Arquitetos do Brasil e à Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil a elaboração do Regimento Interno do fundo de assistência, ora criado, definindo-lhe as responsabilidades assistenciais, incluindo expressamente, segundo a viabilidade dos seus recursos, três cometimentos:

I — auxílio aos profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em caso de penúria, desde que comprovada a situação e a inexistência de meios para obter recursos por outra forma;

II — auxílio à família do profissional falecido, das áreas referidas no item I, comprovada a falta de recursos da mesma; e

III — concessão de bolsas de estudo para cursos de engenharia, arquitetura e agronomia, inclusive aos órfãos dos profissionais das áreas citadas, na hipótese do item II deste artigo. (grifos nossos.)

Esses cometimentos legais dos recursos do fundo, independentemente de outros que possam ser estabelecidos no seu regimento interno, a nosso ver constituem a essência de sua finalidade assistencial.

Restringi-los, portanto, seria desvirtuar os objetivos pretendidos.

A propósito, cabe-nos, nessa oportunidade, ligeira apreciação sobre a Emenda nº I, da Comissão de Legislação Social, oferecida ao Projeto, que altera a redação do item III do art. 4º na parte por nós acima grifada.

Não obstante todo o respeito que nos merece seu autor, Senador Jarbas Passarinho, discordamos de Sua Excelência e das conclusões da douta Comissão de Legislação Social.

Em verdade, a Emenda proposta não contraria o Projeto original. Apenas, no que diz respeito a bolsas de estudo, ela restringe o alcance da medida, autorizando sua concessão tão-somente aos órfãos dos profissionais das áreas indicadas. Assim colocada a questão, a amplitude do benefício dado no Projeto original ficaria sensivelmente reduzida.

Diferentemente, entendemos que a concessão de bolsas deve ser a mais ampla e extensa possível, conforme lhe outorga o Projeto original, abrangendo todos os casos ali previstos e não somente as reduções hipóteses estabelecidas pela Emenda.

Aliás, a respaldar nossa argumentação, lembramos recente entrevista do Senhor Ministro da Previdência Social, publicada na pág. 2 de O Globo, de 26 de abril último, onde se afirma que o número de menores abandonados no Brasil é de 10% da população do País, isto é, dez milhões de menores, pelo que, por maior que seja o número de bolsas de estudo concedidas pelo Ministério da Educação

e Cultura, estamos longe de poder alcançar fração ponderável daquele total. É, pois, de todo conveniente que instituições particulares se proponham a outorgar bolsas e sejam encorajadas a assim proceder, ao invés de se estabelecer restrições a essas iniciativas.

Por isso que, quanto maior o número de bolsas, mais aliviada será a tarefa do MEC e, portanto, menos despesas terá o Tesouro Nacional, para um mesmo número de bolsas concedidas no País.

A concessão das bolsas, na forma prevista no Projeto, não constituirá qualquer privilégio em relação à atual política de bolsas de estudo oferecidas a estudantes carentes de recursos, uma vez que as demais categorias profissionais também podem pagar ou criar taxas sobre dados serviços profissionais, a exemplo do que agora se propõe com a "anotação de responsabilidade técnica", e dar a essas taxas destino análogo ao previsto no Projeto de Lei em causa, de acordo, aliás, com a política recomendada pelo Senhor Ministro da Previdência Social na entrevista mencionada.

Pelas razões expostas, a vista do alto interesse profissional e social e da justiça da proposição, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na íntegra de sua formulação e redação original, rejeitada a Emenda nº 1, proposta pela douta Comissão de Legislação Social por ser inoportuna e restritiva ao pleno alcance do benefício assistencial objetivado na proposição ora examinada.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1975. — Teotônio Vilela, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Virgílio Távora, Relator — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Helvídio Nunes — Ruy Santos — Heitor Dias — Ruy Carneiro — Leite Chaves — Evelásio Vieira.

PARECERES NºS 118, 119 E 120, DE 1975

Sobre as emendas de plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que "altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971)".

PARECER Nº 118, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o propósito de restabelecer a tradição, em setor especializado do direito pátrio, que subordinava o gozo do privilégio de invenção, o de modelo de utilidade e o de modelo industrial a partir da data da expedição ou concessão da patente, o ilustre Senador Carvalho Pinto ofereceu o Projeto de Lei nº 34, de 1974, que dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Na verdade, o atual Código de Propriedade Industrial, que se inspirou, ao fixar no final do art. 24 a regra da fruição do privilégio à data do depósito, na necessidade da simplificação do processo de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, não disciplinou, até mesmo do ponto de vista jurídico, convenientemente a matéria, vez que somente após a consolidação do direito subjetivo, vale dizer, da expedição ou concessão da patente, é que deverá começar o prazo de quinze e de dez anos, respectivamente, conforme se trate de privilégio de invenção ou do modelo de utilidade e de modelo industrial.

Aliás, limitei-me a sintetizar, até aqui, o parecer de nº 229, de 1974, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, mas que não acolheu o voto do Relator, entretanto, na parte relativa ao § 1º do Projeto de Lei nº 34, que pretende seja o prazo de vigência das patentes expedidas ou concedidas após a promulgação da Lei nº 5.772, de 1971, contado segundo à nova redação que se cogita dar ao art. 24.

Certo é que a Comissão de Economia, que não levou em conta, a exemplo desta, as objeções apresentadas ao § 1º, art. 1º, da proposição do Senador Carvalho Pinto, aprovou a matéria, que, em seguida, foi remetida ao Plenário.

Em Plenário, o ilustre Senador Benedito Ferreira propôs seis emendas ao projeto, que vão a seguir relacionadas:

Emenda nº 1, dá nova redação ao § 3º do art. 33 da Lei nº 5.772, para dele excluir a remissão aos arts. 49 e 52;

Emenda nº 2, cogita da supressão, na letra a do art. 49 da expressão "sempre contados da data da expedição da patente";

Emenda nº 3, suprime o § único do art. 49;

Emenda nº 4, dá nova redação ao **caput** do art. 49;

Emenda nº 5, dá nova redação aos arts. 53 e 54 do CPI.

Inexistem óbices, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, que se possam antepor à tramitação das emendas do Plenário.

O Regimento Interno do Senado, entretanto, estabelece:

"Art. 254. Não se admitirá emenda:

a) sem relação com a matéria da disposição emendada;

c) que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros."

Positivamente, as emendas de nºs 1, 3, 5 e 6 não guardam a mais mínima correlação com os objetivos originais da proposição do Senador Carvalho Pinto, embora versem sobre o mesmo diploma legal, pelo que o parecer lhes é contrário.

No que tange às de nºs 2 e 4, o parecer é contrário à primeira, pois que a expressão que pretende suprimir está em conformidade com a nova redação que o projeto atribui ao art. 24, e favorável à segunda, que melhora, e adequa à em cogitação, a redação do **caput** do art. 49 do Código de Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Nelson Carneiro** — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **Eurico Rezende** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 119, DE 1975

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello

Retorna à Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que "altera o Código da Propriedade Industrial — Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971".

O projeto já mereceu a aprovação desta Comissão e da Comissão de Constituição e Justiça, com os votos favoráveis dos seus relatores, os nobres Senadores Renato Franco e Helvídio Nunes, respectivamente.

Em Plenário, a matéria recebeu seis emendas, de autoria do eminente Senador Benedito Ferreira.

No parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as mencionadas emendas, alega o seu ilustre Relator que a Comissão de Economia não levou em conta as seguintes **objeções por ele apresentadas** ao § 1º, art. 1º, do projeto:

"Quanto ao mais, a proposição adiciona, ao artigo 24, parágrafo que determina seja o prazo de vigência das patentes expedidas após a promulgação da lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, contado na forma estabelecida no artigo, vale dizer, em observância à redação pretendida.

Embora entenda que o direito só se completa e integra com a expedição ou concessão da patente, estou em que as situações definitivamente constituídas, em processo normal de geração de consequências jurídicas, não devem sofrer modificação.

Seria, em última análise, retrotrair os efeitos da futura lei para ampliar direitos já conquistados, o que não me parece política aconselhável."

Ora, como se trata de uma questão de competência, não cabe a esta Comissão entrar no mérito jurídico constitucional da matéria ou emenda, principalmente quando esta tenha sido rejeitada pela douta

Comissão de Constituição e Justiça, conforme o final do citado parecer do eminente Senador Helvídio Nunes, por ela aprovado:

"A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 34/74, que "altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971) e dá outras providências", rejeitando a emenda oferecida pelo Senador Relator."

Com relação às 6 (seis) emendas apresentadas, essa douta Comissão aprovou somente a de nº 4, tendo em vista serem as demais incompatíveis com o disposto no art. 254 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece:

"Art. 254 — Não se admitirá emenda:

a) sem relação com a **matéria da disposição emendada**;

b) que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros."

A conclusão da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas rejeitadas seria perfeita, caso a Ementa do Projeto em exame fosse a seguinte:

"Altera o art. 24 do Código da Propriedade Industrial — Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971."

No caso, a Ementa é ampla, pois "altera o Código de Propriedade Industrial". Enquanto a intenção do autor foi, somente, alterar o art. 24 do citado Código, tal Ementa possibilita a alteração de todos os seus artigos. O que há, portanto, é inadequada redação dada à Ementa quanto ao objetivo pretendido pelo autor.

Um outro aspecto, despercebido em primeira instância por esta Comissão, é a inadequada manutenção do art. 23 do CPI, diante da aprovação da alteração de seu art. 24, objeto do projeto em estudo.

Com base no art. 23, verifica-se que, feito o depósito pedido, terceiros interessados não estão impedidos de utilizar o invento. Correm, entretanto, o risco de serem compelidos a indenizar o inventor, caso a patente venha, afinal, a ser concedida. Na realidade, para todos os efeitos legais, a proteção à propriedade industrial começa com o **depósito do pedido** e não com a **concessão da patente**. Se adotado o critério sugerido pelo projeto em exame, sem a supressão do art. 23, teremos como consequência uma ampliação indefinida do prazo de proteção e o respectivo estímulo à eterna procrastinação dos processos de pedido de privilégio.

Ainda sobre este aspecto, cabe destacar parte de recente pronunciamento do eminente Senador Benedito Ferreira, sobre a matéria:

"...a simples alteração do art. 24 do Código de Propriedade Industrial, pretendida pelo nosso douto colega, reinstituindo o sistema atributivo, com a fixação da validade das patentes desde a sua concessão, sem a necessária e decorrente supressão do artigo 23 e seu parágrafo único, importaria na criação de um sistema híbrido e aberrante, em que haveria responsabilização dos contrafactores, **por atividades exercidas fora do prazo legal de proteção da invenção**.

Assim sendo, em vista das considerações expostas e da necessidade imperiosa de se tornar atuante e jurídico o privilégio de invenção, propomos, além da supressão do art. 23, a alteração do Capítulo XVI do Título I do Código de Propriedade Industrial, configurado na Lei nº 5.772, de 12 de dezembro de 1971."

Não consta, entretanto, das emendas apresentadas pelo Senador Benedito Ferreira a supressão do art. 23, do CPI, o mesmo ocorrendo com relação ao § 1º do art. 24, sobre o qual assim se pronuncia o eminente Senador:

"Além do que o § 1º, inserido no artigo 24 pelo nobre Senador paulista, fazendo retroagir a aplicação do novo dis-

positivo para atingir as patentes expedidas após 21 de dezembro de 1971, merece melhor exame da Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto da constitucionalidade, em vista do preceito expresso no artigo 153, § 3º, onde se declara que **"a lei não prejudicará o direito adquirido"**.

Como demonstramos, a matéria não se encontra ainda identificada com a lógica jurídico-constitucional e econômica e, para dirimir tal impasse, apresentamos ao Projeto de Lei nº 34, de 1974, a seguinte

EMENDA Nº 1 — CE (SUBSTITUTIVO)

Altera o art. 24 e revoga o art. 23 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971 — Código de Propriedade Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971 — Código de Propriedade Industrial — passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, o de modelo de utilidade e o de modelo ou desenho industrial pelo prazo de 10 (dez) anos, todos contados a partir da data da expedição das patentes, desde que observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. Extinto o privilégio, o objeto da patente cairá em domínio público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o art. 23 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971 — Código de Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — **Milton Cabral**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Wilson Campos** — **Luiz Cavalcante** — **Helvídio Nunes** — **Roberto Saturnino** — **Vasconcelos Torres** — **Renato Franco** — **Orestes Quêrcia** — **Amaral Peixoto** — **Jarbas Passarinho**.

PARECER Nº 120, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O então Senador Carvalho Pinto, através do Projeto de Lei nº 229, de 1974, propôs alteração ao Código de Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971), na parte relativa ao fato gerador do início da contagem de prazos para efeito de duração dos privilégios de invenção, modelo de utilidade e modelo ou desenho industrial.

Designado relator, na oportunidade, ofereci parecer favorável à matéria, que restabelecia a melhor tradição jurídica brasileira, mas opus resistências, traduzidas em emenda supressiva, ao § 1º do art. 24, sob o fundamento de que a nova lei não deveria retrotrair os seus efeitos para alcançar situações jurídicas definitivamente constituídas.

Assim não entendeu, infelizmente, a quase totalidade dos ilustrados componentes desta Comissão, pois que foi rejeitada a emenda do Relator, orientação igualmente adotada pela Comissão de Economia.

À proposição apresentou o nobre Senador Benedito Ferreira, em Plenário, seis emendas, todas posteriormente examinadas nesta Comissão, que acolheu, apenas, a de nº 4, escudada em que oferecia melhor redação ao **caput** do art. 49 do Código de Propriedade Industrial.

Mais uma vez na Comissão de Economia, o Projeto de Lei nº 229, de 1974, recebeu parecer unânime, expresso na aprovação de emenda substitutiva da lavra do ilustre Senador Arnon de Melo.

Para satisfação do primeiro relator, eis que o substitutivo aprovado reproduz, *ipsis verbis*, a redação inicial, com a restrição que lhe fizemos, relativa à necessidade de erradicação do § 1º do art. 24.

Escoimada, pois, da imperfeição original, reitero os termos dos votos anteriormente proferidos, nesta e na Comissão de Economia, e sou pela aprovação do substitutivo da Comissão de Economia, por reconhecê-lo constitucional, jurídico, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Leite Chaves** — **Italvírio Coelho** — **Henrique de La Rocque** — **Dirceu Cardoso**.

PARECERES Nºs 121 E 122, DE 1975

Sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1971, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do alistamento eleitoral dos alfabetizados de mais de dezoito anos, e determina outras providências."

PARECER Nº 121, DE 1975,

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Heltor Dias

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador José Lindoso, já foi cuidadosamente examinado pelo Senado, onde obteve unânime aprovação.

Seu objetivo essencial é o de condicionar a matrícula de maior de dezoito anos, em qualquer estabelecimento de ensino público ou privado, à apresentação do título de eleitor do interessado, determinando ainda que os dirigentes de cursos de alfabetização de adolescentes e adultos ficam obrigados a encaminhar o aluno concluinte ao competente juiz eleitoral, para obtenção do título de eleitor.

Além das penas cominadas aos infratores, determina o projeto, no seu artigo 3º, que "os serviços de rádio, televisão e cinema educativos, participantes do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, encarecerão em seus programas as vantagens atribuídas ao cidadão eleitor, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e informarão da obrigatoriedade do alistamento e do voto, para os brasileiros de ambos os sexos".

Na Câmara dos Deputados, a proposição — recebendo emenda que se transmudou no seu artigo 2º — conquistou igual êxito, enaltecendo-se-lhe sempre o propósito final de enfatizar a obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

Nesta Comissão, tivemos a grata missão de estudar o projeto original, propondo-lhe substitutivo aceito sem restrições. Naquela oportunidade — 21 de junho de 1972 — tivemos ocasião de registrar num trecho do nosso trabalho:

"... o projeto persegue alto interesse nacional, qual seja o de elevar e aprimorar a politização do povo brasileiro, o que é fundamental para uma nação que deseja construir uma grande democracia."

A emenda interposta pela Câmara dos Deputados, que é o dispositivo que nos cabe examinar, não frustra, mas aprimora os objetivos visados pelo projeto, acrescentando-lhe o seguinte dispositivo:

"Art. 2º Os eleitores do Distrito Federal, enquanto não se estabelecer o seu direito de voto, ficam dispensados de todas as exigências legais a que se sujeitam os portadores de títulos eleitorais."

A primeira vista, tal dispositivo pode suscitar estranheza aos puristas do Direito, pois sugere a impressão de estar criando uma exceção para determinada comunidade eleitoral, isentando-a de exigências legais que a todos devem indiscriminadamente abranger.

Por outro lado, não se aboliu dessa comunidade, a rigor, o direito ao voto, teoricamente intocado nas suas prerrogativas de exercitar-se na plenitude assegurada pela Constituição e por nossa legislação eleitoral.

Ocorre, no entanto, que o eleitorado de Brasília, objeto da emenda nascida na Câmara dos Deputados, parece enquadrar-se naquela expressão bem-humorada de que "na prática a teoria é outra..." Doutrinária e legalmente, tem assegurado o seu direito de voto, mas não poderá jamais exercê-lo, dentro da nossa vigente preceituação constitucional, pelo fato de não existirem candidatos a ser votados.

Com a institucionalização da eleição indireta para a Presidência e Vice-Presidência da República, não mais têm os brasileiros como exercitar o seu direito de voto, já que lhes é vedado votarem em qualquer outro candidato de diferentes faixas eleitorais. A comunidade brasileira, em consequência, passou a constituir-se uma exceção dentro do quadro eleitoral brasileiro, não se justificando que a direitos teóricos não exercidos, por imperativo da própria lei, correspondam deveres concretos que, na espécie, se tornam descabidos.

A emenda da Câmara dos Deputados, a nosso ver, não ofende a Constituição nem tumultua a nossa sistemática jurídica, pois irá atender, depois de se transformar em lei, a uma singular peculiaridade que marca os eleitores do Distrito Federal, "enquanto não se estabelecer o seu direito de voto".

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto sob nosso exame, na forma da redação final aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Dirceu Cardoso** — **Italívio Coelho** — **José Sarney** — **José Lindoso** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 122, DE 1975
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Paulo Brossard

O projeto de lei objetiva ampliar e sistematizar o alistamento eleitoral dispondo, para tanto, que "a matrícula, em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado, de maior de dezoito anos alfabetizado, só será concedida ou renovada mediante a apresentação do título de eleitor do interessado". (art. 1º)

Aprovado nesta Casa na Sessão Legislativa de 1972, também mereceu a aprovação da Câmara dos Deputados, que ao projeto, no entanto, introduziu emenda que o trouxe de volta à apreciação do Senado. A emenda diz respeito aos residentes em Brasília, dada a

singularidade de sua situação. Por tal motivo, em relação a estes, não teria cabimento a obrigatoriedade imposta.

A Comissão de Constituição e Justiça já emitiu parecer favorável à emenda da Câmara e é no mesmo sentido o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

A excelência do projeto, com a emenda da Câmara dos Deputados, recomenda-o à aprovação do Senado.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1975. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Paulo Brossard**, Relator — **Evelásio Vieira** — **Gustavo Capanema** — **João Calmon** — **Arnon de Mello**.

PARECERES Nºs 123 E 124, DE 1975

PARECER Nº 123, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 76, de 1975 (nº 98, de 11-04-75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a elevar, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Renato Franco

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, atendendo proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminha ao exame do Senado Federal, a Exposição de Motivos nº 515, de 1974, no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), autorizada a "elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica e à execução de desapropriações para implantação de zona industrial e alargamento de ruas".

2. A operação, no valor de Cr\$ 2.000.000,00, seria realizada nas seguintes condições: "prazo de 3 anos, juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs e prestação mensal inicial de Cr\$ 66.428,82".

3. Segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida fundada interna do Município, representada por contratos, apresenta-se do seguinte modo:

ESPÉCIE	Posição em 31-12-68 (A)	Dilação Autorizada (B)	Novo Limite A + B = C	Posição em 30-09-74 (D)	Margem Disponível (C - D)
Contratos	514.638,01	278.332,43	792.970,44	693.070,13	99.900,31

(B) — Dilação apreciada por este Colegiado, em sessão de 30-10-73, e aprovada pelo Senado Federal, através da Resolução nº 56, de 01-12-73.

4. Pelo quadro acima, verifica-se que o Município apresenta uma margem utilizável para assunção de novos compromissos, independentemente de autorização específica, até o valor de Cr\$ 99.900,31 (noventa e nove mil, novecentos cruzeiros e trinta e um centavos). Assim, haverá necessidade de que seja suspensa a proibição constante da Resolução nº 58, de 1968, a fim de que, com mais Cr\$ 1.900.099,69 (um milhão, novecentos mil, noventa e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), integralize o valor do empréstimo pretendido.

5. Informa a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda que "o orçamento da Prefeitura para o ano em curso prevê uma receita líquida de Cr\$ 8.850.000,00, sendo que as despesas certas e inadiáveis absorverão Cr\$ 6.760.851,52, restando,

destarte, Cr\$ 2.089.148,48 para atender a investimentos e inversões financeiras, quantia essa que representa 23,6% do total da receita estimada".

Salienta, ainda a referida Exposição de Motivos que, levando-se em conta que a parte do financiamento destinada à pavimentação (Cr\$ 1.000.000,00) retornará aos cofres públicos, uma vez tratar-se de serviço autofinanciável, deve-se considerar que o atendimento da pretensão "não deverá acarretar maiores pressões, na execução orçamentária dos próximos exercícios".

6. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19-11-74, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58/68, do Senado.

7. Ante o exposto, cumpridas que foram as exigências, processuais e técnicas que tratam do assunto, e nada havendo, no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) eleve, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica e à execução de desapropriações para implantação de zona industrial e alargamento de ruas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — **Milton Cabral**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Wilson Campos** — **Luiz Cavalcante** — **Helvídio Nunes** — **Jarbas Passarinho** — **Vasconcelos Torres** — **Orestes Quércia** — **Amaral Peixoto**.

PARECER Nº 124, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Resolução nº 26, de 1975, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) eleve, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Leite Chaves

O projeto ora sob nossa apreciação, apresentado pela Comissão de Economia, suspende (art. 1º) a "proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica e à execução de desapropriações para implantação de zona industrial e alargamento de ruas".

2. A mensagem presidencial é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda que esclarece as condições gerais da operação que são: "prazo de 3 anos, juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à da ORTN e prestação mensal inicial de Cr\$ 66.428,82".

3. Ao processado foram anexados os dados da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil referentes à situação da dívida fundada interna do Município, representada por contratos, todos amplamente examinados pela Comissão de Economia.

4. A mensagem presidencial faz referência ao inciso VI, do art. 42, da Constituição, verbis:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por eles emitidas; e ~~proibir~~ ou ~~limitar temporariamente~~ a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

5. As resoluções nºs 58, de 1968, 92, de 1970, e 53, de 1971, regulamentam o dispositivo constitucional citado (art. 42, item VI), sendo o pronunciamento do Senado Federal indispensável porque tanto a Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, como a Resolução nº 92, de 1970, ~~proíbem~~ a emissão de títulos pelos Estados e Municípios para garantia de empréstimos internos, e ambas (nºs 58, de 1968, e 92, de 1970), nos seus §§ 1º e 2º dos artigos 1º e 2º, estabelecem que essas proibições podem ser levantadas, desde que o Estado ou Município apresente fundamentação técnica da operação que vai realizar ao Conselho Monetário Nacional e que essa fundamentação seja encaminhada pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República.

6. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

7. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Paulo Brossard** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Henrique de La Rocque** — **Italívio Coelho**.

PARECERES Nºs 125 E 126, DE 1975

PARECER Nº 125, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 77, de 1975, (nº 99, de 11-4-75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piacatu (SP) a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Orestes Quércia

De acordo com o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, Exposição de Motivos (EM nº 517/74) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Piacatu (SP) possa elevar, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, com o objetivo de contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

2. A operação será realizada da seguinte forma: "pagamento em 3 anos, a juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à da ORTN e prestação mensal de Cr\$ 16.607,15".

3. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda esclarece que, "O orçamento da Prefeitura para o exercício em curso, que prevê uma receita de Cr\$ 991.500,00, já se apresenta superavitário, uma vez que, até o mês de setembro último, foi atingida a importância de Cr\$ 993.350,13. Desse modo, levando em conta, ainda, que o custo total das obras programadas deverá ser cobrado dos municípios proprietários dos imóveis por elas beneficiados,

mediante o recolhimento do respectivo tributo, considero que o deferimento da operação não deverá acarretar maiores pressões nos próximos orçamentos da Municipalidade”.

4. A situação da dívida fundada do Município, segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, é a seguinte:

ESPÉCIE	Cr\$	
	Posição em 29-10-68	Posição em 30-9-74
DÍVIDA FUNDADA (A+B)	66.290,49	213.684,84
A — Limitada pela Res. 58/68	66.290,49	7.884,84
— contratos	66.290,49	7.884,84
B — “Extralimite”	—	205.800,00
— contratos do PASEP	—	205.800,00

5. Do exame dos dados acima, verifica-se que o Município de Piacatu dispõe de uma margem utilizável para novas operações, sem necessidade de autorização do Senado Federal, até o valor de Cr\$ 58.405,65 (diferença entre as posições em 29-10-68 e 30-9-74), não tendo sido considerado o aumento do endividamento ocorrido no período, face às disposições das Resoluções nº 53, de 1971, e 52, de 1972, do Senado Federal, que consideram como extralimite, entra outros, os valores dos empréstimos obtidos com recursos do PASEP.

6. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19-11-74 aprovou o encaminhamento do pleito ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Cumpridas as exigências processuais e técnicas e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Piacatu (SP) eleve, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — **Milton Cabral**, Presidente — **Orestes Quêrcia**, Relator — **Franco Montoro** — **Wilson Campos** — **Roberto Saturnino** — **Renato Franco**.

PARECER Nº 126, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 1975, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Piacatu (SP) eleve, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Heltor Dias

De autoria da Comissão de Economia, vem ao exame desta Comissão projeto de resolução que suspende (art. 1º) “a proibição

constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o limite de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade”.

2. A matéria tem origem em Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 517/75) ao Senhor Presidente da República, que, com a Mensagem nº 77, de 1975, a submeteu ao exame do Senado Federal, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal.

3. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e verificar terem sido atendidas todas as determinações pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando a matéria.

4. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em exame, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heltor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Gustavo Capanema** — **Helvídio Nunes** — **Italvílio Coelho** — **Dirceu Cardoso**.

PARECERES Nºs 127 e 128, DE 1975 PARECER Nº 127, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 75, de 1975 (nº 97, de 11 de abril de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Iitirapuã (SP), a elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Franco Montoro

Pela Mensagem nº 75, de 1975, e nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja “autorizada a Prefeitura Municipal de Iitirapuã (SP) a elevar, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de vias públicas e obras de recuperação do Paço Municipal”.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 518/74), que acompanha a Mensagem Presidencial, esclarece que a operação obedecerá às seguintes condições: prazo de 3 anos, juros de 12% ao ano, Tabela Price, correção monetária semelhante à das ORTNs e prestação inicial de Cr\$ 16.607,15”.

3. Informa o mesmo documento que o “orçamento municipal para o ano em curso prevê uma receita de Cr\$ 1.080.654,44, com estimativa de investimentos da ordem de Cr\$ 577.000,00, e que os serviços de pavimentação a serem realizados asseguram o retorno de parte do investimento, pela cobrança do respectivo tributo aos beneficiários”.

4. Segundo dados da “Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada do Município em tela apresenta-se do seguinte modo:

Posição em 24-10-68

Contratos — Cr\$ 144.014,62

Posição em 30-6-74

Contratos — Cr\$ 181.746,43

A dilatação do endividamento ocorrida no período foi proveniente de reescalonamento de saldos devedores de compromissos assumidos junto à mencionada Caixa Econômica do Estado de São Paulo, anteriormente à publicação da Resolução nº 58/68, do Senado Federal.

5. Para que seja concretizada a pretensão do Município de Itirapuã, faz-se necessário o levantamento da proibição estabelecida na precitada Resolução nº 58, de 1968, sucessivamente revigorada pelas de nºs. 79, 52 e 35, respectivamente, de 21 de outubro de 1970, 3 de novembro de 1972 e 29 de outubro de 1974, todas do Senado Federal.

6. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19 de novembro de 1974, recomendou a adoção de providências para o levantamento das proibições acima citadas.

7. Assim, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo, no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º, da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itirapuã (SP) eleve, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, 52, de 1972 e 35 de 1974, todas do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de vias públicas e obras de recuperação do Paço Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1975. — **Milton Cabral**, Presidente — **Franco Montoro**, Relator — **Roberto Saturnino** — **Wilson Campos** — **Orestes Quêrcia** — **Renato Franco**.

PARECER Nº 128, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 28, de 1975, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itirapuã (SP) eleve, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Pelo projeto de resolução apresentado pela Comissão, fica (art. 1º) "suspenda a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação de vias públicas e obras de recuperação do Paço Municipal".

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 75, de 1975 (nº 97/75 — na origem), do Senhor Presidente da República,

submetendo ao exame desta Casa, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Exposição de Motivos nº 518, de 1975.

3. Necessário se faz, contudo, o levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal.

4. À vista do que preceitua o parágrafo 1º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e atendidas que foram as determinações constitucionais (art. 42, item VI) e regimentais (art. 106, item II) opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução em exame, visto que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Gustavo Capanema** — **Henrique de La Rocque** — **Italvílio Coelho** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dez milhões de estudantes brasileiros carecem de recursos financeiros, segundo dados apurados e divulgados pelo Ministério da Educação e Cultura, durante o encontro de Coordenadores do Livro Didático realizado recentemente nesta Capital.

Vem, em decorrência da pobreza ainda generalizada em nosso País, adquirindo proporções sempre maiores o problema do livro didático, justificando-se, plenamente, o interesse com que o Ministro Ney Braga vem estudando o assunto, à procura de uma solução adequada para o mesmo.

A questão não é nova. Apenas tem se agravado continuamente, em decorrência da elevação do número de estudantes; do empenho com que todos procuram, hoje no Brasil, dar ensino a seus filhos, que lhes garanta a sonhada melhora de vida, do encarecimento do papel; e, sobretudo, das grandes mudanças técnicas e científicas que se refletem no ensino, forçando, até certo ponto, a elaboração de obras didáticas atualizadas.

Infelizmente esse um problema que tem desafiado sucessivos governos, nenhum logrando resolvê-lo em termos definitivos. Soluções paliativas têm sido adotadas, em várias ocasiões, sem que se consiga impedir o incessante agravamento do problema. Assim é que, hoje, as famílias vivem momentos de angústia com a reabertura das aulas, tão elevados os gastos com livros e material escolar. O Governo, através do MEC, se esforça em aliviar a situação, mas sua ação, através da venda de livros e material escolar diretamente aos interessados, deixa muito a desejar, abrangendo apenas pequeno número dos que necessitam do amparo oficial.

O problema, como já acentuei, não é novo. A ele me referi em discurso que pronunciei na Câmara dos Deputados, quando integra aquela Casa, no dia 30 de abril de 1963, afirmando a necessidade da atenção governamental voltar-se para a questão. Dizia então que "aos sérios problemas da falta de vagas, custo exagerado das taxas escolares, número reduzido de mestres, soma-se, agora, para agravar a questão educacional no Brasil mais um: o do livro didático".

De lá para cá, especialmente após a Revolução de 64, imenso o que realizamos em matéria de ensino. Mas, os problemas não foram resolvidos e aí permanecem, graves e sempre a desafiar a capacidade de ação do Governo. Reduziu-se sobremodo a carência de vagas no ensino superior que, no entanto, continua a ser deficitário, mas se criaram outros problemas, que dizem respeito à qualidade do ensino, como se dá, notoriamente, com as Ciências Médicas.

É de se louvar, assim, o esforço a que se dá o Ministro Ney Braga, no sentido de encontrar uma fórmula que possibilite aos

nossos estudantes livros e material didático a preços baixos, sem o recurso ao antidemocrático uso do livro único.

Debates e sugestões vindos a público no decorrer do recente encontro de Coordenadores do Livro Didático, ocorrido nesta Cidade, vieram enfatizar a preocupação do atual Governo com o problema, e, sobretudo, a firme disposição em que se encontra o Ministro Ney Braga de resolvê-lo. Conhecedores que somos da capacidade de ação do Ministro, formulamos votos para que encontre logo solução para esse velho problema, que tanto afeta nosso povo. **(Muito bem!)**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — Jarbas Passarinho — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Eurico Rezende — Lázaro Barboza — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 210, DE 1975

Nos termos regimentais, requeremos não sejam realizadas sessões do Senado nos dias 29 e 30 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1975. — **Ruy Santos** — Itamar Franco.

O Sr. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em consequência da aprovação do requerimento, não serão realizadas sessões nos dias 29 e 30 do corrente, ficando transferida para o dia 3 de junho a homenagem a ser prestada à memória do Dr. Antônio Ferrão de Aragão, anteriormente marcada para o dia 30 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais expediente sobre a mesa.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

(Item 1)

Votação em turno único, do Requerimento nº 114, de 1975, do Senhor Senador Jessé Freire, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1974, de sua autoria, que revoga o § 1º do art. 113 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado. A matéria volta à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 117, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1973, de sua autoria, que altera a redação do art. 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado. A matéria volta à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 118, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, de sua autoria, que dá nova redação à letra b do item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado. A matéria volta à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 184, de 1975, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelo Deputado Carvalho Sobrinho e Marechal Cordeiro de Farias, no "Hilton Hotel", em São Paulo, em 28 de abril de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 185, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem que o Presidente Ernesto Geisel dirigiu aos ex-Combatentes, no dia 8 de maio de 1975, por ocasião da comemoração do trigésimo aniversário da vitória aliada na II Guerra Mundial.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Diretor do DASP acaba de reafirmar pela imprensa que até dezembro próximo estará implantada a reclassificação de cargos de todo o funcionalismo público federal. Que assim o seja, embora já muito além do tempo, pois é de 1970 a Lei nº 5.645 que estabeleceu as diretrizes básicas do novo plano classificador de cargos. Talvez por isso mesmo, quando definitivamente aplicado, seus níveis de remuneração estejam, em muitos casos, inteiramente inadequados. É que suas tabelas de vencimentos, elaboradas em época pretérita, perdem, a cada dia e cada vez mais, o valor competitivo com as empresas privadas. Estudadas para vigorarem há alguns anos, elas vão ficando superadas em face do crescente aumento do custo de vida. Assertiva tanto mais procedente quanto se sabe que os aumentos salariais havidos, de 1970 para cá, consideram-se absorvidos pelas referidas tabelas.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com grande satisfação, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Desejo apenas informar a V. Exª, deve ser de seu conhecimento, qñe, na classificação, todos os cargos, em consequência de posteriores leis de aumento, foram valorizados. A valorização pode não estar à altura do custo de vida, mas os cargos todos, mesmo com a reclassificação em dezembro, não terão aquele valor de três anos atrás, mas o valor atual. Era a informação que queria dar a V. Exª

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço a contribuição de V. Exª, sobretudo a ponderação de que eles podem não estar realmente compatíveis com a elevação do custo de vida, principalmente — como teremos oportunidade de versar mais adiante — aqueles cargos de certo nível superior em que se verifica uma grande *defasagem em relação ao setor privado*.

Como Deputado federal já tivemos oportunidade de examinar tais coisas e não poderíamos agora, como Senador da República, deixar de defender vencimentos mais compatíveis com um padrão de vida digno para todos os servidores brasileiros.

Implantado o Plano apenas em certas repartições públicas, a maioria delas continua na expectativa de sua aplicação. Incrivelmente, chegou-se, no primeiro semestre do ano passado, a se sustar qualquer novo enquadramento, pois o novo Governo, que se instalou no País, teria constatado que não eram reais os cálculos orçamentários para o pagamento das despesas decorrentes da execução da lei classificatória. Parece, aliás, que a miopia orçamentária se repetiria este ano. O fato é que até o último mês de abril o Plano só estava aplicado a 7,35% dos servidores.

Enquanto isso, nunca deixou de se contestar vários critérios consagrados no referido sistema, a exemplo da exigência de provas, — pasmem Srs. Parlamentares — até para aposentados... É incrível, é risível, mas verdadeiro.

Já no ano passado, mostrávamos, da tribuna parlamentar, que ninguém ignora que é comum, nas repartições públicas, grande número de funcionários exercer outras atividades não pertinentes aos cargos que ocupam, caracterizando o que, em Ciência de Administração, se chama de "desvio de função". É que diretores, ou chefes de serviços colocam funcionários para exercer trabalhos que seriam próprios a outros cargos que não os seus. Tais servidores continuam a perceber vencimentos correspondentes aos cargos nominais que ocupam, mesmo que em desnível com outros colegas que desempenham atividades iguais à que eles exercem, de fato. Isso, de uma certa forma, é locupletamento ilícito, pois se lhes fica pagando remuneração inferior àquela compatível com as funções realmente exercidas. Daí por que, quando chega o momento das reclassificações, é normal e justo que essa anomalia seja sanada, beneficiando os que, por necessidade do serviço público, já estavam, durante um certo período, no desempenho de outros mistérios de natureza diferente, e de maior hierarquia que aqueles próprios aos cargos que ocupam. É de pressupor-se que, se tal ocorria há muito tempo, o desempenho satisfazia à entidade empregadora, ao mesmo tempo que *aprimorava os funcionários em seu novo trabalho*. Por isso mesmo, afigura-se descabida a exigência, em tais casos, de submetê-los à prova seletiva. Pessoas que desempenham certas funções há anos — e, conseqüentemente, já adquiriram novo status — não devem ser levados à incerteza de um aproveitamento que lhes devia ser assegurado automaticamente, em face, mesmo, do prolongado prazo em que as vinham exercendo. Mais despropositado, ainda, ter-se obrigado milhares de servidores a prestarem exames, nos casos de transposição de cargos.

Aliás, independentemente de cursos e provas de aproveitamento a que tenham que se submeter, ainda há uma tal de *lotação ideal*, pela qual muitos dos servidores, inclusive anteriormente concursados, poderão ficar de fora dos benefícios do atual Plano. É

o que diz a Exposição de Motivos do DASP enviada ao Sr. Presidente da República, no 1º semestre de 1974:

"de acordo com o conceito de lotação ideal, poderá ocorrer a hipótese de manterem-se funcionários na atividade, em quadros suplementares e, por essa razão mesma, sem qualquer aumento de retribuição decorrente do novo plano, por desatenderem, qualitativa ou quantitativamente, os limites estabelecidos com base na força de trabalho".

Outro aspecto a ser ponderado acaba de ser magistralmente analisado por Carlos Castelo Branco, em sua coluna do **Jornal do Brasil**, no último dia 23, quando ressaltou

"a indissolúvel hostilidade, ao pessoal de nível universitário, que os órgãos de controle administrativo tendem a considerar como classe parasitária no serviço público".

Tal fato, inclusive, nos terá permitido levantar nossa voz, em 21 de junho de 1974, em favor dos professores universitários, ao proclamar, então:

"Há a registrar, também, a situação especialmente anômala dos professores, num País em que tanto se fala de incentivar a Educação. Basta dizer que, até hoje, nem a mensagem com o projeto disciplinador do grupo Magistério foi, sequer, enviada ao Poder Legislativo. Entra mês e sai mês, sem que o Governo efetive a sua remessa, malgrado todas as promessas nesse sentido. Criou-se, inclusive, uma grande expectativa em torno do assunto, sobretudo em referência aos novos níveis de remuneração, mais dignos para o desempenho de tão importante mister — o que se vê, entretanto, é um tratamento injustificadamente procrastinador, prejudicando um dos setores de maior valia para o desenvolvimento nacional. Basta dizer que é o único grupo funcional, previsto pelo Plano Geral, que ainda não foi remetido ao Congresso Nacional. Será que o lema oficial é "a Educação depois de tudo...?""

Este, Sr. Presidente, o trecho de pronunciamento que fazíamos, como disse, em 21 de junho do ano passado. Agora já transformado em lei projeto disciplinador do Grupo Magistério, caberia indagar que perspectivas se abriram para os que o integram e para os demais servidores de nível superior, remunerados em base muitas vezes inferior à que lhes pode oferecer a empresa privada.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com muita satisfação.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — A opinião que vou dar a V. Exª é pessoal, de quem viveu, durante muitos anos, metido em universidade. V. Exª tem razão, quando se refere ao tratamento dispensado ao professor universitário. Nessa lei a que V. Exª se reporta, houve suposto aumento para pessoal universitário, porque era em decorrência de horas de trabalho. Então, o que se dava? O professor, com dedicação exclusiva, de fato, poderia chegar até sete mil cruzeiros por mês. Mas, quem elaborou a proposta esqueceu-se de que a Constituição permite a acumulação no magistério. Ora, com dedicação exclusiva, os professores não podiam exercer duas cátedras. De maneira que, se ganhavam por um lado, perdiam por outro, na acumulação. Assim, em verdade, o aumento foi quase nenhum para esses professores.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço bastante, o aparte do ilustre Senador Ruy Santos, que vem enfocar um dos aspectos do modo injusto com que veio a ser tratada, no Plano de Classificação de Cargos, a classe dos professores universitários do Brasil. E, se essa situação espelha bem as dificuldades por que passamos, nos dias de hoje, que poderíamos dizer do amanhã, quando

vierem a se aposentar, percebendo proventos a exemplo do que, esdruxulamente, se determinou em relação a todos os demais servidores — equivalentes ao nível inicial da carreira a que pertençam? Esse sistema, se aplicado aos militares, faria com que um General de quatro estrelas, uma vez reformado, passasse a receber soldo correspondente a 2º Tenente. Voltaremos ao assunto mais adiante.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com muito prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Homem do Nordeste, V. Exª receberá meu aparte apenas como o de outro homem do Nordeste, que, por singular coincidência, saiu, praticamente, da universidade para esta Casa. Quase toda semana recebo dos meus colegas, professores universitários da minha região, apelos para que não se vejam obrigados a deixar a universidade. Até hoje esperando essa famosa reclassificação, existe já, no meu Estado, uma situação de angústia e de esvaziamento universitário, pois a iniciativa privada começa a atrair esses professores. Faz muito bem V. Exª em apontar como urgente uma solução para o caso, porque no meu Estado, de uma universidade nascente, corremos o risco de ver os melhores cérebros da região serem desviados e perderem aquela união e aquele amor inicial que houve na fundação da nossa universidade, conseguida com tanto suor e com tanta lágrima. Por isso que ajunto ao de V. Exª, o meu apelo de professor daquela região, no sentido de que se ponha termo a essa interminável novela de reclassificação de professores, para que nossa pequena mas já influente universidade possa prosseguir em seu trabalho de educação regional.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço o aparte do ilustre companheiro de Sergipe, porque vem corroborar a necessidade de um melhor tratamento para os portadores de títulos universitários e, em especial, os professores do Brasil. Numa época em que se fala na necessidade de incentivar as inteligências brasileiras, os cérebros de que dispomos, em pesquisa, em ensino, em estudo, não é possível se continue a pagar, a um professor de nível universitário, 6 ou 7 mil cruzeiros quando, se ele se dedicar à iniciativa privada, poderá ter facilmente 15, 20 ou 30 mil cruzeiros.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com muita satisfação.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Perdoo-me outro acréscimo às suas considerações. Foi interpretado, também, que o professor em dedicação exclusiva não poderia exercer atividade privada, e então, um médico professor, um bacharel professor, um economista professor não podia, fora daquelas horas, utilizar o seu tempo em atividades privadas. Mas, o Tribunal Federal de Recursos vem de reconhecer que nada o impede, desde que ele respeite as horas de obrigação contratual, vamos assim dizer, de aplicar o restante de seu tempo, até noite à dentro, na sua atividade privada, para completar o salário necessário à sua vida e ao desenvolvimento da sua formação profissional...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Embora seja de reconhecer que o tempo restante não seria muito e que, evidentemente, o intelectual, que ensina, que pesquisa, não se restringe tão-somente à atividade propriamente na sua unidade de ensino ou de pesquisa mas, é um homem voltado para as leituras, através das quais, ele permanentemente está se atualizando e buscando novos conhecimentos. Portanto, embora este entendimento possa vir a representar um acréscimo no seu ganho, evidentemente que não representará parte substancial de sua remuneração.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — O ideal seria pagar bem para que não precisasse completar o seu salário na atividade privada. Tenho um caso de anos atrás, de observação minha, quando eu frequentava

muito Manguinhos, hoje o Instituto Oswaldo Cruz, de um pesquisador que existia lá, Viana Dias — não sei se ainda é vivo — um admirável pesquisador. Porém, o seu salário era pequeno e ele passou a dividir a sua atividade com a Faculdade em Niterói e com outro Instituto no Estado do Rio. Resultado: para compensar o salário, ele não foi nem bom professor no Estado do Rio, nem continuou o pesquisador eficiente que era em Manguinhos, nem no outro instituto. O ideal é pagar bem para que o pesquisador, ou mestre, não tenha preocupação do estômago para desenvolver a sua atividade.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — O pensamento do Senador Ruy Santos vem se casar, inteiramente, com as linhas gerais do nosso curso, no que se refere ao melhor tratamento, inclusive em termos de remuneração, aos professores universitários do Brasil.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Não defendo interesse pessoal, não. Estou fora disso. Estou defendendo os colegas que vivem e estão começando agora.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Falávamos na situação do funcionalismo público, em geral, que enfrenta dificuldades presentes e que tem uma perspectiva um tanto ou quanto sombria para o futuro, na época em que, normalmente, ele deveria ir colher o descanso como recompensa do tempo oferecido ao progresso da Nação.

É realmente a situação do aposentado no serviço civil da União e das autarquias que foi colocado, face ao Plano de Classificação de Cargos ou em decorrência dele, em tais termos, que se pode dizer, sem nenhum exagero, ter passado a se constituir numa verdadeira e flagrante aberração.

Vejam. Em análise crítica que fizemos dessa situação, através da tribuna parlamentar, em 27 de junho do ano passado, mostramos que, antes de mais nada, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, havia se omitido em relação aos inativos. Posteriormente, o Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, estabeleceu em seu art. 10, que os aposentados fariam jus à revisão dos proventos, com base nos valores de vencimentos fixados no correspondente Plano de retribuição, desde que satisfizessem as condições para a transposição de cargos, estabelecidas no decreto de estruturação do grupo respectivo, de acordo com o plano geral.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as exigências da Lei nº 5.645/70, encontravam-se provas de caráter seletivo, eliminatório e competitivo.

Interpretando-se, ao pé da letra, os dispositivos em vigor, muito dos atuais inativos, que não ocupam mais cargo algum, teriam que se submeter a tais provas. Deveriam, portanto, comprovar capacidade funcional, competência, que estão aptos, enfim, a exercerem cargos que não mais exercem e nem os exercerão, jamais. Custa crer, mas é verdade.

E, dizíamos como se já não bastassem as filas dos doentes, velhos alquebrados em busca dos guichês das tesourarias, nos dias de recebimento de proventos ou buscando assistência médica que, precariamente, lhes oferecem os Institutos, iríamos, agora, assistir ao absurdo espetáculo de milhares de homens, encanecidos pelo tempo, serem requisitados para a mais grotesca prova de concurso, já exigida neste País.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na recente vinda do Diretor do DASP à Comissão de Serviços Públicos, da Câmara dos Deputados, S. Exª, inquirido a respeito, confirmou que provas serão exigidas para os aposentados.

Parece até esquecido do art. 102, parágrafo I, da Constituição — ou terá sido o eclipse do todo que obnubilou a parte? — que garante em favor dos funcionários em atividade, toda vez que haja perda do poder aquisitivo da moeda. Isso, sem maiores exigências nem condicionamentos. E não pode ser diferente, desde que é inadmissível — e sobretudo desumano — não se lhe assegurar, no seu descanso obtido após dezenas de anos de árduo trabalho, um padrão de vida equivalente ao que usufruía na época da aposentadoria.

Por outro lado, estabelecer critério distintivo para a fixação de proventos e de vencimentos da ativa, é desprezar a contribuição pretérita dos inativos ao serviço público, que terá permitido, inclusive, o atual estágio de desenvolvimento da máquina administrativa. O valor de uns e de outros deve se equiparar, ambos proporcionais às oscilações da economia e finanças nacionais, bem como à necessidade da justa retribuição ao esforço de todos que se sucedem no tempo.

Outro aspecto a considerar é que, segundo o DASP, os aposentados terão direito aos benefícios do Plano nos casos de transposição de cargos e não nos de transformação. Como as leis que disciplinam os vários grupos funcionais, integrantes do Plano Geral de Classificação dos servidores, não raro alteram denominações, surgirão, facilmente, confusões relativas ao entendimento de cargos transpostos ou transformados. Pode-se imaginar, então, a procrastinação disso decorrente, na configuração definitiva da posição do inativo.

Iníquo Decreto-lei (o de nº 1.325, de 20-4-74) estabeleceu, por outro lado, que a revisão dos proventos dos aposentados que satisficam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no decreto de estruturação do grupo respectivo, será feita com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente categoria funcional no Plano de Retribuição do Grupo. Para adoção desse critério, a que já nos referimos anteriormente, será considerado o cargo efetivo ocupado, pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações etc. Por sua vez, os novos valores dos proventos serão devidos apenas a partir da publicação do ato de revisão, enquanto pelo art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26-1-73, estabelecia-se que o reajustamento seria devido a partir da publicação do decreto de transposição de cargos para a categoria funcional respectiva, no Ministério. E, finalmente, a revisão fica a depender da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade.

Com tais condições, a situação do aposentado continua sem solução, na ordem prática. Basta dizer que a própria exposição de motivos do Diretor do DASP, que acompanhou a mensagem presidencial, admite, *ipsis literis*:

“... de acordo com o conceito de lotação ideal poderá ocorrer a hipótese de manterem-se funcionários na atividade, em quadros suplementares e, por essa razão mesma, sem qualquer aumento de retribuição decorrente do novo plano, por desatenderem, qualitativa e quantitativamente, aos limites estabelecidos com base na força de trabalho. Em face dessa circunstância, seria tecnicamente inadequado conceder-se aos funcionários na inatividade reajustamentos de proventos, com base nos novos valores de vencimentos, independentemente das limitações adstritas àquele conceito.”

Como se vê, o Governo julga bem possível que os aposentados não venham, sequer, a ter seus proventos revistos (mesmo que na absurda base prevista no art. 1º do Dec. nº 1.325), tais os pressupostos burocráticos e financeiros que têm, antes, de ser atendidos. Até lá, como ficarão eles? É a insegurança total para os inativos.

Tudo isso, que é de atualidade gritante, vem fortalecer os protestos que a Oposição tem feito, reiteradas vezes, evidenciando que, como ocorreu com o último decreto-lei a que nos referimos, os aposentados, especificamente em relação a esse estatuto legal do serviço público, dificilmente, em sua maioria, conseguirão sobrepujar, com vida, a verdadeira corrida de obstáculos que se lhes opuseram para, no final (se houver esse final), terem seus proventos equiparados ao nível inicial da carreira a que pertenciam. Escapam a essa discriminação injusta as nossas Forças Armadas, desde que se guiam por legislação específica. Se assim não fosse, ocorreria o que dissemos no início e repetimos agora: um General-de-Exército, de quatro estrelas,

quando reformado, passaria a ganhar os seus proventos na base dos vencimentos de um 2º-Tenente. Igualmente imunes estão, também, os membros do Ministério Público, bem como os inativos do Itamarati, do Ministério da Justiça, do DASP, estão livres desse esdrúxulo Decreto-lei nº 1.235, desde que os seus respectivos órgãos já haviam implantado, anteriormente, o Plano de Classificação de Cargos. Tal fato criou direito adquirido para eles, beneficiando-os com o art. 10, hoje revogado, do Decreto-lei nº 1.256.

Com isso, esdrúxulamente, passa a registrar-se a falta de isonomia não apenas entre servidores ativos e os aposentados, mas entre os próprios inativos do serviço público. É uma distorção indefensável, em que uma grande parte deles ficará num nível de proventos corroídos pela queda do poder aquisitivo da moeda.

Lamentável que, no final das contas, a Comissão Mista do Congresso Nacional, constituída para pronunciar-se sobre o Decreto-lei nº 1.325 tenha aceito que na exposição de motivos, pela qual o DASP justifica o ato do Executivo, esteja demonstrado que a nova sistemática de cargos, estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10-1-70, seja incompatível com a situação do servidor inativo. E que, aceitando sem protestos a revogação do art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26-1-73, admita que tal dispositivo não tenha solucionado o problema dos inativos, “porque da sua execução resultariam desequilíbrios contrários ao interesse público”. A Comissão afirma que o Decreto nº 1.325 pretendeu corrigir falhas da legislação anterior e que, ao seu ver — pasmem — “logra supri-las, resguardando os direitos dos inativos dentro de premissas justas e equânimes”. É incrível. Melancólico que, no final, apenas com os protestos e contra os votos da Oposição, tenha o decreto-lei em questão sido ratificado, sem exceção alguma, por todos os integrantes da bancada arenista no Parlamento Nacional.

O fato é que tal decreto-lei é inteiramente desfavorável ao inativo, não só lhe retirando a esperança de melhoria de nível salarial, como até colocando-o sob o risco de retrocesso injustificável desde que passíveis de serem nivelados à condição de simples iniciantes. Salta aos olhos o absurdo de que alguém, se aposentando no mais alto nível de sua carreira, possa ter seus proventos na base da sua classe inicial. Mas é o que está consagrado nesse último estatuto legal.

Inteiramente esdrúxula essa orientação governamental, tanto mais que, posteriormente à edição do Decreto-lei nº 1.325, de 26-4-74, o Executivo fixou, pela Lei nº 6.040, de 9-5-74, que os inativos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal “farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Redistribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973”. Ora, a essa altura, o art. 10 já não existia, revogado que havia sido em 26 de abril pelo Decreto-lei nº 1.325. Como se vê, é a balbúrdia legislativa generalizada.

Problema igualmente sério, provocando reclamações que nos chegam diariamente, é o referente aos servidores de antigos órgãos governamentais — a exemplo da ECT e da REFESA — que se transformaram em empresas públicas ou de economias mistas. Estabeleceu-se um prazo, até o dia 14 de maio último, para que eles fizessem opção entre permanecerem na instituição a que serviam, regidos pela CLT, ou, continuando como estatutários, virem a ser aproveitados em outras repartições públicas, podendo também, conforme o caso, serem postos em disponibilidade. Isso se torna quase catastrófico quando se trata de institutos de pesquisas — a exemplo do Instituto Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro, ou de Ageu Magalhães, no Recife — face a possibilidade de dispersão de equipes que, há muito, vêm se dedicando à atividades científicas.

O fato é que a opção pela CLT vai se tornando quase que compulsória, em face do interesse do Governo, nesse sentido. Oferece-se ao optante uma série de vantagens, enquanto se nega ou pelo menos se retarda, aos funcionários “recalcitrantes”, a concessão de certos direitos. Talvez essa seja também a justificativa de não se

conceder — salvo algumas exceções de entidades político-administrativas menores — o 13º-salário aos nossos servidores públicos. E que se quer "enxugar", ao máximo, os quadros de pessoal estatutário, nele só devendo ingressar, d'ora em diante, os integrantes de carreiras privativas de serviço público, como diplomacia, tributação e polícia, etc.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — V. Exª me permite um aparte, eminente Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com grande satisfação.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Senador Marcos Freire, aproveito a oportunidade em que V. Exª, de forma tão objetiva, ocupa a tribuna, para analisar os graves problemas do funcionalismo público brasileiro, para trazer ao conhecimento da Casa uma reclamação que, ontem, me foi feita, na cidade baiana de Santo Amaro, por um grupo de ferroviários que se encontra sem saber o que fazer. Foi-lhes dado um prazo para fazerem a opção ou serem colocados em disponibilidade. Um deles fez-me a seguinte observação: — "Senador! É um caso lamentável: — "Se sobe no pau, o caçador atira, se fica embaixo, o cachorro pega." Está V. Exª de parabéns ao analisar, com objetividade, o problema do servidor público no Brasil.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — A confusão nesse setor é tão grande que nós, muitas vezes, recebemos apelos desesperados, inclusive de ferroviários a que V. Exª especificamente se refere, ou de antigos servidores dos Correios e Telégrafos, que quase diariamente nos indagam: — "Como é, Doutor, devo fazer a opção?" (Risos.)

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Exatamente!

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — As instruções, os esclarecimentos, as vantagens, os inconvenientes dessa ou daquela solução, precisariam ser esmiuçados, expostos com toda a franqueza, através, inclusive, dos próprios responsáveis por aqueles organismos que abrigam esses servidores. No entanto, terminou aquele prazo e esse esclarecimento não se deu. Quando aqui, no Congresso Nacional esteve o Sr. Diretor do DASP foi-lhe feito um apelo no sentido de que viesse a ser prorrogado aquele prazo. S. Exª, no momento, mostrou-se irredutível, embora, posteriormente, tomássemos conhecimento de que, finalmente, o mesmo havia sido prorrogado para uma outra data. Não nos parece, despropositado, assim, que o Diretor do DASP reexaminasse também um outro apelo que, naquela oportunidade, lhe foi formulado por um companheiro nosso, o Deputado Fernando Coelho, do MDB, tendo em vista a maneira nebulosa com que o problema se apresenta. O apelo é para que fosse permitido aos optantes um período, que poderíamos talvez chamar de carência, de um ano, por exemplo, durante o qual eles pudessem desfazer a opção a que, agora, fossem levados a adotar. É que, no decurso desse tempo, poderiam melhor sentir as vantagens e desvantagens do rumo adotado, vivendo a situação, sem estar, inclusive, sob essa pressão psicológica de, num prazo curto, terem que tomar uma decisão, talvez definitiva em suas vidas. Eles poderiam, ao longo de um determinado período — que poderia ser de um ano, ou um pouco menos ou um pouco mais — confirmar a opção, anteriormente tomada ou — quem sabe? — desfazê-la, se arrependido. Aí sim, essa palavra final dar-se-ia de maneira consciente e, sem dúvida alguma, muito mais amadurecida. Se não há nenhum propósito em prejudicar o antigo servidor público, se a administração está convencida, como alardeia, de que há vantagens pela opção da CLT, então não nos parece que haja inconveniente em facultar-se, aos optantes, a possibilidade de retroceder na sua decisão.

Há um outro aspecto, também, na problemática do funcionalismo público, que é da maior importância. Trata-se da contagem recíproca do tempo de serviço prestado, não simultaneamente, à

empresa privada ou à empresa pública, para fins de aposentadoria. Esta é, sem dúvida, uma velha aspiração do nosso funcionalismo, que sempre encontrou eco no Congresso Nacional, defendida tanto por integrantes do MDB como da ARENA.

Inúmeros projetos já foram apresentados, mas sempre rechaçados. Nós mesmos nos fizemos, inúmeras vezes, porta-vozes desse pleito que, somente agora, mereceu a aquiescência do Executivo — que detinha, por sinal, a privacidade da iniciativa nesse campo — através do projeto de lei que se encontra em tramitação, na outra Casa do Congresso.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se estendeu essa contagem recíproca aos servidores estaduais e municipais, a qual, contudo, passou a ser objeto de várias emendas de parlamentares.

Ora, se se assegura ao servidor público federal que tenha descontado antes para o INPS, como empregado de empresa privada, a possibilidade da contagem recíproca do tempo de serviço, para fins de aposentadoria, parece-nos que se vai criar uma diferenciação de tratamento, em relação ao funcionário estadual e municipal. Por isso mesmo, uma vez aprovadas aquelas emendas na Câmara dos Deputados, aqui, no Senado, procuraremos defendê-las, pois se trata, no nosso entender, de causa das mais justas.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com toda a satisfação.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Senador Marcos Freire, esse assunto foi largamente debatido aqui, nesta Casa, na última sexta-feira, pelo ilustre Senador Franco Montoro e todos nós ficamos de acordo em que, na lei ordinária, o Governo jamais, poderia legislar para o funcionalismo estadual e municipal. A solução proposta pelo Senador Franco Montoro foi a emenda constitucional. Mas também a emenda constitucional — e todos estamos de acordo nesse ponto — não é auto-aplicável. Ela necessita também, depois, de uma lei estadual ou municipal para regulamentá-la. No caso, o Governo Federal enviou Mensagem relativa ao funcionalismo federal, e os Governos estaduais, evidentemente, adotarão a mesma tese. Alguns já estão até se movimentando no sentido de manter a mesma linha adotada pela política do Governo Federal. Naquela mesma tarde veio o depoimento de que o Governador da Bahia já mandara até preparar Mensagem nesse sentido para enviá-la à Assembléia Legislativa. Vê V. Exª que estamos todos de acordo. O Governo já está exercendo essa política. Mandou a Lei no setor federal, que era de sua competência, e a Aliança Renovadora Nacional vai propor nos Estados e Municípios a mesma política. Obrigado a V. Exª

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço a contribuição do Senador José Sarney. Inclusive já havia ressaltado que o Executivo, finalmente, aquiesceu nessa velha tese que vinha sendo defendida por todos nós no Congresso Nacional, fosse na Câmara dos Deputados, fosse no Senado Federal. A única coisa que eu colocaria para ponderação é se a essa contagem de tempo de serviço para servidores estaduais e municipais, envolvendo o INPS, pode ficar alheia à legislação federal. Poderá o INPS se sentir obrigado às determinações de uma simples lei estadual ou municipal?

Parece-nos, salvo melhor juízo, que se deve consagrar quando nada, a autorização para que o INPS acate a aposentadoria, através da contagem recíproca de tempo de serviço prestado ao Estado ou Município. E que, como se sabe, o INPS tem alcance nacional e, portanto, poderia não se sentir alcançado por uma disposição de lei menor, de âmbito estadual ou municipal. Não cremos que um dispositivo nesse sentido, até mesmo se redundante fosse considerado, pudesse apresentar inconvenientes, tendo em vista que uma lei municipal ou estadual, no sentido da contagem recíproca de tempos de serviços, poderá esbarrar no problema de não obrigar ao INPS.

Não há, em verdade, porque aceite a discriminação contida no projeto do Executivo e é bom que gregos e troianos repilam essa dis-

criminação — se assim for estaremos aqui, então, para discutir o *modus faciendi*. Isso já significará um passo decisivo na solução do problema.

E não há por que aceitar tal discriminação, exatamente porque os trabalhadores brasileiros, de empresas privadas ou de empresas públicas (federais, estaduais e municipais), sofrem, todos eles, descontos previdenciários compulsórios. Lógico, portanto, que se somem, para fins de aposentadoria, os períodos de trabalho prestados, não simultaneamente, nos vários setores da atividade humana.

Que se consagre, pois — e o quanto antes — a contagem recíproca de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, sem se distinguir entre esferas federais, estaduais e municipais.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Ex^a permite mais uma vez um aparte, nobre Senador Marcos Freire?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com grande satisfação.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Senador Marcos Freire, de qualquer maneira, não poderíamos legislar sobre funcionalismo estadual ou municipal. A emenda constitucional, desejo repetir, não seria auto-aplicável. Teria que haver uma lei estadual. Já que temos falado tanto em defesa da Federação, que tem sido tão marcada, tão diminuída ao longo da história constitucional brasileira dos últimos tempos, se ainda entrarmos nesse pequeno terreno de legislar sobre seu funcionalismo acabaremos por extingui-la. Estamos todos de acordo. Essa política do Governo, acredito que o MDB irá apoiar nas Assembleias Legislativas as leis que serão encaminhadas pelos governos estaduais, para que o funcionário estadual possa contar o tempo prestado à iniciativa privada.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Mais uma vez agradeço ao nobre colega a contribuição que dá ao nosso discurso. Regozijo-me, sinceramente, por sentir que S. Ex^a também repele as inúmeras tentativas de esvaziamento da Federação brasileira, que têm ocorrido nestes últimos tempos.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Não estou repelindo. Tenho lutado contra isso: lutei como Governador, lutei como Deputado e luto como Senador.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Entendo isso como repelir, Excelência, porque nós o fazemos assim.

O Senador Itamar Franco tinha solicitado um aparte?

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Senador Marcos Freire, é apenas para apoiar essa assertiva que V. Ex^a fez há pouco, da necessidade da Emenda Constitucional. Pude assistir ao debate entre os ilustres Senadores José Sarney e Franco Montoro. S. Ex^a o Senador Franco Montoro realmente deu essa explicação: que se assegurasse, com essa Emenda Constitucional, ao INPS contar esse tempo. Aproveito o aparte que me deu V. Ex^a apenas para lamentar que na Comissão Mista incumbida de estudar esse assunto, quando da votação desta Emenda, sobretudo quando estávamos votando o Parecer do ilustre Relator, a Bancada da ARENA, numa estratégia parlamentar, se retirou. O que vale dizer que essa Comissão Mista envia ao Plenário um trabalho que não foi concluído, devido a essa retirada estratégica da Aliança Renovadora Nacional, quando da votação do Parecer do Relator.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Muito oportuno o registro de V. Ex^a, que fica, assim, incorporado ao nosso pronunciamento.

Outro aspecto, dentro dessa análise panorâmica que estamos procurando fazer, da situação do funcionalismo...

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Ex^a dá licença de um aparte? (*Assentimento do orador.*) — Veja, V. Ex^a, que exemplo brilhante de democracia acaba de nos dar o Senador Itamar Franco! A obstrução, pela saída das Comissões, é sempre uma praxe

empregada nos parlamentos, como uma das garantias da Oposição. Aqui somos nós do Governo que, às vezes, temos de fazer isso, para usar de um recurso político.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Senador Marcos Freire, me permite?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Com toda satisfação.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Apenas um esclarecimento. O que lamentamos foi a maneira como ocorreu o fato: um Deputado da ARENA fazia o encaminhamento da votação; e por incrível que pareça, quando o Presidente colocou em votação, o mesmo Deputado que há alguns instantes fazia o seu encaminhamento, teve voz de comando para se retirar da sala, assim como seus colegas de Partido. Nós não estamos apenas lamentando, isto é um recurso da Maioria que continuará até 1978 como Maioria, possivelmente. Só estamos lamentando que aquele Deputado que fazia o encaminhamento da votação também tivesse se retirado. Vamos respeitar a praxe, mas podemos também, democraticamente, discordar dela...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Sobre tudo sem dar nenhuma conotação suspeita a práticas como essas. ... Por muito menos do que isso, quando o MDB, no início desta Legislatura, quis usar de instrumentos parlamentares, como convocação de Ministros ou instauração de Comissões de Inquéritos, foi considerado como propósitos inconscientes de transformar este Congresso em tribunais de exceção. Temos que ter realmente essa compreensão liberal, para recursos regimentais dessa natureza.

Mas, Sr. Presidente, voltando a analisar os aspectos vários dessa problemática, poderíamos lembrar que vencida foi, por sua vez, a iniciativa do MDB para reduzir o prazo de aposentadoria, do homem para 30 anos e, da mulher, para 25.

Continuaremos, entretanto, a nos bater pela reformulação do atual dispositivo constitucional que fixa os tetos, respectivamente, em 35 e 30 anos de serviço. É que essa é uma aspiração que assenta suas bases em fundadas razões de cunho sociológico, levando-se em conta, inclusive, a vida média do trabalhador brasileiro. Daí porque só um percentual insignificante de servidores consegue preencher as condições para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço.

Dez, vinte, trinta anos de trabalho levam o servidor a um desgaste físico e psíquico que faz dele, aos cinquenta ou sessenta anos, um ser exausto do seu mister. A rotina de uma atividade repetida através de décadas, os estímulos que o tempo faz desaparecer, as decepções naturais dos que honestamente se dedicam à atividade pública, tornam-no, no mais das vezes, um desencantado.

Dentro da nuance imensa de situações diversas, imaginamos o drama da professora de cabelos encanecidos, ou do ferroviário de mãos calejadas, a avançar no tempo, sem grandes perspectivas de gozar, para si e sua família, alguns anos ainda válidos e fortes de sua existência. Esse prêmio não deve existir apenas para os que conseguem superar, já velhos, as próprias cansaças e os percalços da vida madura, e que lhe é negado, quando se fixa um teto por demais alto para a aposentadoria por tempo de serviço.

Por outro lado, há outro aspecto a salientar: o interesse do próprio serviço público. O serviço público, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no nosso entender, também sai perdendo, quando procura sugar dos servidores as suas últimas energias. Em favor dele, portanto, deve-se igualmente, defender uma maneira de se assegurar a aposentadoria mais cedo dos servidores, renovando automaticamente os quadros do Poder público, trazendo-lhes o sangue novo dos que estão dispostos, muitas vezes, a lhes dar, em holocausto, a sua juventude.

Para que não se pense que isso é força de expressão, recordamos aqui abaixo-assinado que recebemos de humildes funcionários da

SUCAM, Setor Recife, 4ª Região, Nordeste. A angústia deles está bem retratada na maneira singela com que se expressam. Ei-lo:

"Os servidores do Departamento SUCAM, muitos benefícios têm prestado à humanidade em combater várias moléstias, como seja a febre amarela, febre tifóide, bubônica, tracoma, malária, filariose, etc., trabalhando com **Malatol**, **DDT**, **Cenogás**, **BHC 1080** e outros tipos de venenos; em vista de um direito que por lei os assistem, permanecem prejudicados, apenas recebendo um fardamento anualmente, quando anteriormente recebiam 2 (2) fardamentos acompanhados de costura, 2 (dois) pares de sapatos, 01 (um) quepe, bem como gratificação de tóxico, além do salário. Quanto a aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de serviços nunca foi executada.

A situação dos humildes servidores deste Departamento é tão lamentável que, de cada 100 (cem) funcionários, mais da metade são portadores de doenças nervosas, cardíacas, tuberculosas, etc., provenientes de vencimentos que não dão para melhores alimentações.

Diante destas injustiças, recorremos a Vossa Excelência, para fazer chegar ao conhecimento do Digníssimo Magistrado Chefe da Nação e junto a Sua Excelência o Ministro da Saúde, a fim de que seja permissível o apelo acima citado.

Outro problema se refere às classes de Vigias e Portarias; todos vieram da mesma classe de guardas sanitários, sendo, também, portadores do mesmo tóxico.

Atenciosamente antecipo os nossos sinceros agradecimentos pelo enternecer que por certo Vossas Excelências tomarão." (Seguem-se 88 assinaturas.)

É um apelo quase patético de homens pobres, muitos deles quase analfabetos que lutam contra as epidemias, homens que, lembro-me bem; antigamente, colocavam aquelas bandeirinhas do lado de fora das casas, assinalando sua presença no local para o combate de certas moléstias. E, no memorial, falam das doenças que contraem, das que combatem, das substâncias tóxicas com que lidam, as quais, sem dúvida nenhuma lhes acarretam problemas orgânicos que, muitas vezes, sacrificam-lhes a saúde e até mesmo a própria vida. Esses homens falam que não estão recebendo a gratificação por insalubridade e que a aposentadoria, em menor tempo de serviço, nunca lhes foi aplicada.

Aguardemos que, sobre este assunto, se manifeste a SUCAM, ou até mesmo o próprio Ministério da Saúde, pois faremos nossas reivindicações desses valorosos servidores públicos.

Essa é apenas uma amostra, um exemplo a evidenciar as dificuldades daquelas que, impulsionando a máquina administrativa deste País, muitas vezes não têm seus méritos e direitos devidamente reconhecidos.

Classe injustiçada, da qual se deve, sem dúvida, exigir sempre um aprimoramento permanente, mas à qual não se deve negar suas justas reivindicações.

Apreciamos, aqui, alguns aspectos de uma realidade muito complexa — reconhecemos mais uma vez. Mas aspectos que, sem dúvida alguma, demonstram, à sociedade, que, na classe do servidor público, encontramos muita ferida aberta à espera do bálsamo devido. Homens que, de tanto esperar, não raro já não têm esperança, a começar pela própria reclassificação que, de início, começamos a analisar. Reclassificação anunciada aos quatro ventos como a redenção dos servidores públicos e, como já assinalamos até hoje só aplicada a 7,35% dos funcionários públicos.

Tudo isto leva à desconfiança, tudo isto faz com que muitas vezes eles fiquem desestimulados. Por esse motivo, julgamos que esta Casa não poderá ficar indiferente ao problema, tendo-se em conta que, recentemente, a Câmara dos Deputados convocou o Diretor do DASP para explicitar certos ângulos da questão. Esta Casa não poderá se alhear, mas solicitar, como fazemos agora, um exame

global, sobretudo ante o recente pronunciamento do Diretor do DASP, segundo o qual, até o final deste ano, em dezembro próximo, estará aplicado o Plano de Classificação de Cargos. Assim o desejamos, assim o esperamos, para que não seja mais uma promessa perdida, mais uma promessa não realizada.

Tivessem sido sanadas suas distorções e efetivada sua aplicação quando do seu surgimento, esse Plano de Classificação de Cargos significaria, por certo, um reforço a uma política social mais humana. Infelizmente, na maneira como ela se processa, termina fonte de frustrações sem conta, trazendo inquietações de várias ordens, que vão da remuneração ultrapassada à insegurança da própria situação funcional dos que se dedicam ou se dedicaram ao serviço público.

Hoje, parece até ironia, senão acinte, lembrar que o Governo, em 1972, anunciara, aos quatro ventos, que aquele seria o ano do funcionalismo público do Brasil.

Na verdade, quase tudo, até hoje, ficou no papel — planos, planos e mais planos. Projetos às dezenas vieram ao Congresso Nacional, mas quase nada de real, de concreto, de palpável em termos de melhoria geral. Talvez — quem sabe? — aqueles 7,35% já possam dar testemunho do que para eles terá representado o sistema de Classificação de Cargos. Os outros 92,65% continuam aguardando os benefícios do Plano que continua Plano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, julgamos que aqui também se terá que apelar para a imaginação criadora, a fim de se sair dessa política de pessoal, lenta e gradualista, que vem levando os servidores ao desencanto e até ao desespero.

Muito obrigado. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (Maranhão) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeri a transcrição, nos Anais do Senado, de artigo do renomado jornalista Odylo Costa Filho, inserto no **Jornal de Brasília** de 23 do corrente.

Apresentou-o ao mundo leitor da Capital da República o consagrado homem de imprensa Carlos Castello Branco. E, em festejando o evento, afirma seu privilégio ler as suas crônicas, num reencontro com o seu estilo suave e rico de nuances e erudição.

O tema da sua primeira crônica — e serão semanais — é a trasladação dos restos de Saldanha da Gama para a Cidade de Campos. Nela, deparo com admiráveis conceitos. Um deles:

"A verdade é que a glória de Saldanha excede a sua classe e de sua cidade natal. Há que cultuá-la nacionalmente. Se não cultuarmos nacionalmente os heróis, que vamos cultuar? Os anti-heróis?"

O fato auspicioso, Sr. Presidente, da colaboração na Imprensa brasileira, do meu erudito conterrâneo, membro da Academia Brasileira de Letras, deve ser, assim, saudado com entusiasmo, pelo que significa face à projeção indiscutível do festejado maranhense, patrimônio moral e intelectual do meu Estado.

Pertinente é o meu requerimento, Srs. Senadores, de vez que a trasladação dos restos de Saldanha da Gama, comentada por Odylo Costa Filho, fora solicitada, com o ritual de solenidades adequadas, pelo nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O nobre Senador Henrique de La Rocque acaba de enviar à Mesa requerimento que, na forma do disposto do art. 259, nº III, do Regimento Interno, será lido na próxima Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) (Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Certamente que a Liderança da Aliança Renovadora Nacional, nesta Casa, terá oportunidade de responder detalhadamente ao discurso, aqui proferido, nesta tarde, pelo Senador Marcos Freire. De minha parte, sou obrigado a pedir a palavra, em explicação pessoal, porque não quis tirar o brilho do discurso de S. Ex^a nem desviá-lo do assunto, ao iniciar um debate paralelo sobre uma questão política. Contudo, face ao talento de S. Ex^a e à minha posição, nesta Casa, devo responder à farpa que não deixou passar, chamando-me à colação, dizendo que eu tinha entendido o requerimento do Movimento Democrático Brasileiro, convocando ao Congresso o Sr. Ministro da Justiça, como uma prática deturpada que iria transformar o Congresso Nacional num tribunal de exceção.

Sr. Presidente, quando aludi ao fato citado pelo Senador Itamar Franco, de que a Aliança Renovadora Nacional usara de um recurso parlamentar, tive oportunidade de dizer que realmente era altamente alentador que um partido majoritário, e tantas vezes acusado de ditatorial, tivesse de usar um recurso que nos Paramentos nasceu como um dos instrumentos da Oposição, destinado a preservar aquilo que nas democracias se chamava: *l'esprit de minorité*. Mas, acho que até hoje o Senador Marcos Freire não entendeu as palavras que aqui proferi na abertura do Congresso. Não fiz uma medida de valor, fiz uma constatação de uma realidade. E não era a convocação do Ministro da Justiça, que era uma prática que eu achava desusada. Ao contrário, minhas afirmações, perante o Congresso brasileiro e perante a Imprensa brasileira, eram as de que aquela convocação representava o início da normalidade do debate Parlamentar, porque uma convocação de Ministro, se o Regimento diz que tem de ser aprovada é porque toda ela é uma convocação política. E sendo uma convocação política, tem que ser, ao ser votada, examinada sob o ângulo político, porque esta é uma Casa política. Mas adverti que não se devia tentar transformar o Congresso, na abertura dele, num tribunal de exceção para julgar a Revolução, porque uma Revolução não se deixa julgar. E o Ministro Passatinho teve oportunidade, aqui, de citar não autores do mundo liberal, sobre o que é o trauma de uma Revolução, mas de citar o filósofo — podemos assim dizer — do mundo contemporâneo, do Marxismo, que é Mao Tse-Tung, quando diz o que é o trauma e a dureza da imposição de uma revolução, revolução que, no Brasil, não se transformou numa revolução ideológica, que é sempre irracional, que é sempre destinada a cometer injustiças humanas da maior profundidade.

O que eu dizia é que uma revolução pode ser derrotada, mas não se deixa julgar. E tinha razões quando assim falava. E falava no sentido de quê? De dizer que o debate parlamentar e político deve ser estabelecido dentro do Congresso, mas que precisamos ter consciência dos patamares que devemos palmilhar para que, em vez de avançar, não se retroceda. E tinha razões para falar assim? — Tinha porque o Senador Marcos Freire mesmo — eu só estou voltando a este assunto constrangidamente, porque o aparteei. Com a maior deferência, no sentido mais alto, mas já que S. Ex^a não quis esquecer o nosso pequeno entrevero do seu último discurso, e lançou-me uma farpa; eu sou obrigado, também, a devolver-lhe essa farpa. E lembrar, e nós citamos naquele aparte, que na última frase do discurso aqui pronunciado pelo Senador Marcos Freire, ele dizia: "O que nós desejamos é que se abram as portas das prisões e todo mundo possa discutir livremente aquilo que pensa, aquilo que deseja". Este é o ideal liberal que todos desejamos e procuramos alcançar. E acredito que ninguém deixe de perseguir este ideal máximo dos liberais do mundo inteiro, desde que o homem existiu até os dias que o homem vai existir, porque, como uma vez disse nesta Casa, a angústia pela liberdade, a busca da normalização institucional, não é patrimônio de ninguém. E a maior responsabilidade e a maior amargura que

deve ter sobre ela, porque a tem sobre os ombros, deve ser a do Senhor Presidente da República.

Pois bem, o sentido do que disse, àquele tempo, não foi o de condenar uma praxe parlamentar. Ao contrário, o que eu disse é que o requerimento convocando o Ministro da Justiça, era salutar, porque o debate se instalava dentro do Congresso. Mas, da mesma maneira como o MDB tinha o direito de requerer a vinda do Sr. Ministro, tinha a ARENA o direito de recusar a sua vinda, porque não é uma medida automática. Está no Regimento dos congressos todos, na nossa vida parlamentar: é sempre aprovada ou rejeitada a vinda de um ministro ao Congresso Brasileiro. Assim, é uma forma de normalidade política. Agora, da mesma maneira que o MDB reivindica para si o direito de dizer o que pensa, o que deseja, o que aspira, que ele não negue aos seus colegas do Governo o direito, também, de pensar e de procurar fazer uma reflexão sobre a vida institucional brasileira. Por quê? Porque não se reflete só sobre os nossos atos. Os atos que cometemos aqui, somos nós os que menos sofremos com eles. Porque mais do que nós parlamentares, que podemos ter sofrido com os erros institucionais, cometidos às vezes, com crises, com a participação do Parlamento, tem sofrido o povo brasileiro. É por isto justamente que, pensando no passado, com a experiência do passado, ainda com a visão dos erros do presente — acredito que esta seja uma imagem também sensível a muitos homens do Movimento Democrático Brasileiro. Iniciamos esta nova legislatura sonhando em que pudessemos ajudar a construir a redemocratização brasileira. Acredito que este Parlamento irá dar, como está dando, uma grande contribuição à redemocratização total do Brasil, está ajudando o Presidente da República a construí-la, está compreendendo as dificuldades que uma revolução tem que ultrapassar para poder superar os próprios antagonismos suscitados dentro da própria sociedade.

De nada adiantam as farpas pessoais, para ultrapassarmos esses obstáculos, que cada um de nós queira cobrar do outro em relação aquilo que se possa querer interpretar de qualquer discurso.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) — Com muita honra, nobre Senador Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) (Fazendo soar a campainha.) — Não são permitidos apartes em explicação pessoal, nobre Senador.

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) — Pediria a V. Ex^a, já que não há oradores inscritos, que fosse um pouco liberal para que eu possa conceder o aparte ao Senador Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — É o regimento. Pediria a V. Ex^a que atendesse. O nobre Senador Marcos Freire poderá falar em explicação pessoal.

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) — Vê V. Ex^a que não é por falta de agrado de inserir no meu discurso o aparte de V. Ex^a, que não terei a honra de vê-lo nos Anais.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que eu queria transmitir à Casa, na certeza de que não ficasse o equívoco, nem de que eu silenciara e que aceitara uma colocação que não foi minha: a de julgar que um requerimento de convocação de um Ministro fosse de praxe desusada. Ao contrário! O debate sobre ela foi o início da colocação do Congresso Nacional como centro de debate político no Brasil, e o exemplo que nos trouxe o Senador Itamar Franco mostra que realmente reiniciamos, dentro desta Casa, a democracia parlamentar com todos os seus instrumentos, com todas as suas grandezas, com todas as suas dificuldades.

Quanto ao funcionalismo público, Sr. Presidente, o Senador Marcos Freire falou, acho que em nome quase de todos nós, das preocupações de todos sobre os servidores públicos brasileiros mas, também, sem as responsabilidades do Governo que tem que olhar não só uma parte do problema mas do problema como um todo.

Acredito que ninguém mais do que o Presidente Geisel, na retificação estratégica que está empreendendo, tem destinado maior atenção do que ao problema do funcionalismo. O DASP, hoje, investido de nova força está à frente, comandando essa reclassificação, e procura recolocar o funcionalismo no lugar a que tem direito, sem que se esqueça, contudo, um ponto que o Senador Marcos Freire, talvez não tenha tido tempo, esqueceu de falar, que foi a implantação da Reforma Administrativa empreendida nestes anos e que é da maior importância, pois não é só o aspecto de vencimentos e vantagens mas, também, aspecto da realização do servidor que precise gastar e sentir-se feliz com o que está fazendo.

Pois bem, a Reforma Administrativa foi, realmente, algo da maior importância feito no Brasil porque veio adaptar a estrutura administrativa à infra-estrutura básica das decisões, para que o País tivesse, também, uma base moderna e pudesse entrar, totalmente organizado, na sua nova fase de desenvolvimento. A Reforma Administrativa, com a preparação de novos quadros, com os cursos de treinamento, com a motivação do servidor, com as oportunidades que abriu, sem dúvida, constituiu uma realização da maior importância para o funcionalismo público de uma maneira geral. Isto também foi um grande trabalho feito pelo Governo, e tenho certeza de que agora, com o novo impulso que o Presidente Geisel está dando ao problema do funcionalismo, em breve resolveremos todos os problemas.

Desde que fui parlamentar pela primeira vez, há quase vinte anos, debatia-se, quase que com as mesmas palavras, a situação calamitosa do funcionalismo público. Evidente que não se fez tudo o que era desejável, mas muita coisa já se tem feito pelo funcionalismo no Brasil, sobretudo a Reforma Administrativa e, com base nela, e, agora, um pouco mais, a motivação de todos nós, porque também uma das maneiras de se trabalhar pelo Brasil é a de ser funcionário público! (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) (Para explicação pessoal, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, citado pelo ilustre Senador José Sarney, vou-me ater apenas no aparte que dei ao meu colega de Bancada, Senador Marcos Freire, para explicar minha posição.

A Comissão Mista, Sr. Presidente, Srs. Senadores, discutia proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1975, que

Manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para aposentadoria. Eliminando desigualdades, estende o preceito aos funcionários em geral, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios.

Lamentei, Sr. Presidente, que naquele instante que essa Comissão Mista, no seu último dia de trabalho, discutia essa importante Emenda Constitucional, a Aliança Renovadora Nacional — pelos seus Membros, na hora da votação —, se retirasse daquela Comissão para não dar quorum suficiente.

Não sei se isto é praticar a democracia; não sei se isto é esvaziar o trabalho dessas Comissões, se é esvaziar o trabalho do Legislativo; se, ao se discutir numa Comissão Mista devidamente convocada, a Maioria procede dessa maneira, atendendo, como disse o nobre Senador José Sarney, ao recurso parlamentar, nós, da Minoria, naquele instante e agora, lamentamos a atitude tomada pela Aliança Renovadora Nacional.

O que temos assistido, aqui, é cada vez mais ao esvaziamento do Legislativo. Culpa nossa. Aqui estamos assistindo, nesta tarde, ao plenário vazio do Senado Federal. O plenário está vazio.

Já se disse que o plenário é o Parlamento aberto ao público: O que se dirá, então, dos trabalhos dessas Comissões e, sobretudo, de

uma Comissão Mista que vai, agora, enviar, o quê, ao Congresso Nacional, com essa deliberação da Maioria, da Aliança Renovadora Nacional? Uma Comissão Mista que não vai apresentar o seu trabalho, depois de reunir-se várias e várias vezes, nem mesmo em respeito ao Relator do seu Partido, o Senador Eurico Rezende. No encaminhamento de votação, falava um Deputado da Aliança Renovadora Nacional e, quando da colocação da votação, o mesmo parlamentar que instantes antes encaminhava essa votação se retirava abruptamente, sob voz de comando daquela Comissão. É isso que lamentamos, Sr. Presidente. Não estamos sabendo se, com isso, estamos praticando a democracia ou trazendo, cada vez mais, o enfraquecimento do Poder Legislativo. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para explicação pessoal.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) (Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acho que foi uma alegria para este Senado Federal ouvir as palavras do nobre Senador José Sarney, esclarecendo o seu pensamento a respeito da iniciativa do meu Partido quando, no início desta Legislação, procurou, usando expedientes constitucionais, legais e regimentais, trazer a esta Casa o Sr. Ministro da Justiça para prestar depoimento acerca de denúncias várias sobre violações de direitos humanos ocorridas e ocorrentes no Brasil.

Igualmente em relação à posição do MDB, quando tomou as primeiras iniciativas no sentido de que instaurada fosse uma Comissão Parlamentar de Inquérito com os mesmos objetivos, em face do volume crescente de denúncias que nos chegaram e nos chegam a respeito da infringência dos direitos humanos na nossa Pátria.

Foi bom que S. Ex^a falasse, pelo menos para ressaltar perante a História a sua posição, para que dúvidas não viessem toldar o conceito de que goza S. Ex^a perante a consciência jurídica e liberal deste País. Não foi S. Ex^a — esclarecido ficou agora — que interpretou mal a posição do MDB. S. Ex^a realmente admitiu que aquelas eram tentativas válidas e que só deturpações evidentes poderiam julgá-las tendenciosas e tendo como propósito colocar quem quer que fosse na posição de réu. Mesmo porque o que desejava o meu Partido, através daqueles expedientes, era esclarecer, fixar responsabilidades, confirmar ou até mesmo desmentir versões existentes sobre a violação de direitos no Brasil. Versões que correm mundo, que, dizem, desfiguram a verdadeira imagem do Brasil no exterior. Portanto, nisso tudo só não entendemos uma coisa: por que homens do Governo — que seria o principal interessado em, permitindo o exercício daqueles instrumentos, fazer com que a luz se fizesse no meio da nebulosa que nos cerca — pensam e declaram que a conduta do MDB visava a um julgamento da Revolução?

Esse entendimento não teria sentido, sobretudo se se aceita como válido o pronunciamento do Senador Teotônio Vilela, que disse, com todas as letras — e o seu discurso veio a ser elogiado por gregos e troianos — que:

“A Revolução não são os Atos Institucionais. A Revolução não são as medidas que ferem, as anomalias jurídicas, os tropeços políticos, as normas anormais. A Revolução não são os detidos, os exilados, os banidos, os cassados, os mortos, os injustiçados. Não é a má distribuição de renda, de que os próprios militares são vítimas; não é o desnível regional; e muito menos a pretensão de perpetuar-se com base na excepcionalidade constitucional.”

Se a Revolução não é nada disso, à medida em que se procura investigar e responsabilizar aqueles que, extrapolando o exercício de suas funções de mando, praticam violências no Brasil, o MDB esta-

rá, necessariamente, contribuindo para os propósitos de redemocratização do País.

Se a Revolução não é violência, se a Revolução não compactua com as violências que têm ocorrido neste País, então, ninguém mais do que ela deveria estar interessado em esclarecer, investigar, inquirir, indagar, levar às últimas consequências as denúncias porventura existentes.

As leis do País, sem dúvida alguma, teriam condições de responsabilizar os que tenham denunciado sem fundamento. Mas, constatando a procedência dessas denúncias, teria também oportunidade de punir aqueles que mancharam os propósitos do movimento de 1964. Portanto, invocado o meu nome pelo ilustre Senador José Sarney, desejo deixar bem claro o nosso posicionamento e dizer que, na verdade, nenhuma mágoa existe, de possíveis entreveros que aqui tenhamos tido ou que daqui em diante possamos ter. Distingo sempre — e faço questão de dizer à Casa — posições pessoais de posições em defesa de idéias, de teses e de programas. Julgo-me, na Tribuna, representante do povo, que tem uma mensagem a trazer, que tem uma posição a defender. Sei que S. Ex.^a, também um dos líderes do seu Estado, tem responsabilidade para com o seu povo e para com a História. Portanto, o fato de estarmos, algumas vezes, até conjunturalmente em posições antagônicas, não nos leva a guardar rancores de ordem pessoal. Realmente, a farpa — se farpa houve — não terá sido dirigida a S. Ex.^a Mesmo porque, conforme esclareceu o Senador José Sarney, a comparação com tribunais de exceção, relacionada às iniciativas do MDB, não terá sido de S. Ex.^a Entretanto, toda a Casa é testemunha de que a comparação foi feita, de que os jornais noticiaram, de que a imprensa toda registrou, de que se criava um verdadeiro mal-estar, parecendo até que estavam sendo abalados os alicerces da República, só porque a Oposição, no Congresso Nacional, usando alguns instrumentos que lhe facultam as leis, tentava, exatamente, cumprir a sua missão de Oposição e de defensora do princípio de redemocratização deste País — princípio que hoje não é só nosso, pois, no atual Governo, vem sendo proclamado pelo próprio Presidente da República. Portanto, a nossa missão histórica, a missão histórica dos que estão aqui, sejam da ARENA ou sejam do MDB, é exatamente contribuir para os ideais de redemocratização do País, para que muito em breve — o mais breve possível — volte a imperar no Brasil o regime da Lei, da Liberdade e da Democracia.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador José Lindoso, que falará como Líder.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Naturalmente, no exercício da Liderança, mas já neste fim de tarde, quando o Regimento prevê o processo de comunicação e de manifestação através da Explicação Pessoal, sinto-me na obrigação de fazer breves considerações em torno dos problemas aqui levantados, no objetivo de estabelecer colocação serena, que julgo oportuna, em torno desses assuntos.

Voltou-se a falar aqui da convocação do Sr. Ministro da Justiça, na tentativa de se desenhar duas posições: uma, aquela posição em que, negando-se a oportunidade da convocação, se estaria, politicamente, dando cobertura a desmandos e arbitrariedades. Outra, em que, se defendendo a convocação do Sr. Ministro, se estaria realmente a serviço da liberdade e do direito da pessoa humana.

Sr. Presidente, o 15 de novembro representou um fenômeno de extraordinária significação para a vida democrática deste País. O processo de interpretação dos resultados eleitorais de 15 de novembro está sendo estudado e considerado. Na verdade aqueles resultados sob qualquer ângulo, foram positivos, dentro do plano

institucional e representou confiança do povo na Revolução. Se positivos nós os consideramos, temos a consciência de que eles se projetam com responsabilidades partidárias específicas nas áreas de cada partido.

A Aliança Renovadora Nacional não abdica, absolutamente, da sua posição de partido do Governo, de partido da Revolução, e isto não exclui a responsabilidade cívica do MDB no processo político democrático.

A Revolução não foi, Sr. Presidente, a Revolução é. Ela se processa e se desdobra, tem um objetivo, que é o aprimoramento da instituição democrática e a modificação total da fisionomia política e econômica deste País. E nesta tarefa estão empenhados todos os homens do Governo e do nosso partido.

Com o 15 de novembro, a Oposição, ganhando força significativa quis fazer a sua afirmação com veemência, e às vezes até com excesso. Dentre os seus propósitos de afirmação política e de afirmação das novas lideranças que vieram ao Parlamento, houve o de se esgotar todos os recursos parlamentares de agressão política, diremos, assim, ao Governo, ao poder constituído, dentro das técnicas normais do trabalho parlamentar.

Caberia, portanto, ao Partido do Governo, utilizar-se também dos recursos parlamentares para reafirmar a sua posição majoritária tranqüila e a sua responsabilidade de Partido de Governo.

O episódio da convocação do Sr. Ministro da Justiça se exaure, exatamente, dentro dos parâmetros de um jogo de responsabilidade parlamentar. A Oposição cumpriu a sua obrigação...

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — (Muito bem! Palmas.)

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) — ... mas se o MDB cumpriu a sua obrigação, tentando trazer o Ministro para dar explicações sobre problemas de Liberdade e de Direito da Pessoa Humana, cumpriu também a sua obrigação a ARENA ao recusar essa convocação, politicamente inconveniente porque, se àquela fase de veemência, de afirmação de Liderança da Oposição, não fosse contraposta a veemência, a convicção dos nossos deveres cívicos como Partido do Governo, teríamos uma inversão total dos valores democráticos, no jogo do Parlamento.

Ninguém absolutamente fugiu aos deveres para com o povo. O Governo, através da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados, deu as explicações, as mais completas e cabais, relativamente ao destino e ao paradeiro dos presos políticos. Foram satisfeitas todas as inquirições da Minoria, mas não se deu a palma da vitória a um Partido minoritário que, tendo o dever de crítica, não tem o dever do comando, nem as obrigações e responsabilidades de Governo.

Essa a exata situação do problema. Ninguém, nem a ARENA nem o MDB se situaram mal perante a História. Todos cumpriram a sua obrigação e o Governo também cumpriu de modo correto, como correta é toda a sua linha de ação, dando explicações através dos veículos próprios, que foram as suas Lideranças, a todos os problemas, os mais graves, levantados pelo Movimento Democrático Brasileiro.

Aqui também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela voz do Senador Itamar Franco se estranhou que, no processo relativo à Lei Complementar que estabelece a complementação do tempo de serviço entre o setor privado e o setor público, em determinado momento, a Aliança Renovadora Nacional se retirasse do plenário da Comissão Mista, para, numa tática parlamentar, esvaziar-se o propósito de estender além dos limites possíveis, os favores estabelecidos no projeto do Executivo.

Sr. Presidente, efetivamente nós não admitimos que isto possa causar tamanha estranheza à Minoria porque está na história de todos os Paramentos esse tipo de recurso. Isto faz parte do belo jogo democrático. Isto é um dos ingredientes com que se faz a política, pois esta tem o seu tempero no civismo, na força da inteligência e na malícia.

Não podemos, absolutamente, nos deixar subjugar, por eventuais circunstâncias, ante temas seduzentes para a opinião pública, e fazer com que o MDB cavalgue essa opinião pública levando vantagens, ilusórias e momentâneas, porque prejudiciais à Administração. Absolutamente, Sr. Presidente.

Já agora, numa segunda fase do trabalho parlamentar da presente Sessão verificamos que, passado o período de veemência política do MDB, entramos numa fase de moderação e parece que as circunstâncias condicionantes do próprio clima — o clima frio de Brasília, direi eu — vai propiciar em que nessa fase de moderação se possa palmilhar os caminhos do aprimoramento democrático, como é desejo do eminente Presidente da República, Senhor General Ernesto Geisel.

Não pense a nobre Minoria que a Aliança Renovadora Nacional, com todas as responsabilidades e os ônus de Governo, está a se curvar, simplesmente, diante de temas de boa produção para a opinião pública relativamente ao processo partidário eleitoral.

Estamos vinculados aos destinos desta Revolução, e esta Revolução foi feita para, efetivamente, mudar os destinos do Brasil, traçando um caminho no sentido de que se construa, nessas paragens, uma pátria grande, com dignidade, com direito, mas com absoluta responsabilidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Antes de encerrar a presente sessão e anunciar a Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, a Presidência tem uma comunicação a fazer à Casa.

Em face do convite do Prefeito José Carlos Vieira Barbosa, esta Presidência designa os Srs. Senadores Saturnino Braga, Vasconcelos Torres e Amaral Peixoto para representarem o Senado por ocasião da trasladação dos restos mortais do Almirante Saldanha da Gama, a realizar-se no dia 10 de junho, na Cidade de Campos — Rio de Janeiro.

Falará, na oportunidade, como orador oficial, o Presidente Magalhães Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Nada mais havendo de que tratar, vou declarar encerrada a sessão. Designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento Nº 119, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento da Indicação Nº 005, de 1974, de sua autoria, propondo que a Comissão de Educação e Cultura promova convites a autoridades educacionais com o objetivo primordial de colocar o Senado Federal plenamente informado da problemática da educação nacional.

2

Votação, em turno único, do Requerimento Nº 120, de 1975, do Senhor Senador Benjamim Farah, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado Nº 4, de 1971, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências.

3

Votação, em turno único, do Requerimento Nº 121, de 1975, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado Nº 082, de 1974, de sua autoria, que acrescenta parágrafos ao Art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4

Votação, em turno único, do Requerimento Nº 186, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro do Superior Tribunal Militar, General Sizeno

Sarmento, em nome das Forças Armadas, na cerimônia de comemoração do trigésimo aniversário da vitória dos aliados na Segunda Guerra Mundial, realizada em 8 de maio de 1975, no Monumento dos Pracinhas, no Rio de Janeiro.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução Nº 2, de 1975, dos Senhores Senadores Franco Montoro e Petrônio Portella, que dá nova redação ao caput do Art. 93 do Regimento Interno, tendo

PARECERES, sob nºs 78 e 79, de 1975, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece e pela prejudicialidade da Emenda Nº 1, de Plenário, a fim de constituir projeto em separado; e

— **Diretora**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO CARVALHO SOBRINHO, POR OCASIÃO DA HOMENAGEM PRESTADA AO MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, NO HILTON HOTEL, EM SÃO PAULO, EM 28-4-75, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 184/75, DE AUTORIA DO SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE, APROVADO NA SESSÃO DE 26-5-75.

“Senhor Marechal Cordeiro de Farias,

Está no Ecclesiastes, na palavra do Pregador, filho de David, que tudo tem a sua ocasião própria e todo o propósito, debaixo do Céu, tem o seu tempo. Daí ter o homem o seu tempo de plantar e o seu tempo de colher.

Esta invocação bíblica ilumina o *curriculum vitae* de Vossa Excelência, como militar e cidadão prestante, desde o ingresso na antiga Escola Militar do Realengo até este festivo instante consagrador de sua ilustre personalidade.

Tão nobre *curriculum*, majestoso rosário de virtudes e beneméritos, só por lido, já anuncia a farta colheita dos frutos das sementes plantadas ao longo de sua exemplar vida pública.

Do Tenente de 1922 ao Marechal de hoje, há uma coerência linear de austeridade moral; de autoridade incontestável, no curso de gerações; de participação, com todos os riscos e sem nenhuma reivindicação pessoal, senão no plano das suas idéias, nos movimentos revolucionários do ciclo democrático de 22 a 64. É a presença constante, quer nos subterrâneos da conspiração, quer na atuação de postos de comando ou de governo, de um pensamento político em que a autenticidade da vida pública emana da representação genuína do povo; em que as liberdades públicas sobrelevam a outros valores sociais; e em que o sentimento democrático, que defendeu, sempre, sem interrupção ao longo de meio século, de armas na mão ou em posições de responsabilidade, jamais desfaleceu no seu ideário. O tenente idealista, de 22, em essência moral do ser humano e político, senão no ângulo do tempo, em nada difere do coronel da FEB e do marechal que hoje festejamos, como testemunho humano de que, como exemplo, exortação e sacrifício, valeu à pena a sua nobre luta.

Na esfera civil, particularmente, três grandes Estados devem-lhe tributos do maior apreço, pela valiosa e austera colaboração político-administrativa prestada, quando Chefe de Polícia em São Paulo, Interventor Federal no Rio Grande do Sul, Governador em Pernambuco. E, também, à Nação, quando Ministro do Interior, para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Nessa longa caminhada de precioso calendário, hoje tranqüilo no aconchego dos anos, Vossa Excelência, como o exato historiador,

poderá conservar, no tempo, com os vivos e com os mortos desses períodos revolucionários, em amável e remanescente convívio.

Senhor Marechal, o auspicioso evento, desta justa manifestação a Vossa Excelência, sugere-me um pronunciamento de conotação política, mas no sentido ético, que sempre preocupou o pensamento filosófico dos mestres de todos os tempos.

Se estudar ou historiar revoluções no seu sentido genérico, é obra de advertir recordando, no Brasil, Vossa Excelência poderá fazê-lo com inegável autoridade pessoal.

Já se disse, alhures, que o histórico não se circunscreve, apenas ao passado. O passado é para ser retido, não por ser passado, senão "por ter sido" presente. A perspectiva histórica constrói seu objeto, também, na medida em que reconstrói a relação entre o passar dos fatos e o esforço consistente em querer "continuar vendo" esse passar.

Daí porque a advertência do historiador, historiando, visa preservar, sempre, valores e prerrogativas humanas, que devem ser imutáveis no passo sucessivo das gerações. Para a reconstrução do mundo e da personalidade nada mais valioso que a sabedoria dos mestres e historiadores de todos os tempos. Foram eles que possibilitaram a evolução do espírito humano, abrindo luzes ao progresso da civilização.

Na História da cultura humanística, Platão é o luzeiro que mais aclarou os caminhos da inteligência. Platão é a filosofia, escreveu Emerson, e a filosofia é Platão.

A lição de Jesus, que um dia purificará a humanidade, precisa sempre ser reestudada, meditada e compreendida, por ensinar o caminho para o melhor, isto é, o caminho da Verdade e da Vida. É a lição da divindade que aproxima o homem de Deus, elevando-o acima de si mesmo.

A lição de São Paulo, o sementeiro de Igrejas, o Apóstolo do Gentio, o Legislador do Cristianismo, segundo Renan, em Jerusalém, em Corinto ou Roma, em qualquer instante de sua peregrinação, dá o exemplo construtivo do realizador tenaz, arrebatado e impulsivo. A luminosa espada de sua palavra na pregação do Evangelho, disse Maritain, teve força de Lei, ensinou o Cristianismo a tomar consciência de sua liberdade em face do Judaísmo e, ao mesmo passo, da sua pura universalidade.

A lição de Santo Tomaz de Aquino, o maior gênio filosófico do Cristianismo, construiu o mais completo e acertado sistema metafísico para estruturar e defender os princípios da Igreja, aqueles que o catolicismo, na palavra de Vieira, chama de *philosophia perennis*.

Maquiavel, a despeito de injustas interpretações, é no campo político-social, uma lição de extremo realismo e objetividade. Em *O Príncipe*, a Sociologia já encontra um de seus maiores precursores, e os seus ensinamentos ainda se ajustam à atualidade, merecendo estudo e reflexão.

Descartes deu à humanidade uma imortal lição de bom senso. Ensinou-a a pensar por si mesma e a se exprimir com clareza e distinção. O racionalismo cartesiano aguça a inteligência e disciplina o espírito.

A lição de Rio Branco ensinou ao Brasil um louvável e sereno procedimento a ser seguido pela sua diplomacia; a América, a confraternização dos povos deste Continente; e, também ao mundo, na solução dos interesses internacionais, imperecíveis normas de paz, de justiça e de solidariedade.

Euclides da Cunha, solitário peregrinador, foi quem mais sentiu as populações brasileiras, intensamente nacionais, identificadas com a terra no ímpeto bárbaro de uma força telúrica. Foi quem viu o sertão como um inferno amarelo e escaldante ou um verde e luminoso paraíso; quem, acompanhando os passos da alma do sertanejo, se insurgiu contra as matanças fraticidas; quem provou não estar o Brasil na ilusória civilização do litoral, mas nas riquezas morais da hinterlândia indevassada e esquecida.

Sua lição nos ensina que Canudos, a Tróia de taipa, do gnóstico bronco Antonio Conselheiro, a cidade torta e assimétrica, semelhante a um arraial de fantasmas, embora pezadelo em nossa

história, não deixou de nos revelar, no seu abandono, na penúria dos seus andrjos, na trágica melancolia da sua solidão, a tenacidade, o heroísmo, a resistência e a coragem do homem brasileiro, relegado, então, pelo poder público, diante da fome, do perigo, da doença, da miséria e da morte.

Sua lição, fixando a gênese do homem brasileiro, abriu e aclarou rumos sociológicos para novas gerações, na ingente tarefa de interiorizar o nosso progresso e a nossa civilização.

A lição de Roosevelt, ao exemplo plutarquiano, é a do Apóstolo da Paz, do verdadeiro visionário de uma nova era, ungida pela aura dos valores morais e espirituais que, expoentes no passado, no presente e no futuro, hão de revigorar a fisionomia da personalidade humana.

Senhor Marechal.

Neste despretensioso esboço, que dignifica o passado da cultura, como ex-aluno da Escola Superior de Guerra, sintetizo os fundamentos da nossa respeitosa admiração.

Organizador e primeiro Comandante dessa notável Escola de Ciência Política, criada em 1949, hoje reconhecida, doutrinariamente, como o maior centro de estudos e pesquisas sobre "Política e Estratégia, Segurança e Desenvolvimento Nacionais", Vossa Excelência, se credencia como precursor, no Brasil, daquilo que, verdadeiramente, se pode chamar de uma "abertura" para novos e largos horizontes na vida político-administrativa e cultural do País.

Nessa Escola, de inspiração de Vossa Excelência, seu criador, o Brasil-militar e o Brasil-civil, ambos desavindos em episódios da República ainda incipiente, aprenderam que a Nação reclama, de civis e militares, não a postura antagonista, distinta ou hostil, mas a interpenetração compreensiva de pensamento, de conduta e de identificação. Este é um legado à unidade da ética humana e política que já lhe pode ser creditado à distância dos anos decorridos, desde a fundação dessa respeitável instituição cultural.

O termo "abertura" — volto ao tema — adquire, aqui, através do processo semântico das distensões do verbalismo partidário, um sentido penetrante e profundo, extravasando o superficialismo demagógico de esporádicas e intransigentes manifestações contestatórias, tão comuns ao rescaldo dos movimentos revolucionários.

Se isso já ocorreu nas revoluções, ou revoltas, ou sedições que a História do Brasil registra, desde a queda da Monarquia até o 31 de Março de 1964, é natural que ocorresse agora, neste último passo histórico da vida brasileira, quando a subversão, organizada e dirigida tentou abalar os alicerces de nossas instituições democráticas e o conteúdo moral de nossa formação cristã.

A partir desse episódio de repercussão internacional, do qual Vossa Excelência participou em termos de vanguarda, com serenidade, coragem e invulgar despreendimento, o País reconquistou sua pacífica fisionomia de ordem e trabalho, e, na sucessão de seus novos governantes, cresceram as perspectivas do seu desenvolvimento em todas as frentes de trabalho e produção.

É bem verdade que, em decorrência, muitos dos preceitos basilares da Constituição de 1946 perderam a sua força primeira ao impacto revolucionário, substituídos pela legitimidade imperativa da nova ordem instaurada. Prevaleceu sobre eles o ato derivado e, sobre ela, o direito constitucional de caráter excepcional e transitório, como todos esperamos.

No âmbito dessa excepcionalidade e dessa transitoriedade adormeceram inquietas e, a cada dia, vão acordando as esperanças da Nação, refeita e reconfortada no seu progresso, para reconquistar impostergáveis prerrogativas das liberdades, que resguardam os direitos humanos.

É natural, legítimo e até respeitável que assim seja preservados, é evidente, os valores tradicionais da ação política na melhor convivência, que configura o Bem Comum e os objetivos de conservação, equilíbrio e ordem contidos na expressão Segurança Nacional.

Esse o sentido que agora, acredito, deve orientar o papel das elites governamentais na retomada do Estado de Direito, e na revalorização da harmonia e independência dos Poderes, através da elaboração das leis constitucionais e ordinárias, de acordo com regras predeterminadas, não só quanto à rigorosa e prévia fixação da competência dos órgãos constituintes ou legislativos, como também no tocante ao processo de sua feitura e aplicação.

Emergentes dessas considerações aí estão alguns problemas políticos implícitos nas preocupações da hora presente.

A compatibilização das ordens constitucional e institucional, o revigoramento das prerrogativas inerentes à personalidade humana, sem subtrair aos governos os instrumentos indispensáveis à segurança nacional, são reclamos de universal procedência.

O alargamento da estreita faixa em que se confina o bipartidarismo, para evitar a eclosão de crises na alternância do poder partidário, precisa ser obviado com o abrandamento de certas exigências constitucionais e da Lei Orgânica, que rege a vida dos partidos. Só assim o pluripartidarismo, consagrado na Constituição, com expressão numérica mais ampla, poderá atender à confluência eleitoral competitiva, sem drásticas limitações ao direito de opção.

Uma profunda reforma no sistema eleitoral vigente, para dar mais vigor ao poder político, mais dignidade ao voto e mais consciência ao eleitor, tem que se constituir em processo educacional, sob a égide democrática da organização partidária, e significar um consenso mais alto na escolha dos representantes do Povo e no renascimento de autênticas lideranças.

Para se compreender a existência do pluripartidarismo e a importância de uma Revolução democrática, como a sentiu e estudou Tocqueville, ela há de ser a criadora de uma nova era histórica e propiciar o advento de um novo estilo político.

Está em mãos do poder revolucionário, consciente de sua patriótica missão e sensível à realidade de uma tranqüila condição interna, facilitar a implantação dessa nova era histórica sem vacilações nem obstáculos à ordem e ao progresso do País.

Esse procedimento, no entanto, não pode e não deve ser unilateral. Para ele urge convergir, com superior compreensão, a vontade dos dois partidos ora existentes e de todos os brasileiros, dando, cada um de si, o louvor e o sacrifício das verdadeiras renúncias.

É neste plano superior que entendemos se devam estabelecer as bases de um grande diálogo, que tenha por fundamento, não este ou aquele partido, mas a unidade e a integridade da Nação brasileira. Diálogo cujo objetivo seja congregar, unir, somar as forças de que dispomos, para tornar o Brasil presente nas decisões que serão tomadas, breve, no plano internacional.

Pela nossa posição geográfica, pelo que somos como País-continente, tão vário, tão heterogêneo, e ao mesmo tempo unitário em suas tradições, não resta dúvida de que é grande a missão que nos aguarda ainda no final deste século.

Dispensável ser visionário para perceber que nas futuras decisões mundiais, caberá ao Brasil uma atuação decisiva, que não será em favor deste ou daquele sistema político, mas, como acentuava Hillaire Belloc, quando defendia a presença britânica na última guerra mundial, não em favor das democracias, mas em favor da Humanidade.

Precisamos, portanto, de conduzir e de bem conduzir o grande diálogo.

A Oposição — que deveria libertar-se de tantas roupagens incômodas de um figurino político muito em voga antes de 64 — não pode mais aferrar-se à conflitante noção de “normalidade constitucional” — por muitos compreendida como o simples retorno ao passado — que se assemelha a um sentimento de culpa, nem o situacionismo compreendê-la como tal. Peças da mesma estrutura de forças que integram o Poder Nacional, o dever de somar, de coexistir para os sucessos dessa integração, confere a ambos os partidos os mesmos deveres cívicos, pois o Estado não faz distinções entre os que igualmente asseguram estabilidade às suas instituições. Só no terreno

ideológico, sobretudo quando o agnosticismo ameaça o poder de vigilância é que as distinções se impõem como imperativo de sobrevivência do regime democrático em que, sempre, temos pretendido viver e prosperar.

Senhor Marechal.

O sino do tempo nos convoca, a todos, para um amplo e compreensivo entendimento, que exclui particularismos e intolerâncias. Para podermos dinamizar as nossas riquezas materiais e os nossos tesouros morais e éticos, num instante em que o *divisionismo* e os interesses conflitantes alargam divergências entre povos e nações, é imperioso que entrelacemos as mãos do entendimento ao calor fecundo e afetivo dos nossos sentimentos de brasilidade.

De País subdesenvolvido para País em constante, progressivo e acelerado desenvolvimento, já somos um Povo de distinguidas hegemonias neste Continente.

Para sermos mais e maiores, voltemos à sabedoria do Eclesiastes. E tempo de recolher pedras, é tempo de entendimentos e remissão de pecados, sem descuidar dos que insistem em pecar contra as instituições democráticas.

A austera e respeitável conduta política do Presidente Ernesto Geisel inspira esse roteiro de entendimentos e compreensão, tarefa a que Vossa Excelência, tão credor de respeito e autoridade, pode dar o decisivo concurso de uma experiência e de uma inegável acuidade política, por todos reconhecidas e louvadas. Sobre tudo na emergência em que a natural inquietação dos moços reclama, em termos de participação, o prêmio de improvisadas lideranças, e a tecnocracia pretende dominar todas as áreas da administração e dos cometimentos públicos, como se sua presença, nelas, fosse capaz de reeditar o milagre da multiplicação.

Proclamo-o, Senhor Marechal, de um dos degraus da mesma faixa etária em que Vossa Excelência visualiza os angustiantes problemas que ainda afligem a Nação.

Ao considerá-los com a tranqüilidade dos anos vividos, podemos, ambos dizer que, tanto à ação dos moços quanto à dos tecnocratas se devem juntar aquele *supplement d'âme*, o suplemento de alma de que nos fala Bergson, e que dá ao processo do desenvolvimento técnico, um sentido, um rumo, um valor permanente, uma meta suprema e indestrutível.

Isso não será, porém, razão para se lhes negar o valor somático na ingente tarefa de consolidar a felicidade nacional, e de impedir-lhes o acesso às mais altas instâncias políticas e administrativas.

Não é fácil elaborar uma tipologia da nossa mocidade, tão rica de contrastes, ora angustiada e sem perspectivas; ora liberta dos egoísmos carreiristas, voltada para sua formação cultural e ansiosa de vincular seus compromissos aos grandes problemas nacionais; e muitas vezes, infelizmente, perdida na irresponsabilidade do *playboismo*, aliado ao marxismo dissolvente e comprometedor. Arriscado será elogiá-la em bloco, porque muitas sombras ocultam o seu futuro. Também condená-la em bloco, porque há muitas luzes no amanhã, de cuja construção decidiu-se a participar.

A própria veemência com que esses juízes contraditórios são emitidos revela, por um lado, a dificuldade de eliminar a interferência de elementos subjetivos, emocionais, na sua formulação e, por outro, a riqueza mesma e a complexidade do problema.

Problema apaixonante esse da juventude de hoje que nos deve suceder. A sua convocação para participar do destino da vida política do Brasil é providência de alta sabedoria e inadiável tarefa dos Partidos.

O caminho do futuro das novas gerações deve começar no fulcro das próprias raízes de sua existência.

E essas raízes, são os exemplos do passado.

E indispensável, pois, que a força do passado, no meritório exemplo dos mais velhos, dos que carregaram cruzes e subiram calvários na vida pública, as guie, como guiada foi a nossa geração no passo da afoiteza realizadora.

Vossa Excelência, Senhor Marechal Cordeiro de Farias, trás em si a força de um grande passado de cultura e experiências, para servir de exemplo a muitas gerações.

Que Deus guarde os dias de Vossa Excelência, tão preciosos, ainda, para colaborar na concretização dos anseios que representam a felicidade da Nação."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, POR OCASIÃO DA HOMENAGEM PRESTADA A S. Ex^a NO HILTON HOTEL, EM SÃO PAULO, EM 20-5-75, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 184/75, DE AUTORIA DO SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE, APROVADO NA SESSÃO DE 26-5-75:

— Minhas senhoras e meus senhores, perdoai-me se não trago nada escrito. Mas talvez seja melhor que fale de improviso pois, acima de qualquer recursos de linguagem, vai falar aqui o meu mais íntimo sentimento. Minhas palavras sairão do coração.

— Meu caro governador, a presença de V. Ex^a nesta festa, e a gentileza, a bondade e o carinho com que São Paulo me cerca neste momento, me honram e me dignificam. Honram e dignificam-me, porque em V. Ex^a que hoje dirige o governo de São Paulo, reconheço, antes de tudo, o companheiro de todas as horas do movimento de 64.

— Minhas senhoras e meus senhores, aqui estou em vésperas de partida, radiante e rejuvenecido pela grandeza dessa festa. É a segunda vez, depois de 64, que recebo de São Paulo imerecidamente gestos dessa natureza. Recordo-me, Sr. Governador, que poucos dias após o movimento de 64 aqui estive e, num jantar igual a este, com a presença do então governador, o meu amigo, o meu inesquecível Adhemar de Barros, eu recebia homenagem idêntica. Como um dever de justiça, declaro que o movimento de 64 em São Paulo se deve exclusivamente à liberdade de ação que aqui tiveram os homens que sonhavam com um Brasil maior. Repetiu, assim, Adhemar de Barros os fatos do Brasil no final do Império, quando Euclides da Cunha e seus companheiros aqui vinham se refugiar para melhor trabalhar.

A láurea que me é conferida, a medalha Euclides da Cunha, me toca fundo, faz-me vibrar, faz-me rever momentos em que, menino ainda, ouvia de meu pai, emocionado, que o desaparecimento de Euclides era uma perda que acarretava luto nacional, porque Euclides abria novos horizontes, marcava uma etapa nova que ainda nos orienta e nos emociona.

De fato, todos os estudiosos brasileiros proclamam ter sido Euclides quem primeiro clamou, de modo dramático e até épico, em favor da região nordestina. Clamou ao Brasil por uma necessidade do poder público atentar para aquela região onde vivia gente brasileira, sem esperanças nem horizontes sociais.

Euclides soube cobrar do Brasil atenção para aquela terra tão nobre, onde nos campos de Guararapes se cravaram os alicerces da pátria naquela luta onde brancos, negros e aborígenes se reuniram, antecipando a primeira estrutura do que seria o Exército de hoje.

Foi ainda Euclides quem chamou a atenção do País para a Região Amazônica, esquecida, largada, e que não fazia parte, praticamente, do Brasil. Há, porém, historiadores que classificam Euclides como um homem que, nos momentos em que tinha que discutir coisas materiais se tornava um indeciso. Realmente Euclides era um indeciso quando se tratava de fazer bem a si mesmo. Porém, meus senhores, o gesto de Euclides na Escola Militar, nas vésperas da Proclamação da República, e a atitude de Euclides na tragédia que o abateu mostram que, quando se lhe feria a honra, era um homem de ação, um bravo entre os bravos, um homem cujo respeito atravessaria gerações, fazendo-nos até hoje venerar sua memória.

Muito obrigado, Sr. Presidente do Clube dos Estados, pela honra que me concederam entregando-me esta medalha. Ela terá para mim um valor eterno e eu a passarei aos meus descendentes como

uma dívida recebida desta terra que considero minha, para que eles possam sentir que os homens do passado não morrem, como Euclides não morreu, vivendo até hoje em nosso coração.

— Meus senhores, diante de tantos discursos de cujo texto não tive conhecimento antecipado, não sendo eu um orador como estes homens notáveis que me saudaram, tenho a sensação de ser, perdoem-me a espontaneidade, da expressão, um boi lançado às piranhas. Porque não sei como me livrar, com minhas pobres palavras, de tão poderosos pensamentos que essas inteligências ilustres generosamente teceram em torno de meu nome. Todos me sensibilizaram pelo exagero que atribuíram à minha personalidade, fruto por certo da amizade que me dedicam. De minha parte, simplesmente procurei cumprir com meu dever e a sorte me favoreceu por viver neste período das transformações do Brasil. Sou, meus amigos, um homem de idéias liberais. Minha formação espiritual é toda recebida de meu pai e de minha mãe e do contato que tive, na minha infância, com os homens que fizeram a grandeza desta Pátria na época da Proclamação da República. Tive também a ventura de viver numa geração que tomou parte nas lutas por um melhor Brasil e liberal. Tentei, dentro das minhas possibilidades, lutar por esses ideais desde menino.

Nunca, meus Senhores e minhas Senhoras, fugi a essa orientação. Assim, fiz parte daqueles movimentos de cujos quadros vejo aqui diversos companheiros, companheiros de jornada. Deles, citarei apenas um envelhecido como eu, e aqui presente, que é Nelson de Mello.

Venho das lutas de 1922. E como isto me alargou, pelos horizontes da aventura, os horizontes da minha vida! Tive a felicidade de fazer parte da coluna Miguel Costa — Prestes. Percorri o Brasil nos idos de 24 até 1927. Saí do Rio Grande e, a pé e a cavalo, alcancei o Maranhão, do Maranhão enveredei para o Nordeste, atravessei o velho S. Francisco, fui à Bahia, penetrei em Minas, depois voltei pelos meus caminhos anteriores até entrar e emigrar na Bolívia em 1927. Não tive, pois, mocidade. Mas bendigo não ter tido, não haver tido, porque vivendo essas aventuras cívicas, ganhei um relacionamento íntimo e profundo com meu País, que até hoje sinto vibrar dentro de mim.

Depois, mais tarde no movimento de 30, no movimento de 32 em que combati em São Paulo. São Paulo, pela grandeza de sua luta, me deu a primeira confiança no Brasil. Porque aqui, naquela época distante, pela primeira vez fabricou-se armamento, fabricou-se munição. Recebi muitas bombas de aviação produzidas aqui. Benditas bombas porque me diziam que o Brasil estava na realidade progredindo e encontrando novos caminhos de desenvolvimento. Depois disto, a vida levou-me por circunstâncias muito especiais a combater o comunismo em 1935. É curioso e é interessante que eu conte como foi dádiosa a pátria para comigo nesse episódio. Por ocasião do movimento de 1935, eu não servia em nenhuma unidade do exército. Mas no Ministério da Guerra, eu tirava o curso da Escola do Estado-Maior. Eu nada tinha com a tropa que devia combater. Mas fui convocado pelo Ministério e durante toda uma noite e madrugada estivemos a postos na luta contra os amotinados.

Passado, porém, o 27 de novembro de 1935, minha casa passou a ser vigiada. E realmente a polícia tinha razão de vigiar a minha casa. Temiam eles que Prestes fosse bater às minhas portas e conseguir recursos e meios para fugir. Declaro como sempre declarei que se ele, meu amigo e meu companheiro desde os 12 anos, viesse me pedir socorro teria até o meu último tostão.

Em 1938, combati também em circunstâncias difíceis. Eu era interventor no Rio Grande, e circunstâncias fortuitas fizeram que o então Ministro da Guerra, General Dutra, me mandasse para a frente do Palácio das Laranjeiras, a fim de retomar o palácio onde estava o Presidente da República cercado pelas forças integralistas. Assim, meus senhores, sou contra a extrema direita, como sou contra a extrema esquerda.

Sou um liberal que se forjou nessas lutas e que teve a ventura de mais tarde seguir com a Força Expedicionária e, sempre o meu carinhoso azar: com o meu amigo Nelson de Mello.

Passam-se os tempos e em 64, tal como fizeram os homens que vieram buscar asilo aqui em outras épocas, tive em S. Paulo o meu campo de ação maior. De novo com Nelson de Mello, e com o senhor que está aqui, Luiz Carlos de Oliveira e com Soares Brandão, o grande paulista, o homem enternecido e doente que fez questão todas as vezes de ser meu motorista, fazendo as viagens regulares entre Rio e São Paulo, aqui meus senhores eu tive a ventura de viver irmanado com todas as forças vivas de São Paulo.

Sem nenhuma injustiça para com a atuação dos homens, quero ressaltar, porém, a contribuição e a participação das mulheres paulistas.

Foram elas as grandes estimuladoras, as vanguardistas até de muitas das nossas ações, e a elas como a São Paulo presto aqui a minha reconhecida homenagem.

Meus amigos: Agora a parte que pode parecer mais delicada desse agradecimento é o quadro que faço do Brasil de hoje.

Não tenho nenhuma autorização para falar em nome de ninguém. As palavras são minhas. A responsabilidade é minha, exclusivamente minha. O que falo tem origem, portanto, nos meus próprios pensamentos e nos meus sentimentos. Em nenhum instante, se poderá pensar que isto tenha ligação com meus diálogos, oriundos da minha velha camaradagem com as mais altas autoridades do Governo Federal, inclusive com o próprio Presidente da República, cuja amizade é para mim como a de um irmão. Eu queria usar deste instante de tão alta significação, pela presença de tantos de vós, para lembrar a S. Paulo que fez este Brasil, ou São Paulo que dilatou este Brasil pela coragem das Bandeiras, a São Paulo que fez a República, permitindo que aqui se fizesse a propaganda maior e mais completa do novo regime, eu queria lembrar que São Paulo tem uma grande responsabilidade na hora que estamos vivendo.

São Paulo é o Estado líder do Brasil. Tem hoje um governador idealista como eu. Faço este apelo, falando de uma mesa onde se assentam elementos dos dois partidos. Peço que analisem comigo o panorama internacional que estamos vendo. Que pensem na situação dos Estados Unidos, aquela nação portentosa. Pensem nos países da América do Sul. Lembrem-se do mundo asiático. Lembremo-nos da situação em que se acham as maiores nações democráticas da Europa.

Temos as crises graves em que se debatem esses países. Lembremo-nos, meus amigos, o que se passou no começo da II Grande Guerra, quando países de ideologias antagônicas, como a Alemanha Nazista e a Rússia Comunista se deram as mãos, cada qual pensando que estaria iludindo o outro, e usaram para isso de todos os processos para desgraçar os povos que subjugaram quando ainda associados.

Lembremo-nos do pós-guerra, quando todos tínhamos uma grande esperança na força moral e material das Nações Unidas julgando que, dispondo de recursos e meios muito superiores aos que tivera a romântica Liga das Nações, ela pudesse trazer paz, justiça e tranqüilidade ao mundo — tudo o que infelizmente ela não tem conseguido.

Essa decepção ou fracasso das Nações Unidas leva-nos àquele primoroso pensamento de Euclides da Cunha tão inteligentemente destacado por seu biógrafo Eloi Pontes: "A vida é uma comédia para aqueles que pensam, e uma tragédia para aqueles que sentem." Meus senhores, essa sentença que nos fascina tem uma grande atualidade para a época que estamos vivendo. Pois um é o mundo com que a gente sonha e outro o que as circunstâncias nos permitem ter. Há muitos idealistas puros sonhando com um Brasil segundo ainda o modelo da Revolução Francesa. Hoje desgraçadamente, e digo isto com pesar, as circunstâncias são duramente diferentes. A agressividade do mundo de hoje impõe-nos cuidar de nos defendermos, se quisermos engrandecer nossa pátria.

Não podemos desarmar-nos cívica ou espiritualmente diante daqueles que portam armas e idéias estrangeiras.

A solução para os problemas brasileiros não pode ter cores nem vir de raízes estranhas.

Temos que dar a nossos problemas uma solução própria, nossa, nascida da nossa alma cristã e solidária. Nascida da generosidade da Terra imensa, do País continente, do País onde se amalgamam amorosamente todas as raças e religiões. País do tamanho de um mundo, e que dá ao mundo o exemplar milagre de entender-se familiarmente, através de uma só língua.

Vejo orgulhosamente junto de mim amigos e patriotas dos dois partidos políticos que hoje ocupam o cenário cívico do País. Minha esperança é que eles sempre se entendam como brasileiros, por cima de suas saudáveis divergências. Jamais eu pleitearia que formassem uma frente única.

Pelo contrário, cada agremiação deve manter sem caminho traçado. Mas entenderem-se com elevação patriótica naquelas questões que resguardam a felicidade, a paz e a tranqüilidade da família brasileira, a grande família de todos nós.

Do civismo e do talento dos dirigentes e partidários dessas duas agremiações podem vir, e devem vir, aquelas condições que ampliem e acelerem o progresso social de nossa pátria, e elevem o nível de vida de seu povo — sem obediência a nenhum modelo estrangeiro — pois em tudo e por tudo o Brasil e os brasileiros vêm mostrando que nós próprios temos condições de indicar a cadência ou o passo para a nossa marcha rumo ao futuro.

Por confiar no sentimento de brasilidade dos homens de ambos os partidos, Sr. Governador, antevejo a viabilidade de sua difícil tarefa de governar sem maioria parlamentar. Falo, assim por conhecer os sentimentos patrióticos de alguns dos grandes amigos que tenho no MDB, homens que não negarão a São Paulo tudo aquilo que V. Exª quiser fazer de bom para São Paulo. E juntos os dois partidos, irmanados os dois partidos, quem sabe se não podemos chegar a uma reforma da Constituição? Quem sabe se amanhã não se propicia a formação de um terceiro partido?

Sou, porém, contra uma variedade enorme de agremiações, pois esses minifúndios partidários propiciam a fragilidade das instituições e a total esterilidade da vida pública. E o que nós precisamos a todo custo é manter aquelas condições de dignidade e respeito coletivo, como as que ora propiciam aos homens de São Paulo dar um forte exemplo para que o Brasil possa continuar essa senda do desenvolvimento.

Quando se recordam os dias cheios de terríveis presságios de 1963, não aceito a idéia dos que atribuem a um milagre, o termos evitado uma grande tragédia nacional, com a decisão dos fatos que foram desencadeados em 1964.

O que aconteceu, aconteceu por vontade de homens que estiveram dispostos a tudo e tudo arriscaram. E esta é uma boa oportunidade para que eu relembre do formidável papel que coube a São Paulo. Fala-se muito que Minas saiu antes de S. Paulo e que S. Paulo deveria ter saído antes de Minas. Tudo isso foi pensado e pesado antes. São Paulo não poderia ser o iniciador do movimento porque tinha diante de si o problema de evitarmos a exploração de ser um levante separatista. Foi só por isto que os homens de S. Paulo admitiram que alguém partisse na frente.

E agora que recordamos a coragem comum, agora que nos lembramos da solidariedade diante do perigo total, permitam-me um apelo aos líderes e seguidores dos dois partidos aqui presentes. É hora de S. Paulo levantar de novo sua bandeira, não porque o Brasil esteja em perigo. Mas é preciso a unanimidade da vigilância, para não se permitir que se alastre ou medre nenhuma ameaça de direita nem de esquerda.

Temos que desmascarar os que agitam com a intenção escusa de dividir, de criar irreconciliáveis antagonismos políticos e sociais.

O único filho que tenho é de S. Paulo. Nasceu em S. Paulo, no Instituto Paulista e na Av. Paulista. É por ele que também falo neste

momento, pedindo aos moços desta terra que se irmanem, e que os governos cheguem até eles, que dialoguem com eles, que os orientem, e que os elementos da Oposição se juntem àqueles que orientam as novas gerações no bom caminho cívico.

Meus senhores. Agradecendo este jantar tão simpático, que tanto me comove, que me deixa sensibilizado, e tanto me engrandece. Também em nome de minha mulher agradeço de coração, *dizendo* a S. Paulo que se amanhã chegar de novo a hora do perigo, eu estarei, de muletas ou cadeira de rodas, no mesmo posto e na mesma trincheira, como nas manhãs difíceis de 1922.

MENSAGEM QUE O PRESIDENTE ERNESTO GEISEL DIRIGIU AOS EX-COMBATENTES, NO DIA 08 DE MAIO DE 1975, EM COMEMORAÇÃO AO TRIGÉSIMO ANIVERSÁRIO DO DIA DA VITÓRIA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 185, DE 1975, DOS SRS. SENADORES LOURIVAL BAPTISTA E RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 26-05-75:

"O Brasil, coerente com suas arraigadas convicções democráticas, participou efetivamente do esforço de guerra das nações aliadas e das operações militares realizadas no Atlântico Sul e na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial.

Trinta anos são decorridos. Novos acontecimentos tiveram lugar desde aquele longínquo, mas tão presente, 8 de maio de 1945. De lá para cá, nova sociedade foi edificada sobre as ruínas do grande conflito.

Permanece indelével a lembrança da tragédia então vivida pela humanidade, e jamais devemos esquecer o sacrifício e o valor dos bravos combatentes que ofereceram a própria vida para o mundo viver em paz e liberdade.

O determinismo de nossa posição geográfica não permitiria ao Brasil manter posição de neutralidade. Os acontecimentos sucederam-se celeremente e acabaram por atingir o nosso País.

A extensão das fronteiras marítimas e o domínio sobre o Atlântico Sul tiveram significado ponderável no desenvolvimento das operações aliadas.

A Inequívoca Solidariedade às Nações do Continente Americano acarretou ao Brasil perdas inestimáveis em vidas humanas e bens materiais. Dezenas de embarcações afundadas e centenas de mortes em torpedeamentos de indefesos navios mercantes levaram o País a estabelecer beligerância com a potência nazifascista.

O brio nacional ferido, a indomável vontade de viver soberanamente e a necessidade de defender a nossa imensa extensão territorial voltada para o Atlântico levaram-nos à guerra. Mobilizamos as Forças Armadas, guarnecemos as costas e ilhas oceânicas, patrulhamos as águas territoriais e participamos ativamente do patrulhamento do Atlântico Sul. O Nordeste serviu de ponto de apoio à invasão da África e do Sul da Europa, e abrimos linhas de suprimento para abastecer os aliados de indispensáveis materiais críticos à indústria bélica.

Mas não paramos aí. Fomos muito além. Enviamos uma Força Expedicionária para combater o inimigo em seu próprio território. Soldados e aviadores brasileiros foram lutar em terras da Europa.

Hoje, passados trinta anos do término da guerra, podemos compreender melhor a importância da marcante participação da Força Expedicionária Brasileira no teatro de operações do continente europeu.

Foi a primeira vez que a tropa brasileira cruzava os mares para lutar em terras estrangeiras. Ia ela ajudar os aliados a liberar a Europa do jugo nazi-fascista. O "pracinha" brasileiro, originário de todas as partes do território nacional, estava fazendo História. Lutou bravamente ao lado de soldados e aviadores das mais desenvolvidas nações do mundo. Enfrentou o mais aguerrido exército então existente. Consciente da nobre causa que defendia e tendo por

suporte o sucesso das campanhas empreendidas, sentiu a própria grandeza e o quanto estava contribuindo para a civilização.

Muitos foram abatidos nos campos de batalha. Outros foram feridos. Mas todos lutaram com desassombro, arrojo e imbuídos do grande ideal de liberdade e de defesa da Pátria.

Dentre os chefes, merecem destaque especial o indomito comandante da FEB, Mascarenhas de Moraes, e o extraordinário combatente e estadista Castello Branco, arquiteto maior da reconstrução do Brasil, após a Revolução de 1964.

Neste trigésimo aniversário da vitória das Forças Aliadas, a melhor homenagem que podemos prestar aos combatentes do Brasil na Segunda Guerra Mundial é a reafirmação de fidelidade ao direito de viver livre e democraticamente, em clima de paz e harmonia, que assegure a todos a oportunidade de desfrutar vida digna, alicerçada no sentimento de segurança e de justiça social."

DISCURSO PROFERIDO PELO SENADOR HEITOR DIAS, NA SESSÃO DE 21-5-75, QUE SE REPUBLICA POR Haver Saído com Incorreções.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Acontecimentos diversos fizeram retardar, por quase quinze dias, o pronunciamento que ora vou fazer. E bem haja que tenha sido assim, porque fatos outros passaram a exigir esclarecimentos especiais, que só agora posso apresentar.

Quero referir-me, de início, a um discurso pronunciado, na Câmara dos Deputados por um ilustre Deputado do MDB, que começou a sua fala baseando-se em boatos, em "consta", em "dizem", o que vale dizer, trazendo em cada palavra o alfinete da insinuação. Assim é, por exemplo, que S. Ex.^a denunciava, com cores de escândalo, a aquisição de alguns tratores feita pelo Governo do Distrito Federal, a cuja frente se encontra o Dr. Elmo Serejo Farias.

Poderia, naquela data e naquele instante, dizer: "Nada disso é verdade!" E, ao fazê-lo, declararia: Não conheço os fatos, mas conheço o homem. E se conheço o Governador atual de Brasília, bem lhe sei a formação, a probidade, a capacidade de trabalho, a exatidão no cumprimento dos seus deveres. É que tive a honra de contar com a sua colaboração, durante todo o tempo em que fui Prefeito da velha cidade de Salvador.

É claro que se o meu pronunciamento poderia valer em relação aos prezados companheiros desta Casa, que me honram com a sua estima e apreço, seria indispensável, já que falo também para a cidade e para a Nação, trazer à colação elementos probatórios em torno do assunto. Esses documentos eu já os exibi à Comissão do Distrito Federal, e todos os seus ilustres integrantes se mostraram satisfeitos com os elementos que lhes foram exibidos.

O Sr. Lourival Baptista (Sergipe) — Permite V. Ex.^a um aparte, eminente Senador?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Lourival Baptista (Sergipe) — Eminente Senador Heitor Dias, o discurso de V. Ex.^a é oportuno e inspirado dos melhores sentimentos de justiça. Elmo Serejo Farias, homem honrado, trabalhador, competente e realizador, notabilizou-se em sua vida profissional e administrativa pela inteligência e pelo espírito público. Conheço, há muitos anos, Elmo Serejo Farias, desde quando era Prefeito na velha e tradicional cidade de São Cristóvão, ex-Capital do meu Estado. Já lá se vão mais de vinte anos. Convocado que foi pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, para governar o Distrito Federal, aceitou Elmo Serejo Farias o desafio. E, no exercício de tão espinhosa função, vem realizando notável obra de Governo. Congratulo-me com V. Ex.^a, eminente Senador Heitor Dias, e aplaudo as palavras que profere, reconhecendo as virtudes de um grande administrador, um administrador que planeja, um administrador

sério, um administrador que realiza e que olha para o alto e caminha para a frente. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Sou eu quem agradece o pronunciamento de V. Ex^a, porque ao lado da sua solidariedade ao colega está também o conhecimento direto das virtudes e da capacidade administrativa do Governador Elmo Serejo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os fatos relativamente à compra dos tratores constam de processo especial, onde a documentação é farta e mostra que houve uma tramitação regular dentro da normal burocracia administrativa do Governo de Brasília. Vejamos: o Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal encaminhou ao Governador ofício solicitando permissão para adquirir alguns tratores Caterpillar, frisava o Secretário em seu ofício, e fazia a devida justificativa.

O Sr. Luiz Viana (Bahia) — Permita V. Ex^a entrar nessa documentação, que eu sei farta — como não poderia deixar de ser. Eu apenas queria dizer que V. Ex^a foi feliz, como costuma ser, aliás, quando, no começo do seu discurso, declarou que diante daqueles ataques e antes de conhecer os fatos podia dizer que conhecia a pessoa, o que era bastante para saber que os fatos não seriam exatos. Realmente, para todos nós que conhecemos o Dr. Elmo Serejo, que lhe acompanhamos a vida pública como *Engenheiro da Prefeitura*, enfim, como servidor do Estado da Bahia durante longos anos, sempre por uma vida pautada no trabalho, na honestidade, na dedicação à causa pública, para nós, tudo que V. Ex^a disser e demonstrar com os documentos que tem em mãos, será apenas a ratificação daquele juízo que já se formou em nós, há muito tempo, sobre a individualidade do Dr. Elmo Serejo, indiscutivelmente um servidor exemplar da causa pública brasileira.

Era o que eu tinha que dizer.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — O aparte de V. Ex^a desvanece a mim e honra também o Governador Elmo Serejo, pela estatura de V. Ex^a, quer como Senador, quer como homem público, quer, também — quero focalizar — pelo conhecimento de causa, pela vivência na vida pública brasileira, V. Ex^a, que foi Governador da Bahia, e um grande Governador.

O Sr. Luiz Viana (Bahia) — É sempre muito grato poder praticar um ato deste, e é o que eu faço, ao dar este meu aparte, porque, como V. Ex^a já disse, o Dr. Elmo Serejo trabalhou com V. Ex^a quando Prefeito de Salvador, serviu à Bahia quando estive no Governo do Estado, trabalhou, também, junto ao Governo de Antônio Carlos Magalhães e foi sempre um servidor cumpridor de seus deveres, capaz e íntegro.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Essa norma de V. Ex^a é uma marca, também, de sua personalidade.

Mas, dizia eu, o Presidente da Fundação frisava que a organização precisava adquirir certo número de tratores Caterpillar e justificava. É que além do número de máquinas dessa marca, já por volta de 97 unidades, tinha a Administração um grande número de peças sobressalentes, no valor de 400 mil cruzeiros, ao que se havia de juntar, com muita ênfase e propriedade, a mão-de-obra qualificada que possuía o Governo de Brasília para a movimentação de todas essas máquinas. E mais ainda, acentuou, que para facilitar a transação, resolvera substituir o modelo. Em vez de adquirir o D-5, adotava o D-6-C, porque o primeiro era de fabricação estrangeira, o que vale dizer, estava obrigado ao cumprimento das formalidades de importação, ao passo que o preferido era de fabricação nacional, isto é, de fácil aquisição. Mas o Governador não deferiu *in limine*, a petição que lhe era encaminhada. Submeteu-a à apreciação do Procurador, e este, depois de examinar, detidamente, o processo, concluiu pelo deferimento do pedido, por haver amparo legal, uma vez que, na conformidade do art. 3º, item I, letra c, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o item II do art. 1º do Decreto E nº 340, de 12 de dezembro de 1967, não havia necessidade

da concorrência, porque se tratava de fornecedor exclusivo. Mas esse parecer foi encaminhado, *ex officio*, pelo Subprocurador ao Procurador-Geral, e este opinou no sentido de que o deferimento do Governador deveria ser previamente submetido ao pronunciamento do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica. E o Governador após o seu despacho: "Aprovo o pronunciamento do Procurador-Geral."

Vai o processo, então, à Fundação Zoobotânica que aprovou o parecer do Procurador. Depois de elaborado o contrato *ad referendum* do Conselho, este reuniu-se e deu, também, a sua aprovação ao contrato.

Onde o escândalo? Onde a falta de exação no cumprimento do dever do homem público? O ilustre Governador deveria lembrar-se das palavras de Cavour, que já em meados do Século XIX dizia que desde que entrara na vida pública, aprendera a suportar as calúnias, as insinuações e as insídias.

Há uma espécie de vezo em determinados indivíduos de, mesmo ao exame superficial dos fatos e das coisas, investir, para logo, contra a honorabilidade do homem público. Capristano de Abreu, segundo Batista Pereira, ligava essa tendência à Inquisição. Isto não é, como ele dizia, uma particularidade brasileira, mas luso-brasileira. Não tenho dúvida de que os fatos, como estou a exibí-los, demonstram a correção do ilustre administrador que está à frente do Governo do Distrito Federal.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, no particular, já não há mais por que insistir na tecla. O assunto já foi, inclusive debatido na Câmara dos Deputados. Tive ensejo de conversar com meus ilustres companheiros da Comissão do Distrito Federal e o processo encontra-se à disposição de quem quiser manuseá-lo e observar que tudo se passou dentro das formalidades legais.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Li aos jornais os comentários pouco lisonjeiros que o ilustre parlamentar — parece que mineiro — fez a respeito da aquisição dessa frota de tratores pelo Governo do Distrito Federal, e notei que o acusador não se deu sequer ao pouquíssimo trabalho de ir à fonte onde teria ocorrido a mastigação da ilicitude. Preferiu, assim, na rapidez de uma informação, ocupar a tribuna da sua Casa para criar suspeições em torno do Governador Elmo Serejo. S. Ex^a teria o direito de até cometer um erro, que podia ser até premeditado, desde que a acusação fosse meramente política ou, então, dizer que o Governador não estava concorrendo para o bem-estar e a prosperidade do Distrito Federal. Mas, entendo eu, e creio que entendem todos os homens responsáveis, que, quando um homem público se dedica à tarefa de acusar moralmente a alguém ou a alguma entidade, neste caso o Governo do Distrito Federal, deve ter a certeza, porque dessangrar a honorabilidade de uma pessoa ou de um Governo é cometer um delito de linguagem em termos de injúria, difamação ou calúnia, pior nesta última hipótese, o que coloca o homem público muito mal. Por outro lado, no Congresso Nacional tem-se invocado muito a Declaração Universal dos Direitos do Homem; isto tem sido realejo, isto tem sido constância, isto tem sido rotina. Ali, naquele imperecível documento, consta um princípio salutar que merece não apenas a nossa cautela, mas a obsessão do nosso compromisso: todo homem é inocente até que se prove a sua culpa. Ora, como pode um parlamentar, sem ir ao local, que está inteiramente disponível para ele, sem solicitar uma informação, vir para a sua Casa e dizer que o Governo do Distrito Federal praticou uma ilicitude, isto é, que o Governador e o Secretário, pela solidariedade, são inquilinos do Código Penal. Assim, faz muito bem V. Ex^a em colocar a questão nos seus devidos termos, combatendo a licenciosidade de uma acusação que, diante

da argumentação de V. Ex^a, cai inapelavelmente, em cacos, pelo chão da improcedência total.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Muito obrigado a V. Ex^a por seu aparte e pela análise que faz do valor, do respeito à pessoa humana naquilo que lhe é mais sagrado:

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Apenas como representante de Minas Gerais nesta Casa, da bancada do Movimento Democrático Brasileiro, não me cabe, aqui, em absoluto, defender o Deputado Juarez Batista, da bancada mineira.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Eu não citei nomes, meu caro Senador.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Mas, eu faço questão de citar o nome, Excelência. A não ser que V. Ex^a diga que foi o Deputado Juarez Batista, eu prefiro não lhe dar o aparte.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Foi realmente este o Deputado.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Seria muito difícil para mim ficar calado, aqui, nesta tarde em que estou escutando V. Ex^a falar dos problemas ligados a Brasília. É claro que nós teremos oportunidade de debater outros assuntos de Brasília, no pronunciamento de V. Ex^a

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Propositadamente, dividi o meu discurso em duas partes: a primeira, esta em que estou rebatendo o pronunciamento do ilustre Deputado e, a segunda, em refazer um exame, ainda que superficial, em face do tempo, do último pronunciamento de V. Ex^a, nesta Casa.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Excelência, não me cabe defender o Deputado Juarez Batista. No meu pronunciamento, V. Ex^a há de notar que não me referi, especificamente, à compra de tratores...

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Eu dividi o meu discurso em duas partes...

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Correto. Apenas quero deixar, aqui, bem claro que conheço o Deputado Juarez Batista. Tenho certeza de que, se S. Ex^a levantou esse problema na Câmara Federal, não deve tê-lo feito de maneira leviana. S. Ex^a, por certo, com a responsabilidade que tem como Deputado Federal, não iria levantar problema desse sem ter quaisquer provas. Estou certo de que, tão logo S. Ex^a o Deputado Juarez Batista tome conhecimento da sua fala, nesta tarde, por certo há de dizer, na Câmara Federal, os motivos que o levaram a fazer, não diria essas acusações, mas essas observações sobre a compra de tratores no Distrito Federal. Era o que me cumpria dizer, como elemento de Minas Gerais, nesta Casa.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Eminentíssimo Senador Heitor Dias, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Com muita honra, nobre colega.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Nobre Senador Heitor Dias, com objetividade V. Ex^a faz, hoje, perante o Plenário do Senado, a análise da documentação que lhe fora fornecida por S. Ex^a o Governador, já debatida, amplamente, por nós, na Comissão do Distrito Federal. Naturalmente que dou a V. Ex^a e a vários outros Senadores que conhecem pessoalmente, e muito bem, o Sr. Governador

Elmo Serejo Farias, e dão testemunho inequívoco da sua **honorabilidade**, as acusações que lhe foram feitas na Câmara dos Deputados. E, sem entrar no mérito delas, eminente Senador, eu não diria — e aqui dando uma resposta ao aparte dado a V. Ex^a pelo eminente Senador do Espírito Santo, Eurico Rezende — que o Deputado Juarez Batista partiu para a licenciosidade ao tecer críticas ao Governador de Brasília pela aquisição desses tratores, sem concorrência pública. Não há dúvida de que os tratores "Caterpillar", como todas as máquinas rodoviárias desta marca, são excelentes. Não há dúvida, também, de que a pretexto de padronização de equipamento rodoviário, muitas vezes o Governo Federal e os Governos dos Estados adquirem máquinas de uma mesma linha. Na Comissão, quando discutimos o assunto amplamente, V. Ex^a há de estar lembrado de que o eminente Senador Saldanha Derzi invocou, a meu ver, com muita retidão, um princípio de que não é o melhor caminho para a Administração pública no Brasil fazer opção pela padronização de equipamento rodoviário, isto porque não existe apenas uma empresa de equipamento rodoviário no Brasil; existem quatro ou cinco, e, todas oferecendo máquinas da melhor qualidade. Como eu disse na Comissão, eminente Senador, reitero aqui: não me parece sequer que o fato de dispor o Governo de Brasília de um estoque de peças Caterpillar, de, aproximadamente, quatrocentos mil cruzeiros, fosse suficiente para lastrear a dispensa da licitação, da concorrência pública. Longe de mim levantar qualquer suspeita quanto ao comportamento e honorabilidade do Governador, mas continuo sustentando que o melhor caminho para poupar os administradores de críticas, até infundadas às vezes, é aplicar o princípio da concorrência pública. Entendo que só se deve dispensar a concorrência pública naqueles casos citados pelo Decreto-lei nº 200. E quais são eles? Graves: nos momentos de calamidade pública, quando não se tem tempo nem condições de esperar a tramitação de um processo dessa ordem, com publicação de editais, com nomeação de comissões, com análise e com o julgamento e possa disso decorrer prejuízos sensíveis para a administração pública. De forma, eminente Senador Heitor Dias, que entendo, em que pese a honorabilidade de S. Ex^a o Sr. Governador; em que pese a dose de boa-fé de S. Ex^a e de seus ilustres assessores, S. Ex^a não estaria sofrendo as críticas da Oposição se não tivesse optado pela comodidade da dispensa da licitação. São essas as observações que eu queria fazer ao discurso de V. Ex^a

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a

Se o problema tivesse sido colocado nos termos em que V. Ex^a o faz, não haveria o que discutir. V. Ex^a está examinando — e isso pode ser objeto de outra análise — o aspecto técnico, mas não o aspecto moral. E a denúncia do ilustre Deputado não visou a essa face do problema, mas, como eu disse, o seu pronunciamento tentou ferir o Governador do Distrito Federal. E assim é que S. Ex^a começa o seu discurso — baseando-se em boatos e "em voz corrente", e sempre assim em termos equívocos. Ele se refere, ainda, no mesmo diapasão aos gastos oficiais com publicidade. E assevera que o Governador, nessa sua campanha, gasta na ordem de quinhentos mil cruzeiros por mês. Não é verdade. Portanto, também em relação a essa denúncia foi ele precipitado. Não digo que o Deputado foi leviano. Prefiro dizer que ele foi precipitado. Mas havia, tenho de reconhecer, qualquer má vontade por parte do acusador porque não acredito que um homem investido de tão importante mandato, vá referir-se repentinamente a um homem público com observações desairosas, sem o conhecimento perfeito dos fatos a que vai aludir.

No que diz respeito, por exemplo, à propaganda, ele declara, no seu pronunciamento, que isso tem custado quinhentos mil cruzeiros por mês. Atente-se em que o Governador dispõe apenas no seu orçamento de uma verba de dois milhões de cruzeiros e gastou até agora, durante todo o tempo em que é Governador — enumera os órgãos que receberam os pagamentos — apenas Cr\$ 639.000,00.

Para quem gasta quinhentos mil cruzeiros por mês ele já teria despendido, a esta altura, quase sete milhões de cruzeiros, muito além da verba orçamentária para quase três anos de governo.

Mas há uma particularidade para a qual espero a atenção dos companheiros, sobretudo tocando numa tecla que me surpreendeu; é que sendo o ilustre Deputado homem do MDB, e referindo-se à administração do Governador Elmo Serejo, da compra de tratores e da construção de viadutos, fez ele questão de aludir a um fato sem examinar as causas; é que

"Obras que estão sendo levadas a cabo na área destruíram a fonte luminosa que havia perto da Torre de TV. Mas assim agindo fizera desaparecer, sem a menor consideração — estou lendo trecho do discurso — a Praça 31 de Março, a Praça da Revolução. O Presidente da República e as Forças Armadas devem atentar bem para este detalhe."

Por que, pergunto eu, essa preocupação de um elemento do MDB, de tentar jogar o Governador Elmo Serejo contra as Forças Revolucionárias?

Ainda uma vez o exame superficial da matéria. A Fonte apenas vai ser transferida para outro local próximo à Torre, uma vez que o local em que se encontrava foi atingido por um dos viadutos que está sendo construído. E quem está elaborando o projeto para um conjunto de fontes é o professor Lúcio Costa que, ao ter conhecimento de que o Governo iria, logo após as obras, restaurar a Fonte anterior, achou não deveria ela ser repetida nas mesmas linhas, mas deveria ser atualizada e melhorada. Daí o projeto a que se propôs, para maior embelezamento da cidade.

Tenho a certeza, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que não há porque bater mais nessa tecla. Os documentos estão à prova e tudo correu dentro das normas legais. Não houve nenhuma falta por parte do ilustre Governador. A lei lhe faculta a decisão que tomou.

Não adoto a opinião do eminente Senador por Goiás, Lázaro Barboza. Acho que, se o Governo do Distrito Federal já possuía 97 tratores "Caterpillar", se possuía 400 mil cruzeiros de peças sobressalentes, para os mesmos; se dispunha de uma mão-de-obra qualificada para movimentação dessas máquinas, por que variar de tipo, se esse é reconhecidamente bom, senão o melhor? Em todo caso, a tese invocada extrapola o meu pronunciamento porque se trataria de uma tese de ordem técnica e eu estou examinando, aqui, o aspecto moral da transação. Este me parece absolutamente perfeito.

Devo ainda, apreciando já agora o enunciado do discurso do ilustre Deputado, referir-me à construção dos viadutos um dos pontos a que ele se referiu achando que o Governador Elmo Serejo Farias iria celebrar-se como "Governador dos viadutos." Queria construir para poder aparecer. Não é exata a sua apreciação.

Brasília cresceu além de todas as expectativas e o seu sistema viário não acompanhou a dinâmica desse crescimento, sobretudo, tendo em vista multiplicação do número de automóveis.

É preciso que a Casa saiba que o crescimento do número de automóveis, em Brasília, é da ordem de 29% *per capita*, enquanto em todo o Brasil esse número vai apenas a 12%. Isto significa que Brasília, no momento possuindo 110 mil veículos, se continuar crescendo na mesma proporção, dentro de 9 anos terá o mesmo número de automóveis que possui São Paulo.

Então, se não se criar nesse sistema os meios para o escoamento desses veículos, a cidade ficará absolutamente angustiada. E não é só: o número de acidentes em 1974, se não me falha a memória, ascendeu a 8 mil e 400, sendo que, desse total, quase duas centenas foram de casos fatais. Urge que se dê uma nova estrutura a esse sistema, para que a população não se sinta constrangida na sua movimentação diária.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Pois não; com muita honra.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Muito respeitosamente. V. Ex^a há pouco dizia não iria abordar, ou entrar em detalhe de ordem técnica acerca de problema de trator "Caterpillar" em comparação com outros equipamentos, porque se tratava, evidentemente, de um problema técnico. E creio até V. Ex^a teria condições de abordar esse problema técnico. Mas, agora, me surpreende V. Ex^a — e lhe dou até os meus parabéns — e digo com muita sinceridade, V. Ex^a está fazendo agora uma abordagem de problema altamente técnico, analisando o sistema viário de nossa Capital. Quando V. Ex^a defende a construção de viadutos, não quero contradizê-lo, quero apenas parabenizar V. Ex^a que, neste instante, caminha tecnicamente nesse assunto.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — V. Ex^a me dá um aparte que muito me agrada. Não teria coragem de avançar na minha afirmativa se não estivesse absolutamente munido de bons elementos. Não sou engenheiro, sou Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e tenho, pela vida pública que o destino me tem reservado, adquirido alguma experiência em Administração.

No primeiro caso a que V. Ex^a se referiu, eu quis mostrar a maneira de apreciação de um mesmo problema. Era em relação à compra dos "Caterpillars": admito que se o discurso do ilustre Deputado fosse quanto às vantagens ou desvantagens dessa aquisição, eu teria que apresentar outros elementos à base da ordem técnica por ele argüida. Mas não foi esse o argumento, mas o de ordem moral, deixando suspeitas relativamente a essa compra.

No caso do sistema viário não, não há aspecto moral em jogo, e sim o aspecto técnico. Então, pelos dados iniciais que acabo de enunciar, já se vê que há necessidade de uma nova estrutura no sistema viário de Brasília, sistema que deve ter continuidade para ser válido. Quando o Governador Elmo Serejo está dispondo-se a fazer esses viadutos, está obedecendo inclusive às recomendações de ordem técnica, não só do próprio Lúcio Costa como de organismos de natureza técnica, inclusive o GEIPOT.

Mostrarei a V. Ex^a, por exemplo, que a atual Administração de Brasília está dando à cidade 20 viadutos novos. Quatorze em construção, e seis já entregues. Quais são eles e onde? Os que foram feitos: 3 permitem a ligação do Setor Bancário Sul com o Setor Comercial e os outros 3 ligam a faixa Residencial 100 à faixa Residencial 200.

Projetados 20; construídos 6, 14 em construção. Onde? Um, na Ligação W3 Norte—W3 Sul; sete em continuidade a um trevo de triagem e que assegurarão o tráfego, sem cruzamentos, e situados entre os eixos auxiliares, o eixo Rodoviário e o Setor Policial Militar; 2, no Setor de Indústrias Gráficas; 1, no cruzamento da EPIA com o EPTG (Estrada Parque Taguatinga).

E o que diz o GEIPOT?

Aqui está, nas páginas 69 a 71, o pronunciamento do representante do GEIPOT, no Seminário que se realizou, nesta Casa, sob os auspícios da Comissão do Distrito Federal:

"De qualquer forma — é o representante do GEIPOT — apresentamos uma exposição com diversos pontos que se trataram, e soluções que se sugerem, que não pretendemos — é modéstia dele — que sejam definitivas e que poderão ser vistas por todos, com maiores detalhes, ao final da exposição. Mas o importante é que se caracterize em que consiste esse planejamento. Entre os projetos intermediários deste planejamento mais amplo, temos um, de racionalização de circulação do tráfego urbano, projeto que busca trazer algumas sugestões de racionalização e melhor disciplinamento do tráfego urbano. Em Função da quantificação desse tráfego, é possível obterem-se resultados. Outro que me parece mais importante, deve ser o que vai influir mais profundamente no conjunto dos problemas e se refere a melhoramento do serviço de transporte coletivo.

Talvez, o ponto mais crucial de todos seja exatamente a interseção da W-3 Sul e W-3 Norte com o Eixo Monumental.

Neste ponto duas soluções foram analisadas. A primeira seria manter a interseção como está, a nível, apenas com sinalização luminosa, sem dar continuidade à W-3. Neste caso se criaria um seccionamento de tráfego no Eixo Monumental. A segunda solução — tentando interpretar a filosofia do Plano Piloto — seria dar continuidade à W-3, e fazer todos os movimentos com passagens inferiores, e fazer todos os movimentos usando parte da imensa área que existe no centro. Com isso estaria plenamente resolvido o problema da W-3, e garantiria, no nosso entender, a monumentalidade do eixo principal, sem essa interferência de uma sinaleira naquele ponto específico. Então, preferiríamos, já que este é o sistema troncal, que nesse tipo de local houvessem soluções desse tipo.

E para terminar — não tenho projeção a fazer — há outro ponto em que propusemos coisa semelhante: foi justamente no trevo que nós parece o mais importante da cidade, no extremo sul, onde os dois eixinhos laterais têm que passar para o eixo central. Então, propusemos uma inversão de faixa, pela qual a faixa da direita do eixo sul, da via coletora, passa por cima da outra, a mesmo nível, recuando. Normalmente, a solução atual desce bruscamente, no final da via. Então se desce um pouco antes, interligando-se com o eixo principal, e isso resolveria totalmente o problema."

Essa é a opinião do Representante do GEIPOT. E é baseado nessa orientação que se está procedendo. Mas aqui, também, nesta publicação, referente aos pronunciamentos do Seminário de Estudos do Desenvolvimento de Brasília, há uma outra recomendação a que não se furtou o nobre Governador Elmo Serejo Farias, que é o de transporte de massas, ao qual se referiu também o então Prefeito de Curitiba, Dr. Jaime Lerner. Refiro-me à implantação do serviço de transporte de massa.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — V. Ex^a permitiria um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Com muita honra.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Fico muito satisfeito que V. Ex^a tenha recorrido a esse livro que tratou do Seminário, desenvolvido nesta Casa, na época em que era Presidente desta Comissão o Senador Cattete Pinheiro.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Presidente da Comissão do Distrito Federal.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Exatamente. Fiquei muito contente, quando V. Ex^a pegou nesse livro, porque esse Seminário preconiza uma série de soluções e que aponta, à Administração do Distrito Federal, alguns caminhos. Realmente, o nosso desejo, Excelência, é que S. Ex^a, o Governador do Distrito Federal, através dessa publicação feita pelo Senado Federal, nesse Seminário, possa, realmente, ter aí, diríamos assim, um roteiro para sua administração. A nossa esperança é de que ele venha a cumprir as resoluções apontadas por aquele seminário.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — O transporte de massa, também, preconizado naquele Seminário e para cuja implantação já deve estar sendo publicado o edital de concorrência, consiste na implantação de um metrô de superfície envolvendo as cidades-satélites de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Núcleo Bandeirante, Guarã I e Guarã II ao Plano Piloto. É um sistema ferroviário, ao qual se refere também o GEIPOT. Está na página 69, da publicação do Seminário, como já aludi, a referência do representante do GEIPOT, o Dr. Cloraldino Soares Severo, a esta solução, como de alta importância.

Há um outro ponto, ainda, que acho deva ser aclarado. É o relativo aos gabaritos que tinham sido concedidos para determinadas construções. Falou-se em construções de dezoito andares ou mais, se bem me lembro, no setor de Rádio e Televisão.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Com prazer.

O Sr. Milton Cabral (Paraíba) — Antes de V. Ex^a passar para outro ponto dessa sua importante análise, gostaria de aproveitar o ensejo para deixar inserido, no seu discurso, um apelo ao Governador Elmo Serejo para que, de fato, a construção desse sistema de transporte de massas seja uma realidade. Acredito que a construção desses vinte viadutos, já iniciados e em construção, bastariam, porque não podemos mais — não só em Brasília, mas em todas as áreas metropolitanas deste País — ficar na dependência da corrida de mais veículos e mais vias, mais vias e mais veículos: isso é um caminho infundável. Acredito que este transporte de massas, se bem aplicado e bem realizado, poderá servir até de estímulo a outras administrações, porque Brasília já é olhada, por todas as demais regiões, como um modelo. Acho que o Governador de Brasília ficaria notabilizado neste País, se de fato, ao término da sua administração, entregasse um sistema viário de massas, porque o que importa mesmo é dar transporte para o povo, em condições econômicas. Muito obrigado.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — O aparte de V. Ex^a é muito oportuno e devo reafirmar — porque já disse antes — o edital para início destas obras está sendo publicado, se já não o foi. A obra foi muito bem estudada, muito bem planejada, ouvidos os órgãos técnicos responsáveis, e não tenho dúvida de que dentro de pouco tempo será uma auspiciosa realidade para a vida de Brasília.

Mas, volto ao assunto anterior. Falou-se em construção de 18 andares, ou mais, no Setor de Rádio e Televisão. Nessa área, em verdade, foi expedido, anteriormente, alvará para um prédio de 45 metros de altura, isto é, cerca de 16 pavimentos. A administração Elmo Serejo cassou o alvará, e estabeleceu que a construção, ali, não poderia ultrapassar os 8 pavimentos. Já havia sido anteriormente concedida licença não sei bem se concedida, porque em verdade o Departamento de Arquitetura e Urbanismo é subordinado à Comissão de Arquitetura e Urbanismo, da qual faziam e continuam a fazer parte nomes estelares como Lúcio Costa e Niemeyer, e tem sido cuidadoso e cômico de suas responsabilidades. A impressão que tenho é que órgãos outros é que não cumpriram fielmente a decisão emanada do Governo do Distrito Federal. Mas, em tempo, repito, o Governo Elmo Serejo cassou esse alvará e a construção nem sequer foi iniciada. Não há no setor de Rádio e Televisão essa construção.

No setor Comercial Sul porém, que fica entre o Setor de Rádio e o Setor Hoteleiro, projetou-se a construção de um **shopping-center**. A construção, por culpa, negligência ou desídia do órgão de fiscalização, estava a processar-se visando a um gabarito de sessenta e três metros, isto é, em torno de vinte e quatro pavimentos. A obra já estava iniciada. A administração Elmo Serejo adotou, entretanto, as providências necessárias para o embargo da obra. Cassou o alvará que havia sido concedido.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Esse embargo foi feito em que época, Ex^a, por favor?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Foi iniciada no Governo anterior.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — O Governador Elmo Serejo cassou, tão logo assumiu?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Cassou o alvará dessa construção que estava em marcha.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Tão logo havia assumido o Governo do Distrito Federal?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Cassou. A data não tenho de memória. É um detalhe que não poderia imaginar que fosse exigido. O que importa é que ele encontrou a obra em andamento e mandou embargá-la.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Essa obra está embarcada até hoje?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Não foi propriamente impedida. Teve de ajustar-se a novo projeto, em harmonia com a orientação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e do correspondente Departamento. Assim, a altura do prédio passou de 24 pavimentos para 14, com o que o seu gabarito passou a ser igual ao do Setor Hoteleiro.

A administração não pôde evitar a construção propriamente, porque ela já estava em andamento, e os responsáveis já estavam, inclusive, com empréstimos contraidos em estabelecimentos bancários; não era mais possível, àquela altura, impedi-la. Adotou-se, como solução, a equiparação do gabarito, como já disse, ao do Setor Hoteleiro.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Só quero deixar claro que V. Ex^a foi muito respeitoso em não citar que foi na minha fala que me referi ao Setor de Rádio e Televisão, quanto ao problema de gabaritos. Agora chegou a minha vez, se V. Ex^a me permitir, de situar a minha fala, que eu fiz, primeiro louvando aquele que teve a visão de construir Brasília, e sobretudo, também, aqueles que a consolidaram, para depois fazer uma pequena análise do Setor de Rádio e Televisão; para, em seguida, enfocar um problema que considero da mais alta relevância para o Senado, quando eu, particularmente, defendo que o Senado Federal não é o órgão vocacionado para dirigir Brasília. Quero apenas declarar, e sei que o tempo de V. Ex^a está praticamente se esgotando, que não pretendi, ainda não pretendi — é possível que o faça — analisar a administração do Governador do Distrito Federal. Apenas, levantei o problema do Setor de Rádio e Televisão. E sinceramente ainda não me convenci, e vou esperar a fala de V. Ex^a para ver se me convenço. Não analisei a administração do Governador do Distrito Federal. Quero deixar bem claro isto, aqui. Não cheguei, sequer, a comentar, por exemplo, o problema da falta d'água no Núcleo Bandeirante; não falei do transporte coletivo dessa população sofrida de Brasília, com esse transporte coletivo; não analisei o problema do fixo e do esgoto. Não entrei nesses detalhes. Acho também que não estamos cumprindo a nossa missão, quando digo nós, refiro-me ao Senado Federal. Quero, aqui, deixar bem claro o meu pensamento. Quero somente registrar isto com a maior sinceridade: não analisei a administração do Governador do Distrito Federal. Levantei apenas a premissa do que está acontecendo no Setor de Rádio e Televisão, razão pela qual ainda não me convenci. Estou, realmente, esperando as explicações para que me possa convencer do que acontece naquele setor.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Em relação ao aparte de V. Ex^a quero apenas declarar que estou cuidando dos assuntos que foram ventilados, na Câmara ou aqui. Quanto à análise geral, isto poderá ficar para depois. Evidentemente, estamos aqui para cumprir o nosso dever.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Com prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — Sabe V. Ex^a da admiração e apreço que tenho pelo Governador Elmo Serejo. Quando se começou a murmurar em Brasília que o Setor de Rádio e Televisão seria sacrificado por construções cujo gabarito excederia àquele estabelecido pelo Plano de Brasília, fui a S. Ex^a, ainda na qualidade de Presidente da Comissão do Distrito Federal, levar a manifestação do nosso pensamento e da nossa preocupação com o problema, principalmente considerando que durante o Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, um representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo havia respondido ao Dr. Lúcio Costa de maneira evasiva, dizendo que aquele Departamento não tinha conhecimento de qualquer projeto nesse sentido. Naquela oportunidade, o Governador Elmo Serejo afirmou-me, categori-

camente, que não permitiria que tal fato acontecesse e que puniria, se fosse o caso, aqueles que comprovadamente se revelassem responsáveis por qualquer tentativa de deturpação do Plano. Espero, assim, que o Governo do Distrito Federal mantenha a orientação traçada. E como V. Ex^a acaba de referir que poderia ser modificado o gabarito, em consequência de compromissos financeiros contraidos por firmas construtoras de Brasília, em face de lamentável especulação em torno do problema, espero que V. Ex^a obtenha do Sr. Governador de Brasília o esclarecimento, que por certo ele terá, se o Departamento de Arquitetura e Urbanismo poderá garantir que a permissão de um gabarito maior não virá sacrificar inteiramente o Plano de Rádio e Televisão na Capital do País. Releve V. Ex^a este meu pedido, este meu apelo, colocado com a cordialidade de que V. Ex^a merece e ditado, principalmente, pela alta admiração que tenho pelo Governador de Brasília.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Muito obrigado a V. Ex^a pela sua intervenção, não só pela análise objetiva da matéria como também pelas referências pessoais a mim feitas.

Antes de tudo, devo dizer que não há motivo para preocupações para a população de Brasília. E digo que não há, não só no presente como também no futuro. Brasília há de ser sempre entregue a boas mãos.

O Governador Elmo Serejo, em todos os seus pronunciamentos, tem feito afirmativas categóricas de que não admitirá que seja deturpado o Plano de Brasília. E talvez fosse mais certo declarar: as diretrizes de Brasília, porque praticamente o que há são diretrizes; não há um Plano rígido de Brasília e nem poderia haver. É o próprio Lúcio Costa quem diz que não quer Brasília como uma *urbs*; Ele a quer uma *civitas*. Uma *urbs* seria a cidade apenas na sua paisagem arquitetônica. A *civitas* será, então, a cidade para o cidadão. Será um ambiente para o homem.

E, se é assim, Brasília há de crescer dentro dessas dimensões, vendo-se como deve ser, acima de tudo, o homem para o qual ela foi criada.

A permissão dada pelo Governador Elmo Serejo não modificou este Plano de Brasília, uma vez que adotou o gabarito já admitido para o setor hoteleiro.

O outro, relativo à área de TV, não foi construído e foi por ele embargado. O alvará de licença não foi concedido. Ai há um engano, um pequeno equívoco em situar estas duas posições.

Como V. Ex^a sabe, cada dia Brasília está a exigir uma nova linha, nova dimensão. V. Ex^a sabe, por exemplo, que do Plano não constava a construção da faixa 400. Não constava a W-4 nem a W-5. Mas, foi a dinâmica de Brasília que fez com que esses novos espaços se abrissem dentro das diretrizes do grande Lúcio Costa.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — V. Ex^a me permite?

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Com muita honra.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — Foi Lúcio Costa, com a sua autoridade, quem proclamou que o plano de Brasília não é intocável...

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Exato.

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — ... desde que seguidas as suas características fundamentais. A nossa preocupação, com relação ao setor de rádio e televisão, é que se afirme e se demonstre que tudo aquilo que está sendo agora revelado por V. Ex^a como decidido, realmente não venha sacrificar o Plano de Rádio e Televisão de Brasília, que está condicionado ao uso da torre de televisão. É tão-somente nisto, meu caro colega, Senador Heitor Dias, que estou desejando colaborar com V. Ex^a, para que se torne bem claro, e a fim de que o Governo de Brasília tenha resguardada a sua autoridade. E diria mais a V. Ex^a, porque não sei até onde o Governo atual de Brasília vem sendo, de quando em vez, intencionalmente solapado por certos setores administrativos, ainda não integrados ao espírito da Revolução de 1964 e ao espírito de um Governo, como aquele, que sei empe-

nhado em fazer o Governador Elmo Serejo Farias. Manifestando a V. Exª esta minha preocupação, faço-o tão-somente no propósito de uma colaboração permanente com o Governador Elmo Serejo, cuja dignidade pessoal posso aqui, com todo respeito, afirmar e proclamar.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Quanto à parte reiterada de V. Exª, só há por que reafirmar o que antes já havia declarado.

Tenha V. Exª tranquilidade, e tranqüila, também, fique Brasília, que ela não sofrerá mutilação com sacrifício do Plano delineado pelo festejado Lúcio Costa.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — É muito grato ouvir de parte de V. Exª essa afirmação.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — Eu me permitiria, ainda, Senador Heitor Dias, com a devida permissão da Presidência, aproveitar esta oportunidade para penitenciar-me, neste plenário, da ausência involuntária em que fiquei no dia em que o Senador Itamar Franco, com elevado espírito cívico, analisou certas facetas da administração e da construção de Brasília. Quero dizer a S. Exª, nesse momento, que continuo a pensar que não só o Senado tem vocação para ser a Casa Legislativa de Brasília, como tem esse dever perante a Nação. E, sei perfeitamente que, com a atuação de V. Exª na Presidência da Comissão do Distrito Federal, esta minha afirmativa ficará, mais uma vez, comprovada. Sei do alto espírito público com que V. Exª há de conduzir os trabalhos da Comissão. Tenho a certeza, também, de que, para isso, contará com o apoio dos eminentes colegas, nesta Casa, como o Senador Itamar Franco, que aqui chegou e já sentiu os problemas de Brasília. Então, se cada um de nós, Senador por este ou por aquele Estado da Federação, viver Brasília, há de saber refletir, não somente a atenção aos reclamos da população, como defender e resguardar o desenvolvimento da nossa bela Capital.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Cabe-me declarar ao eminente Senador Cattete Pinheiro que, se me falta o brilho para o exercício desta missão à frente da Presidência da Comissão, ...

O Sr. Cattete Pinheiro (Pará) — Não apoiado.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — ... não me faltará o mesmo espírito público de que V. Exª é ornado.

Termino, Sr. Presidente, minhas palavras, por dizer que, quanto às reivindicações que o eminente Senador por Minas Gerais, Itamar Franco, resumiu no final do seu discurso, estão elas atendidas ou sendo atendidas pelo Governador Elmo Serejo.

Não vou analisá-las uma a uma; referir-me-ei apenas a tópicos que merecem ser conhecidos. No que tange à expansão da Cidade, não no sentido do Eixo Brasília—Cidades Satélites, com a criação fatal de subúrbios — o que desvirtuaria o sentido mesmo de Brasília — e, sim, uma região entre o lago do Paranoá e o de São Bartolomeu, que é uma das reivindicações a que V. Exª se referiu, quero declarar que o assunto está sendo estudado, mas, em alto grau, em alta escala.

Devo dizer a V. Exª que não se trata de uma realização simples, porque há uma série de fatores que intervêm, como por exemplo o aproveitamento do rio São Bartolomeu, para a criação da reserva hídrica, a geração de energia, e outras providências que fazem parte de um plano integrado.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Não vou apartear V. Exª porque seu tempo, praticamente, já está esgotado, mas apenas reservo-me o direito de, no futuro, voltar ao assunto, nesta Casa.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — Aceito o apelo de V. Exª

Quanto à conclusão e ativação do Plano Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento harmônico da região do Distrito Federal, completando-se, assim, o

Plano-Base de Brasília, já se encontra o mesmo em exame, por parte da Secretaria de Planejamento.

O que quero ressaltar certo de que os outros pontos foram focalizados, com algum detalhe — é que o Governador não está indiferente nem alheio a esses problemas de Brasília. Agora, é claro que tudo isso não pode ser feito de uma hora para outra. Roma não se fez em um dia; mas Roma se fez um dia. Então, Brasília, um dia, será uma grande cidade, evidentemente mais bela, mais próspera. E Brasília, também, sei eu, não são apenas os seus viadutos; não são as suas avenidas; não são os seus trevos; não são os transportes de massa. Brasília é também educação, é cultura, é assistência social. Brasília, refletindo a feliz expressão de Lúcio Costa, não há de ser uma urbs; Brasília há de ser, sempre, uma civitas. (Muito bem! Palmas.)

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 18/75

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Inocêncio Martires Coelho, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", solicitando adicional por tempo de serviço.

Inocêncio Martires Coelho, Técnico em Legislação e Orçamento, pleiteia lhe seja computado, para efeito de pagamento de adicional por tempo de serviço, o tempo em que, como contratado, serviu na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

2. A Subsecretaria de Pessoal, informando o processo, esclarece:

a) que Inocêncio Martires Coelho prestou serviço à SPEVEA como diarista e como mensalista, num total de 2.982 dias;

b) que o Regulamento Administrativo do Senado determina que se computará integralmente, para os efeitos nele previstos, o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que enumerado pelos cofres públicos;

c) o Consultor Jurídico do DASP, Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, em sua obra "Diálogos com um Aprendiz de Funcionário", referindo-se ao assunto, escreve:

"Não poderá, porque tal período de tempo não constitui tempo de serviço público efetivo para aquele efeito"; e ainda:

"O Ofício-Parecer nº 15, de 19 de novembro de 1963, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1963, esclarece o fim para que deve ser computado o tempo de serviço prestado pelo pessoal pago à conta de dotações globais, também regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que passou a integrar o quadro de Servidores Públicos da União: somente para efeito de aposentadoria".

d) no mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, pois averba o tempo prestado como Contratado, somente, para fins de aposentadoria;

e) o Senado já averbou, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado a esta Casa por ocupantes de Função Temporária (F.T.), anteriormente ao ingresso em seu Quadro Efetivo;

f) foi averbado, também, para todos os efeitos legais, tempo de serviço prestado à NOVACAP, porém em circunstâncias diversas: deu-se com servidor admitido para aquela empresa no período determinado pelo artigo 40, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e que, por força desse dispositivo legal, passou à condição de servidor público.

3. Indo o processo, assim informado, ao Sr. Diretor-Geral, e, deste, ao Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, decidiu, este, submeter a matéria ao exame desta Consultoria.

4. O assunto já foi objeto de nosso pronunciamento, quando emitimos o Parecer nº 55/74, de 27 de novembro de 1974, sobre a Consulta nº 1/74, da Subsecretaria de Pessoal, relativa à averbação de tempo de servidores recém-enquadrados, quando regidos pela CLT.

Aquele Parecer está redigido nos seguintes termos:

"Solicita a Senhora Diretora da Subsecretaria de Pessoal o nosso entendimento acerca de pedido feito por servidores que, recentemente enquadrados, prestavam, anteriormente a esse enquadramento, serviços a esta Casa como contratados pelo mesmo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aquela Diretora, reportando-se ao artigo 346 do Regulamento Administrativo do Senado, e lembrando (sem esclarecer para que efeitos) que o "Senado já averbou o tempo de serviço prestado a esta Casa por servidores, na qualidade de **Pro Labore**, diz ser "necessário saber se os servidores contratados pela CLT, cuja assistência previdenciária compete ao INPS e não ao IPASE, como os efetivos, estão incluídos no disposto no inciso IV, do referido artigo."

II — Preliminarmente, parece-nos não ser de importância fundamental, para melhor encaminhamento da matéria, indagar sobre a natureza do órgão — INPS ou IPASE — que assista ao servidor contratado pelo sistema da CLT.

O conhecimento desse fato não valerá, na espécie, pois o que se busca está fora da área previdenciária comum.

Estamos em que os dados em função dos quais o problema deve ser resolvido são outros, e dizem respeito à natureza da **prestação do serviço**.

III — Vejamos, inicialmente, a Constituição. Esta, no artigo 102, tratando dos proventos da aposentadoria do funcionário público, estabelece, no § 3º, que:

"o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei."

Acentue-se que o dispositivo citado se inscreve na parte da Constituição relativa ao **funcionário público**.

Ora, dispondo a Lei Maior dessa maneira, firma-se um preceito geral inquestionável, válido para todo servidor regido pelo regime estatutário.

Tem-se, assim, que qualquer tempo de serviço público, prestado pelo **funcionário**, à União, aos Estados ou aos Municípios, lhe será necessariamente computado, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

O mesmo determina o Estatuto do Funcionário Público Civil da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) que resa no

"Art. 80. Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:

I — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal."

Esses dispositivos, os da Constituição e os do Estatuto do Funcionário, sendo de caráter geral, aproveitam, certamente (podemos adiantar), aos servidores a que se refere a consulta da Diretora da Subsecretaria de Pessoal, no que tange à contagem de tempo de serviço para sua aposentadoria ou disponibilidade.

Resta saber se os beneficia, também, no tocante a outras vantagens.

É oportuno salientar, para melhor compreensão do assunto, que, na hipótese, a Constituição e o Estatuto não estabeleceram preceitos proibitivos, tanto que o DASP, órgão auxiliar da Presidência da República, e competente para traçar normas disciplinadoras do regime jurídico do funcionalismo público, firmou, no Parecer nº 2.636, de 6 de maio de 1974, que:

"A expressão **para efeitos de aposentadoria e disponibilidade exclui** a contagem de tempo para outros fins que não os expressamente indicados."

Válida, sem dúvida, essa interpretação, pois a Constituição não **proibiu** se levasse em conta, para outros efeitos mais que os da aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e aos Municípios. O que ela fez foi determinar que, para tais efeitos, esse tempo de serviço seria obrigatoriamente considerado.

Tanto é assim que, no caso de mandato legislativo, federal ou estadual, o Constituinte, usando um critério restritivo, foi positivo ao firmar que o período do exercício desses mandatos será contado como tempo de serviço "**apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria**".

Ora, isso implica reconhecer que poderia o legislador, em lei ordinária, aceitar a contagem do tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e aos Municípios para efeitos outros que não, exclusivamente, os de aposentadoria e disponibilidade.

Poderia fazê-lo e o fez, o legislador, mas tão-somente no que toca ao funcionário público, sujeito ao regime estatutário, não alcançando a medida o contratado, cuja situação é regulada pela CLT.

Desse modo, o Senado Federal, em sua Resolução nº 58/73 (*Regulamento Administrativo*) assim dispõe, no artigo 346:

"Art. 346 — Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I — O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de frequência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — O período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;

III — O período de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada, em estabelecimento de serviço público;

IV — O tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos."

Entendeu, pois, o Senado, dentro de sua competência, de beneficiar o seu funcionalismo com a contagem de seu tempo de serviço público, qualquer que ele fosse, e independentemente da instituição política em que fosse prestado, para os efeitos indicados pelo Regulamento.

Procederia, agora, perquirir se o servidor contratado do Senado, e **posteriormente ingresso** no quadro de seu funcionalismo, gozaria, também, da mesma vantagem.

IV — Antes, porém, abordemos a questão do "Pro-Labore", a que se refere a Diretoria da Subsecretaria de Pessoal.

Vale ressaltar, no que tange à situação do mesmo, que não ficou perfeitamente esclarecida, pela informação daquela Subsecretaria, a dimensão da medida que beneficiou o "Pro-Labore", relativamente aos seus efeitos, isto é, se o benefício foi amplo, genérico, ou restrito.

Além do mais, porque de natureza diferente da do caso em exame, o exemplo não caberia como elemento de ajuda à solução do problema.

V — Voltemos, pois, ao exame do processo.

Em primeiro lugar é preciso não esquecer que o regime jurídico previsto no Regulamento é, exclusivamente, o do funcionário, nele não se enquadrando o servidor contratado. Este, segundo o artigo 511, do próprio Regulamento, "**reger-se-á unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar**".

Afora isso, se encararmos a situação do ora funcionário e ex-contratado, em relação aos quatro itens do mencionado artigo 346, verificaremos que em nenhum deles há algo que possa beneficiá-lo.

Realmente, o item I refere-se a "tempo de serviço público federal, estadual ou municipal", prestado "em cargo ou função civil ou militar".

Ora, quando contratado, o servidor não exercia nenhum cargo ou função.

O item II fala em período de serviço ativo nas Forças Armadas. Não é o caso.

O item III alude a "período de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público". Também não é o caso.

O item IV trata de "tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos".

Esse item, igualmente, não se aplica à espécie, onde não se cogita de **admissão** que, na terminologia estatutária, não tem sentido genérico, mas explícito a situações definidas, tais como as relativas à situação de extranumerário, etc, do servidor, e, sim, de **contratação**, e o contratado (art. 511 do R.A.) estaria sujeito ao regime da CLT.

VI — Não encontramos, dessa maneira, amparo legal para permitir se considere, para todos os efeitos do Regulamento Administrativo, o tempo de serviço prestado pelo ex-contratado do Senado, tanto mais que, na área do Poder Executivo, até mesmo o funcionário público **não computa** o seu tempo de serviço federal, estadual ou municipal para todos os efeitos e, sim, **apenas** para os efeitos da aposentadoria e disponibilidade.

VII — Não se poderia, igualmente, invocar, na hipótese, o artigo 268, do Estatuto do Funcionário Público, que estabelece:

"Art. 268 — Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento, até a data da promulgação desta lei."

Improcederia uma tal invocação, pois o artigo 268 é, por natureza, uma disposição de caráter transitório, válido tão-somente para o servidor que, à data da promulgação da Lei nº 1.711, isto é, em 28 de outubro de 1952, estivesse nas condições nele determinadas.

Além disso, como ensina Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho ("Manual dos Servidores do Estado" — Vol. I) — O artigo 268.

"não tem alcance de modificar, para ampliá-lo, o efeito atribuído ao tempo de serviço em autarquia, pelo artigo 97, letra "E", do Estatuto antigo, e artigo 80, nº IV, do atual."

Além do mais, a preceituação da Lei nº 1.711 (Estatuto do Funcionário Público) não tem, no que tange ao servidor do Poder Legislativo, aplicação senão subsidiária, eis que o funcionalismo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal está sujeito a regulamento próprio.

VIII — Isso posto, e considerando:

a) que os servidores objeto da consulta eram, anteriormente ao enquadramento, contratados pelo regime jurídico da CLT;

b) que não obstante, os ditos servidores, ainda contratados, prestavam serviço a uma entidade de direito público (Senado Federal);

c) que os preceitos da Constituição Federal (art. 101) do Regulamento Administrativo do Senado (art. 346) e do Estatuto do Funcionário Público Civil (art. 80) relativos à contagem de tempo para os diversos efeitos, referem-se e aplicam-se apenas aos servidores sob o regime estatutário; e

d) que mesmo o servidor Contratado pelo Senado obedece ao regime especial da CLT (art. 511 do R.A.),

somos de parecer, s.m.j., que o tempo de serviço prestado pelos servidores recém-enquadrados, anteriormente ao enquadramento, isto é, o tempo de serviço que eles prestaram ao Senado quando contratados pelo regime CLT, lhes deve ser computado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade".

5. Salvo melhor juízo, cremos haver, no Parecer nº 55/74, acima transcrito, examinado convenientemente o assunto.

Entretanto, como complemento às razões com que então fundamentamos a nossa opinião, poderíamos aduzir, em torção da matéria, mais algumas considerações.

Desse modo, relembramos que o Regulamento Administrativo do Senado (Resolução nº 58/73), que (art. 1º) "disciplina e indica o regime jurídico dos servidores do Senado Federal" considera servidor (art. 2º) "a pessoa legalmente investida em cargo público da administração própria do Senado ou contratada para a prestação de serviços sob o regime de emprego da legislação trabalhista".

Tal dispositivo dá a impressão de que, servidores estatutários e contratados pela legislação trabalhista, assim englobados na denominação genérica de **servidores**, estariam, todos, submetidos ao mesmo regime jurídico, mas o próprio Regulamento Administrativo se encarrega de desfazer essa impressão e esclarecer as coisas, quando, no artigo 511, estabelece "que o servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da Estrutura Administrativa do Senado Federal, reger-se-á, **unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar**".

Dessarte, o contratado, legalmente conceituado como servidor do Senado, está, pelo próprio Regulamento Administrativo do Senado, excluído desse Regulamento, porque **ex vi** do artigo 511, citado, sujeito, **unicamente**, ao regime jurídico da CLT.

Os servidores do Senado, como se vê, são de dois tipos, o funcionário e o empregado, sujeitos a dois regimes jurídicos distintos:

— o funcionário, ao regime estatutário (Regulamento Administrativo);

— o contratado, às leis trabalhistas;

Assim, conquanto sejam todos, igualmente, servidores do Senado, são diferentes as situações do funcionário e do contratado, no que tange a certos direitos, vantagens e garantias.

O artigo 346, nº IV do R.A., é genérico, ao passo que o artigo 511 é específico, excluindo da jurisdição daquele o assunto que disciplina de modo especial.

A propósito, advirta-se que o Direito Administrativo é de preceituação positiva, não colhendo invocar-se, para favorecimento do servidor, a não existência, na lei, de disposição não proibitiva.

Quer dizer, só vale, em favor do servidor, no Direito Administrativo, aquilo que nesse Direito lhe é taxativamente conferido, ao contrário do que ocorre, por exemplo, no Direito Penal, onde se permite tudo que não se proíbe.

Não há, portanto, que discutir: em tudo que diga respeito ao seu regime jurídico próprio, o servidor funcionário do Senado reger-se-á pela Resolução nº 58/73, ao passo que o servidor contratado estará sob a disciplina da CLT.

Distintos, os funcionários e os contratados têm situações diferentes e gozam de alguns direitos e vantagens diferentes, só se confundindo na denominação genérica de **servidores**.

VI — Diante do exposto, ratificando nosso Parecer nº 55/74, opinamos, s.m.j., pelo indeferimento do Requerimento de Inocêncio Martires Coelho.

Brasília, 26 de maio de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

MESA

Presidente: Magalhães Pinto (ARENA—MG) 3º-Secretário: Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente: Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário: Marcos Freire (MDB—PE)

4º-Secretário: Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Vasconcelos Torres		1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra		2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira		3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho		
5. Mendes Canale		

MDB

1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quêrcia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Cattete Pinheiro		1. Saldanha Derzi
2. José Guimard		2. José Sarney
3. Teotônio Vilela		3. Renato Franco
4. Osires Teixeira		
5. José Esteves		

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Mattos Leão
2. José Sarney		2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso		3. Petrônio Portella
4. Helvidio Nunes		4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho		5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende		
7. Gustavo Capanema		
8. Heitor Dias		
9. Orlando Zancaner		

MDB

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domicio Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guimard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domicio Gondim	
5. João Calmon	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR) (5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Orlando Zancaner	
	MDB
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quêrcia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Luiz Viana

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
	MDB
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Wilson Campos
3. Ruy Santos	3. Mendes Canale
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLAUDIO LACERDA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal 9 - 621 e 716	CÂNDIDO		C.F.	RUY BARBOSA Ramal 9 - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO	10:30	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLAUDIO LACERDA
	C.H.F.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50